



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 294

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE DEZEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.463 — DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1945

*Reorganiza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cria o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a estrada de rodagem, graças ao grau de perfeição já atingido pelo automóvel, representa hoje elemento de fundamental importância no sistema de viação interna de qualquer país;

Considerando que à União compete prover ao estabelecimento, conservação e melhoramento progressivo das estradas de rodagem de interesse geral, o que, se em muitos casos poderá resultar da coordenação racional da ação dos Estados, em muitos outros exigirá a ação direta do Poder Central;

Considerando que à União interessa estimular a obra rodoviária dos Estados e, por meio destes, a dos Municípios;

Considerando que os Congressos Nacionais de Estradas de Rodagem e o 1.º Congresso Geral de Transportes recomendaram ao Governo que se conferisse autonomia financeira e administrativa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando que a autonomia financeira é condição indispensável da autonomia administrativa, e consiste essencialmente em destinar determinadas rendas ou cotas de rendas à aplicação exclusiva a determinado serviço;

Considerando que o desenvolvimento rodoviário do Brasil, é, graças à imensidade do território pátrio, um trabalho gigantesco a desafiar a energia realizadora de muitas gerações;

Considerando que o regime de autonomia deve ter como corolário o da efetiva responsabilidade do pessoal encarregado da execução do serviço;

Considerando que a autonomia administrativa do Departamento não pode ser absoluta, mas deve enquadrar-se dentro de normas gerais previamente traçadas para as suas diversas atividades;

Considerando as atinências do problema rodoviário com os interesses da defesa nacional, e

Considerando tudo o mais que lhe representou o Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, decreta:

## ATOS DO GOVÊRNO

### CAPÍTULO I

DOS FINS E CARÁTER DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Art. 1.º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidade subordinada diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas, é erigido em pessoa jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e passa a reger-se pelas disposições do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. Neste Decreto-lei são consideradas equivalentes as expressões "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" e "Departamento Nacional".

Art. 2.º Ao Departamento Nacional, compete:

a) Executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Nacional, inclusive pontes e demais obras complementares;

b) conservar permanentemente as estradas federais;

c) exercer a polícia do tráfego nas estradas federais;

d) realizar os estudos necessários à revisão periódica, pelo menos, de cinco em cinco anos, do Plano Rodoviário Nacional;

e) conceder e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, de acordo com a legislação respectiva;

f) promover, sempre que necessário, a revisão do Código Nacional do Tráfego;

g) auxiliar financeiramente os Estados, Territórios e Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Decreto-lei, no desenvolvimento de sistemas rodoviários regionais;

h) organizar e manter atualizado, com a colaboração dos Estados, os mapas geral e parciais da rede rodoviária do País;

i) coligir e coordenar, permanentemente, elementos informativos e dados estatísticos de interesse para a administração rodoviária;

j) manter um serviço permanente de informações ao público sobre itinerários, distâncias, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das estradas do país, bem como sobre serviços regulares de

transporte rodoviário coletivo de passageiros e mercadorias;

k) prestar ao Governo todas as informações solicitadas sobre assuntos relativos a viação rodoviária;

l) propor ao Governo as alterações do presente Decreto-lei e todas as leis sobre viação rodoviária, que se fizerem necessárias, nomeadamente as relativas a entrada dos agentes das administrações rodoviárias nas propriedades públicas e particulares para a realização de estudos; a indenização de danos derivados dos estudos; a desapropriações; ao direito de vizinhança com as estradas de rodagem; a interferência das estradas com outros serviços públicos, de utilidade pública, ou de interesse particular; a travessia de cidades e povoados por estradas federais e estaduais; a abandono e fechamento de estradas; a responsabilidade das administrações rodoviárias por acidentes consequentes de defeitos de construção e conservação das estradas; a responsabilidade civil dos transportadores rodoviários; a concessão de estradas de rodagem a empresas particulares; a concessões de serviços de transporte coletivo de passageiros; a responsabilidade civil e criminal por danos às estradas de rodagem e por crimes e contravenções contra a segurança de circulação, e a propriedade dos veículos;

m) divulgar, por meio de boletins e outras formas de publicidade, trabalhos de estradas de rodagem e estudos sobre técnica, economia e administração rodoviárias;

n) propor ao Governo a representação do Brasil em Congressos internacionais de estradas de rodagem;

o) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de estradas de rodagem, bem como os internacionais que devam realizar-se no Brasil;

p) exercer quaisquer outras atividades competitivas com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

### CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3.º O Departamento Nacional terá a seguinte organização:

I — Órgãos deliberativos:

a) Conselho Rodoviário

b) Conselho Executivo

II — Órgão fiscal

Delegação de controle

III — Órgãos executivos:

a) Diretoria Geral

b) Divisões e Serviços Técnicos

c) Procuradoria Judicial

d) Serviço de Administração.

Art. 4.º O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) um Presidente;

b) um representante do Estado Maior do Exército;

c) um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

d) um representante do Ministério da Fazenda;

e) um representante do Ministério da Agricultura;

f) um representante da Federação Brasileira de Engenheiros;

g) um representante da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil;

h) o Diretor Geral do Departamento.

§ 1.º O Presidente deverá ser engenheiro civil de reconhecida competência e idoneidade, estranho aos quadros do funcionalismo federal, de livre escolha do Presidente da República.

§ 2.º Os membros mencionados nas alíneas b a g, serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos órgãos e entidade representados.

§ 3.º O representante da Federação Brasileira de Engenheiros terá um mandato de três anos, não podendo o mesmo representante servir em dois períodos sucessivos.

Art. 5.º Nas reuniões do Conselho, os chefes dos serviços rodoviários dos Estados, Territórios e Distrito Federal serão admitidos a participar, sem direito a voto, nos debates de assuntos de interesse das respectivas circunscrições.

Art. 6.º Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação das questões da alçada do Conselho Rodoviário.

Art. 7.º A orientação superior do Departamento Nacional será exercida pelo Conselho Rodoviário, ao qual compete deliberar, por iniciativa própria ou do Diretor Geral, sobre:

a) a regulamentação do presente Decreto-lei;

b) as modificações do Plano Rodoviário Nacional;

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 18 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Aliandegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

#### ASSINATURAS

##### Repartições e particulares:

###### Capital e Interior:

|                |      |        |
|----------------|------|--------|
| Anual .....    | Cr\$ | 70,00  |
| Exterior:      |      |        |
| Semestre ..... | Cr\$ | 35,00  |
| Anual .....    | Cr\$ | 110,00 |

##### Funcionários:

###### Capital e Interior:

|                |      |       |
|----------------|------|-------|
| Anual .....    | Cr\$ | 56,00 |
| Semestre ..... | Cr\$ | 28,00 |
| Exterior:      |      |       |
| Anual .....    | Cr\$ | 88,00 |

## SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

| DECRETOS-LEIS:                                              | Págs. |
|-------------------------------------------------------------|-------|
| N.º 8.463, de 27-12-45 .....                                | 19265 |
| N.º 8.464, de 27-12-45 .....                                | 19268 |
| N.º 8.465, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.466, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.467, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.470, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.471, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.472, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.473, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.474, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.475, de 27-12-45 .....                                | 19269 |
| N.º 8.476, de 27-12-45 .....                                | 19270 |
| N.º 8.477, de 27-12-45 .....                                | 19270 |
| N.º 8.478, de 27-12-45 .....                                | 19270 |
| N.º 8.479, de 27-12-45 .....                                | 19270 |
| N.º 8.480, de 27-12-45 .....                                | 19270 |
| N.º 8.489, de 28-12-45 .....                                | 19271 |
| DECRETOS:                                                   | Págs. |
| N.º 20.264, de 20-12-45 .....                               | 19271 |
| N.º 20.282, de 27-12-45 .....                               | 19271 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 27-12-45 .....      | 19271 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 27-12-45 ..... | 19271 |

| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 20 e 27-12-45 .....                                                                                                        | Págs. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 19272                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 27-12-45 .....                                                                                                              | Págs. |
| 19272                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 27-12-45 .....                                                                                       | Págs. |
| 19272                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 27 de dezembro de 1945 .....                                                                                  | Págs. |
| 19273                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 27-12-45 .....                                                                                      | Págs. |
| 19273                                                                                                                                                          |       |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Exposição de motivos .....                                         | Págs. |
| 19273                                                                                                                                                          |       |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração ..... | Págs. |
| 19273                                                                                                                                                          |       |
| COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 121.ª sessão em 20-12-45 .....                                                                                        | Págs. |
| 19276                                                                                                                                                          |       |

| CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portarias .....                                                                                                                                                                                      | Págs. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 19277                                                                                                                                                                                                                                |       |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil .....                                                                                                                         | Págs. |
| 19277                                                                                                                                                                                                                                |       |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão Executiva da Pesca e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras .....                                                               | Págs. |
| 19278                                                                                                                                                                                                                                |       |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação ....                                                                                                                                                    | Págs. |
| 19280                                                                                                                                                                                                                                |       |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Amortização ..... | Págs. |
| 19282                                                                                                                                                                                                                                |       |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Diretoria de Intendência do Exército .....                                                                                                                     | Págs. |
| 19290                                                                                                                                                                                                                                |       |

| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal .....                                                                                                                                                            | Págs. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 19291                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio .....                                                                                      | Págs. |
| 19293                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ..... | Págs. |
| 19298                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                                                                                                                                                                                                                         | Págs. |
| 19300                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| PARTE COMERCIAL .....                                                                                                                                                                                                                                                          | Págs. |
| 19305                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| SOCIEDADES .....                                                                                                                                                                                                                                                               | Págs. |
| 19306                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |
| ANÚNCIOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                 | Págs. |
| 19311                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |

(Continuação da página anterior)

c) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio, e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correspondentes às diversas classes de estradas de rodagem;

d) os programas e orçamentos anuais de trabalho do Departamento apresentados pelo Diretor Geral;

e) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalhos;

f) a aprovação dos planos rodoviários dos Estados, Territórios e Distrito Federal e dos programas anuais de aplicação dos auxílios financeiros federais;

g) a distribuição do Fundo Rodoviário Nacional nos termos deste Decreto-lei;

h) a suspensão do auxílio financeiro a Estado, Território ou Distrito Federal, que deixe de satisfazer as condições para o seu recebimento;

i) a aprovação dos relatórios e prestações de contas anuais do Diretor Geral;

j) os contratos-padrão para a adjudicação de serviços, sob os diferentes regimes de execução;

l) o regimento do Departamento Nacional;

m) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas;

n) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões deste Decreto-lei;

o) anteprojeto de lei sobre viação rodoviária.

Art. 8.º As deliberações do Conselho Rodoviário serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações a que se refere a alínea i do artigo anterior.

Art. 9.º As deliberações do Conselho Rodoviário serão obrigatória e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão final sobre as matérias constantes das alíneas c, d, g, h, i, j e n, e encaminhamento ao Presidente da República, devidamente informados, dos assuntos constantes das alíneas a, b, e, f, l, m e o.

Parágrafo único. Ter-se-ão por aprovadas as deliberações do Conselho Rodoviário em assuntos das alíneas

c, d, g, h, i, j e n, desde que o Ministro da Viação e Obras Públicas não as veto ou modifique até 30 dias após lhe serem encaminhadas à decisão.

Art. 10. Ao representante do Estado Maior do Exército caberá o direito de recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Presidente da República, conforme o caso, de qualquer decisão do Conselho que possa afetar a defesa ou a segurança militar do País.

Art. 11. Os membros do Conselho Rodoviário perceberão uma gratificação de Cr\$ 200,00 por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Art. 12. Formarão o Conselho Executivo:

a) o Diretor Geral do Departamento Nacional;

b) os Chefes de divisões, seções e serviços técnicos;

c) o procurador judicial;

d) o chefe dos serviços administrativos.

Art. 13. Compete ao Conselho Executivo, além de outras funções que forem atribuídas no Regimento:

a) manifestar-se sobre os assuntos mencionados nas alíneas de a a h, e de j a o, do art. 7.º.

b) baixar e rever, pelo menos de dois em dois anos, os manuais de instrução para os diversos serviços do Departamento Nacional;

c) julgar a classificação das propostas em concursos para a adjudicação de serviços nos diversos regimes de execução e, em última instância, os recursos interpostos por concorrentes;

d) resolver sobre a adjudicação de serviços quando não aparecerem concorrentes;

e) propor motivadamente ao Presidente do Conselho Rodoviário a instauração de processo administrativo contra o Diretor Geral do Departamento Nacional, bem como a sua suspensão preventiva;

f) ordenar a instauração de processo contra qualquer funcionário do Departamento Nacional, quando o Diretor Geral já não o tiver feito pelo mesmo fato;

g) tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Departamento Nacional;

h) deliberar sobre qualquer consulta que lhe for submetida pelo Diretor Geral.

Art. 14. O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatório o compareci-

mento de todos os membros que estiverem de serviço na sede central.

Art. 15. Constituirão a Delegação de Contrôlo:

- a) um contador da Contadoria Geral da República;
- b) um funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas;
- c) um funcionário do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. O Ministro da Viação designará o funcionário do Departamento de Administração e solicitará da Contadoria Geral da República e do Tribunal de Contas, respectivamente, a designação dos outros membros da Delegação.

Art. 17. A Delegação de Contrôlo compete exercer a mais ampla fiscalização sobre a administração financeira do Departamento Nacional, podendo, para esse fim, examinar a qualquer tempo a escrituração e a documentação. O Regimento do Departamento Nacional atribuir-lhe-á, além de outras, as seguintes funções:

- a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor Geral ao Conselho Rodoviário;
- b) examinar todos os contratos do Departamento e aprovar os que estiverem conformes com as normas estabelecidas no Regulamento competente e aprovadas pelo Conselho Rodoviário;

c) exercer controle sobre a aquisição, o arrendamento, o aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais;

d) responder com presteza a todas as consultas que o Diretor do Departamento Nacional lhe formular sobre assuntos de Contabilidade e Administração financeira.

Art. 18. A Delegação de Contrôlo comunicará ao Diretor Geral do Departamento, por escrito, qualquer irregularidade que encontrar, ficando o Diretor obrigado a dar-lhe, dentro de 10 dias úteis, conhecimento das providências que tiver tomado para sanar a irregularidade ou punir os responsáveis; se as irregularidades forem de responsabilidade do Diretor, a Delegação de Contrôlo comunicá-las-á ao Presidente do Conselho Rodoviário.

Art. 19. Ao Diretor Geral compete:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário os programas anuais e orçamentos de trabalhos, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos do Departamento Nacional;
- c) promover a apresentação pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, dos respectivos planos rodoviários regionais e submetê-los, devidamente informados, à aprovação do Conselho Rodoviário;
- d) opinar sobre os programas de trabalhos a serem executados pelos Estados, Territórios e Distrito Federal com auxílio financeiro previsto neste Decreto-lei e submetê-los à aprovação do Conselho Rodoviário;
- e) representar o Departamento Nacional, ativa e passivamente, em juízo, pessoalmente ou por delegado expressamente designado;
- f) ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;
- g) movimentar, nos termos do regulamento competente, as contas do Departamento no Banco do Brasil;

h) assinar os contratos de serviços, obras e aquisições, previamente aprovados pelo Conselho Executivo;

i) apresentar ao Conselho Rodoviário, com parecer da Delegação de Contrôlo, os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e as prestações de contas do Departamento Nacional;

j) submeter, devidamente informados, a conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário, quaisquer outros assuntos da competência deste;

k) submeter prontamente a conhecimento e deliberação do Conselho Executivo e da Delegação de Contrôlo todas as matérias de competência destes;

l) entender-se ou corresponder-se, diretamente, com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas, sobre assuntos de interesse do Departamento Nacional, menos com o Presidente da República;

m) presidir o Conselho executivo e participar do Conselho Rodoviário;

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento.

Art. 20. As atribuições das Divisões e Serviços Técnicos, da Procuradoria Judicial e dos Serviços de Administração serão estabelecidas no Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DA RECEITA E DA CONTABILIDADE DO DEPARTAMENTO

Art. 21. A receita do Departamento Nacional será formada com os seguintes recursos:

- a) a cota que lhe cabe do Fundo Rodoviário Nacional, criado neste Decreto-lei;
- b) as dotações orçamentárias votadas pelo Congresso;
- c) o produto de operações de crédito realizadas nos termos deste Decreto-lei ou em virtude de leis especiais;
- d) o produto de juros de depósitos bancários de quantias pertencentes ao Departamento Nacional;
- e) o produto de aluguéis de bens patrimoniais do Departamento Nacional;
- f) o produto das multas por infrações ao Código Nacional de Trânsito cometidas na estradas federais e outras aplicadas pelo Departamento Nacional;
- g) o produto da venda de material inservível ou da alienação de elementos patrimoniais do Departamento Nacional, que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- h) renda de serviços e fornecimentos excepcionalmente prestados a outros departamentos públicos e a terceiros;
- i) legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devam competir ao Departamento Nacional.

Art. 22. Os recursos da dotação orçamentária serão entregues pelo Tesouro Nacional, como suprimentos, e por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, ao Departamento Nacional. Estes suprimentos independem de comprovação perante o mesmo Tesouro.

Art. 23. As multas e outras rendas serão arrecadadas diretamente pelo Departamento Nacional.

Art. 24. O Departamento Nacional terá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro-orçamentário, industrial e patrimonial, que abrangerá:

- a) documentação e escrituração das receitas;
- b) o controle orçamentário;

c) a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

d) o preparo, processo e recebimento das contas de fornecimentos e serviços prestados a terceiros;

e) o processo e pagamento das contas de fornecimentos e serviços recebidos;

f) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;

g) o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

h) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico do seu inventário e estado.

Art. 25. A contabilidade financeiro-orçamentária será organizada de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas do Departamento Nacional, as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pelo Conselho Rodoviário e Ministro da Viação e Obras Públicas, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor Geral e os correspondentes empenhos de verbas.

Art. 26. A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das construções e melhoramentos das estradas, da aquisições de outros bens patrimoniais, da conservação das estradas e de outros serviços do Departamento Nacional, bem como o desdobramento analítico dos custos das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão adequada e uniforme.

Art. 27. Os balanços anuais do Departamento Nacional aprovados pelo Conselho Rodoviário e Ministro da Viação e Obras Públicas serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

Art. 28. Fica criado o Fundo Rodoviário Nacional, destinado à construção, conservação e melhoramentos das rodovias compreendidas no Plano Rodoviário Nacional e a auxílio federal aos Estados, Territórios e Distrito Federal para a execução dos sistemas rodoviários regionais respectivos.

Art. 29. O Fundo Rodoviário Nacional será constituído pelo produto do imposto único federal sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, criado pelo Decreto-lei número 2.615, de 21 de setembro de 1940, ficando extinto o Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios criado pelo aludido Decreto-lei.

Art. 30. A renda do imposto único federal referido no artigo anterior será recolhida ao Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação "Fundo Rodoviário Nacional", à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 31. Do Fundo Rodoviário Nacional 40% (quarenta por cento) constituirão receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os 60% (sessenta por cento) restantes serão rateados entre os Estados, Territórios e Distrito Federal da seguinte forma:

- 36% proporcionalmente ao consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos;
- 12% proporcionalmente à população;
- 12% proporcionalmente à superfície;

### CAPÍTULO V

#### DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS

Art. 32. Para participarem do auxílio estabelecido no artigo anterior deverão os Estados:

a) ter um Departamento ou Reparação de Estradas de Rodagem em moldes aprovados pelo Departamento Nacional;

b) subordinar as suas atividades a um plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto de acordo com o Departamento Nacional;

c) dar execução sistemática a esse plano mediante programas anuais previamente aprovados pelo Departamento Nacional;

d) adotar a classificação de estradas e os três tipos para o cálculo de pontes e obras de arte estabelecido pelo Departamento Nacional;

e) submeter a aprovação do Departamento Nacional os planos de operações de crédito, quando garantidas pela cota do Fundo Rodoviário Nacional;

f) aplicar integralmente em estradas de rodagem;

1.º) a cota que lhes couber do Fundo Rodoviário Nacional;

2.º) a receita de quaisquer tributos estaduais, que incidam sobre o auto mobilismo e o transporte rodoviário e mais a dotação orçamentária que com a receita aludida, perfaça, no mínimo, importância equivalente a 50% do montante do auxílio federal.

3.º) o produto das taxas de melhoria dos terrenos marginais às rodovias, se as houver;

4.º) o produto das multas por contravenções ao Código Nacional de Trânsito, cometidas nas rodovias estaduais;

5.º) o produto de operações de crédito realizadas com a garantia das receitas a que se refere esta alínea.

g) prestar assistência técnica aos municípios no planejamento e execução de estradas e caminhos municipais.

Art. 33. Os Estados ficam obrigados a provar ao Departamento Nacional o cumprimento das condições do artigo anterior, a prestar-lhe anualmente contas promenorizadas da aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional que lhes forem distribuídas, acompanhadas de relatório sobre o andamento da execução de seus respectivos planos rodoviários.

Art. 34. O Departamento Nacional poderá conhecer diretamente das atividades rodoviárias estaduais, a fim de verificar o cumprimento das condições para o recebimento do auxílio financeiro, cumprindo aos Estados facilitar-lhe todos os meios necessários a esse fim, e ainda dar-lhe conhecimento de todas as leis, decretos e regulamentos que se referirem a tributos incidentes sobre o automobilismo e o transporte rodoviário.

Art. 35. O não cumprimento das condições estabelecidas nos três artigos anteriores importará na suspensão do auxílio financeiro federal, mediante prévia notificação, ressalvado ao Estado o direito de recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 36. Enquanto os recursos mencionados no artigo 32, alínea f, não atingirem a importância global de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anuais, fica o Estado dispensado da exigência constante da alínea a, do mesmo artigo, e o Departamento Nacional tomará a si o encargo de aplicar a respectiva cota do

auxílio federal na execução do plano rodoviário estadual.

Art. 37. As cotas de auxílio financeiro federal distribuídas aos Estados poderão ser sacadas diretamente do Banco do Brasil, por trimestre vencido, acrescidas dos respectivos juros, de acordo com autorização de Diretor Geral do Departamento Nacional, dada em relação discriminativa organizada pelo Conselho Rodoviário.

Art. 38. Reverterão ao Departamento Nacional as cotas do auxílio financeiro federal do Estado que, notificado da suspensão do auxílio, não regularizar a sua situação no prazo de seis meses.

Art. 39. O Distrito Federal e os Territórios Federais ficam equiparados a Estados para o efeito e recebimento do auxílio financeiro, não se lhes aplicando, porém, o artigo 32.

Art. 40. As condições para o Distrito e os Territórios Federais receberem o auxílio financeiro serão fixadas em acordos especiais entre o Departamento Nacional e os respectivos Governos, aprovados pelo Conselho Rodoviário e pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

## CAPÍTULO VI

### DO PESSOAL

Art. 41. O pessoal do Departamento Nacional será constituído de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, sem prejuízo do exercício regular e direitos dos funcionários do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotados, na data deste Decreto-lei, no Departamento Nacional, cujos cargos de menor vencimento, quando de carreira, e os isolados, irão sendo suprimidos à medida que vagarem.

Art. 42. O orçamento da despesa do Departamento Nacional consignará, separadamente, as importâncias destinadas ao pagamento dos contratados mensalistas, diaristas e tarefeiros, funções gratificadas e dos funcionários ainda existentes.

Art. 43. Anualmente será submetida à aprovação do Presidente da República a tabela numérica de mensalista e diarista.

Art. 44. O Conselho Rodoviário elaborará o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional, a ser expedido pelo Presidente da República.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Departamento Nacional, mediante acordos, aprovados pelo Conselho Rodoviário, poderá delegar aos Estados cujos departamentos rodoviários satisficam às exigências do art. 32 deste Decreto-lei, os encargos dos estudos, construção, conservação e polícia das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Nacional, bem como os de concessão e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros nessas estradas.

Art. 46. Objetivando a uniformidade de orientação e o constante progresso da técnica e administração rodoviárias, o Departamento Nacional promoverá anualmente uma reunião dos Diretores e técnicos dos serviços rodoviários estaduais para exposição e discussão amplas de realizações, métodos de trabalho e estudos técnicos teóricos e experimentais.

Art. 47. Ficam isentos de direitos de importação e demais taxas aduaneiras as máquinas e veículos que o Departamento Nacional adquira para a construção e conservação de es-

tradas de rodagem, pontes e demais obras de arte.

Art. 48. Ficam subordinados ao Departamento Nacional todas as Comissões, atualmente incumbidas de serviços de estradas de rodagem federais, integrantes do Plano Rodoviário Nacional, devendo-se estender a elas os mesmos métodos e processos que prevaleçam para os demais serviços do Departamento Nacional.

Art. 49. Ficam os Institutos de Previdência Social autorizados a realizar operações de crédito com o Departamento Nacional, com garantia da cota do Fundo Rodoviário Nacional, que lhe foi atribuída neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Essas operações serão realizadas à taxa máxima de juros de 7% a.a. e prazo de 20 anos, não podendo os encargos anuais relativos ao serviço de juros e amortização de empréstimo ser superior a 50% da cota do Fundo Rodoviário que cabe ao Departamento Nacional.

Art. 50. Observadas as limitações do parágrafo único do artigo precedente, o Presidente da República poderá autorizar o Departamento Nacional a realizar operações de empréstimo em estabelecimentos de crédito nacionais ou estrangeiros.

Art. 51. O produto das operações de crédito realizadas pelo Departamento Nacional só poderá ser empregado em obras novas e aquisições de máquinas para a construção de estradas, devendo observar-se sempre que possível que o prazo do empréstimo não seja superior à duração dessas obras ou à vida econômica das máquinas.

Parágrafo único. Em nenhum caso as obras de conservação de estradas poderão ser consideradas obras novas.

Art. 52. Se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem vier a ser extinto, passarão para a União todos os direitos e obrigações decorrentes dos atos por ele praticados.

Art. 53. As transações do Departamento Nacional se farão mediante os mesmos instrumentos, as mesmas formalidades, perante os mesmos oficiais e registros públicos e sob os mesmos regimentos de custas e emolumentos aplicáveis aos atos da mesma natureza, praticados pela Fazenda Nacional; nos Correios, Telégrafos, Alfândegas e, empresas de transporte e de serviços de utilidade pública gozará o Departamento Nacional das mesmas vantagens que competirem a outros serviços públicos federais.

Art. 54. Para as causas judiciais em que for parte o Departamento Nacional, será competente o mesmo fóro dos feitos da Fazenda Nacional.

Art. 55. Ao ser aprovado, nos termos deste Decreto-lei, o projeto de construção de uma rodovia federal, fica declarada de utilidade pública a faixa de domínio correspondente.

Parágrafo único. Se, dentro do prazo de cinco anos, da data de aprovação do projeto, o Departamento Nacional não tiver promovido a desapropriação, dar-se-á caducidade da declaração de utilidade pública.

Art. 56. São declarados de utilidade pública, para seu aproveitamento pelo Departamento Nacional, as pedreiras, os depósitos de areias ou outros quaisquer materiais necessários às obras das estradas, situadas nas proximidades destas, desde que não se encontrem em exploração comercial.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. A regulamentação do presente Decreto-lei poderá ser feita por partes, de conformidade com as exigências dos serviços.

Art. 58. Enquanto não for expedida a regulamentação do presente Decreto-lei, os casos urgentes dela dependentes serão, sob proposta do Diretor Geral, resolvidos, em caráter provisório, pelo Conselho Rodoviário, cujas decisões subirão, conforme o disposto no artigo 9.º, à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas ou do Presidente da República.

Art. 59. Até a expedição do novo Regimento do Departamento Nacional, continuará vigorando o aprovado pelo Decreto n.º 20.164, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 60. Enquanto não estiver constituído o Conselho Rodoviário, suas atribuições serão exercidas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 61. O Conselho Rodoviário se considerará constituído e entrará no exercício de suas funções na data em que se acharem regularmente nomeados o presidente e a maioria de seus membros.

Art. 62. Nos quatro primeiros anos da vigência deste Decreto-lei, o Fundo Rodoviário Nacional, de que tratam os artigos 28 e 29, será constituído sucessivamente de 60%, 70%, 80% e 90% do produto do imposto único federal sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no País.

Art. 63. Continuam em vigor, com as mesmas destinações, os saldos dos créditos especiais abertos em favor do Departamento Nacional e de outras obras rodoviárias federais, que passarão à sua administração.

Art. 64. As estradas de rodagem, situadas no Nordeste, compreendidas no Plano Rodoviário Nacional e atualmente a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas passarão, dentro de cinco anos, à jurisdição do Departamento Nacional, cabendo à Inspetoria ajustar nesse prazo, a organização de seus serviços, tendo em vista esse objetivo.

Art. 65. Na vigência do prazo de que trata o artigo anterior, o Departamento Nacional poderá delegar à Inspetoria Federal os encargos que lhe são cometidos pelo artigo 36 do presente Decreto-lei.

Art. 66. O Departamento Nacional poderá prosseguir, até atingir a primeira cidade, qualquer obra rodoviária já iniciada, ainda que não conste do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 67. As atividades do Departamento Nacional se concentrarão inicialmente na execução do programa de construções e melhoramentos das rodovias federais consideradas de primeira urgência, constante da relação que com este baixa, assinada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, visando a sua conclusão no prazo de cinco anos.

Art. 68. Durante a execução do programa a que se refere o artigo anterior, os Estados, Territórios e Distrito Federal ficam obrigados, a juízo do Departamento Nacional, a aplicar até 30% (trinta por cento) das cotas do auxílio federal que lhes tocarem, nas obras do referido plano, executadas em seus respectivos territórios.

Art. 69. Este Decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1946.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

A. de Sampaio Doria.

J. Pires do Rio.

*Programa de construções e melhoramentos de primeira urgência dos troncos do plano Rodoviário Nacional, a que se refere o art. 67, do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.*

Rodovia Getúlio Vargas, construção do trecho Lages a Curitiba;

Rodovia Transversal do Paraná, construção do trecho Prudentópolis a Iguazu;

Rodovia Transversal do Rio Grande do Sul, construção do trecho Porto Alegre a Uruguaiana;

Rodovia Getúlio Vargas, construção do trecho Teófilo Ottoni a Feira de Santana;

Rodovia Getúlio Vargas, construção do trecho Jaguarão a Porto Alegre;

Rodovia Getúlio Vargas, reconstrução do trecho Rio a São Paulo;

Ligação São Paulo-Belo Horizonte, construção de toda a ligação;

Rodovia Getúlio Vargas, reconstrução e melhoramentos do trecho São Paulo a Capela da Ribeira;

Rodovia Getúlio Vargas, melhoramentos do trecho Capela da Ribeira a Curitiba;

Rodovia Getúlio Vargas, melhoramentos do trecho Lages a Porto Alegre;

Rodovia Getúlio Vargas, melhoramentos do trecho Rio de Janeiro a Areal;

Rodovia Transversal do Paraná, melhoramentos do trecho Curitiba a Prudentópolis;

Rodovia Getúlio Vargas, reconstrução e melhoramentos no trecho Areal a Teófilo Ottoni;

Rodovia Getúlio Vargas, melhoramentos do trecho Belém (Pernambuco) a Fortaleza;

Rodovia Transversal do Paraná, melhoramentos do trecho Paranaguá-Curitiba.

## DECRETO-LEI N.º 8.464 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

*Cria, no Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas três funções gratificadas de chefe de seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração e lá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Ficam criadas na Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas três funções gratificadas de chefe de seção, com a gratificação mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) cada uma, de designação do respectivo Diretor.

Art. 2.º. A dotação de Or\$ 16.200,00, correspondente à despesa de que trata o artigo anterior, será incluída no Orçamento Geral da República para o próximo exercício.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

**DECRETO-LEI N.º 8.465 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a vender aos servidores da Prefeitura, por intermédio do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., os imóveis que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a vender aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, por intermédio da carteira hipotecária do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., 76 (setenta e seis) casas e 28 (vinte e oito) apartamentos, situados na Rua Baronesa do Engenho Novo, com testada também pela Rua Peçanha da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.462 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, do imposto que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31, do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, com sede nesta Capital, do imposto de transmissão relativo ao imóvel sito na Rua Voluntários da Pátria n.º 143, antigo n.º 59, que adquire para ampliação de sua Escola Santo Adolfo, enquanto esta funcionar com o caráter de gratuidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.467 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro dos impostos que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31, do Decreto-lei nú-

mero 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, na forma dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, do pagamento dos impostos territorial e predial relativos ao imóvel sito na Rua Antônio Lage n.º 42.

Parágrafo único. Os benefícios deste Decreto-lei abrangerão:

a) o imposto territorial devido a partir de julho de 1941 e até setembro de 1942;

b) o imposto predial a partir de setembro de 1942 e enquanto um de seus pavimentos estiver cedido para funcionamento de escola da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.470 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Autoriza o Ministério da Guerra a transferir um terreno para a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a transferir para a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas um terreno da União, com as dimensões de 30 metros de frente por 35 metros de fundo, destinado à construção do prédio da Agência Postal Telegráfica de Clevelandia, no Estado do Pará.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

Canrobert Pereira da Costa

J. Pires do Rio

Maurício Joppert da Silva

**DECRETO-LEI N.º 8.471 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Dispõe sobre operações do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É facultado ao Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.:  
a) receber, em conta corrente, depósitos limitados e populares;

b) fazer quaisquer operações de crédito não proibidas aos bancos de crédito hipotecário e agrícola;

c) operar em crédito industrial, mediante penhor ou outra garantia, sendo indispensável a garantia hipotecária quando o prazo das operações exceder de 5 anos.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

A. de Sampaio Dória

J. Pires do Rio

**DECRETO-LEI N.º 8.472 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Estende aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal as isenções e franquias que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º As isenções e franquias concedidas a funcionários civis da União para aquisição e uso de casas de moradia, constantes do Decreto-lei n.º 6.016, de 22 de novembro de 1943 e de outros preceitos federais e municipais, são extensivas aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, desde que o financiamento seja feito pelas mesmas entidades referidas naqueles diplomas, pelo Montepio dos Empregados Municipais ou pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.473 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Cria dois estabelecimentos de ensino secundário na Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Ficam criados na Prefeitura do Distrito Federal dois estabelecimentos de ensino secundário, os quais receberão as denominações de "Ginásio Barão do Rio Branco" e "Ginásio Benjamin Constant".

§ 1.º O primeiro desses estabelecimentos será instalado no próprio da Prefeitura do Distrito Federal situado na Estrada Marechal Rangel n.º 31, em Madureira, e funcionará em dois turnos, em regime de externato misto.

§ 2.º O "Ginásio Benjamin Constant" funcionará em regime de externato masculino e será instalado no prédio construído aos fundos do edifício da atual Escola Técnica de Santa Cruz, na Estação de Matadouro.

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal 2 (dois) cargos de Diretor de Estabelecimento, padrão N, e 2 (dois) de Chefe de Serviço de Secretaria, padrão L, todos de provimento em comissão.

Art. 3.º Dentro de trinta dias a contar da data da presente lei, o Secretário Geral de Educação e Cultura submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal o regulamento dos citados estabelecimentos de ensino secundário, os quais ficarão subordinados ao Departamento de Educação Técnico-Profissional da referida Se-

cretaria e ministrarão ensino inteiramente gratuito.

Art. 4.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir os créditos necessários à execução deste Decreto-lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.474 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a vender, em concorrência pública, os imóveis que menciona e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a vender, em concorrência pública, as lojas designadas pelos ns. 82-A, 82-B e 90-A da Rua Baronesa do Engenho Novo e 489-A, 489-B e 519-A, da Rua Peçanha da Silva.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior e efetivação da revenda dos imóveis a que se refere o art. 1.º do Decreto Municipal n.º 8.099, de 12 de maio de 1945, fica também autorizado o desmembramento, em partes, ideais, da área em que assenta o conjunto de prédios aludidos no referido decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.475 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Altera carreiras nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dispondo sobre o direito a nomeação de servidores para cargos da carreira de Inspetor do Trabalho e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Inspetor do Trabalho dos Quadros Permanente e Suplementar, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ficam alteradas de acordo com as tabelas anexas.

Art. 2.º Ficam transferidos para o Quadro Suplementar os atuais ocupantes efetivos de cargos do Quadro Permanente do referido Ministério.

Parágrafo único. Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos por este artigo serão apostilados pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Art. 3.º Fica assegurada a nomeação, em caráter efetivo, dos servidores que, por ocasião da vigência da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, ou do Decreto-lei n.º 6.479, de 9 de maio de 1944, exerciam função de fiscali-

zação das leis de proteção ao trabalho.

§ 1.º Os servidores beneficiados por este artigo serão incluídos na carreira de Inspetor do Trabalho do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas classes correspondentes ao vencimento ou salário que percebiam em 9 de maio de 1944.

§ 2.º Somente poderão ser beneficiados os servidores que, na data da publicação deste decreto-lei, possuam 10 ou mais anos de serviço público, apitando-se a essa contagem o disposto

no § 3.º do art. 96 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 4.º Os servidores beneficiados por este decreto-lei deverão, dentro de 60 dias contados da data da sua publicação, habilitar-se à nomeação em requerimento dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhado das certidões comprobatórias do tempo de serviço público.

Art. 5.º Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, providenciará o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a revisão da carreira de

Inspetor do Trabalho, do Quadro Suplementar, criando-se os cargos necessários à inclusão de todos os beneficiados.

Art. 6.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

R. Carneiro de Mendonça

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### QUADRO PERMANENTE

| SITUAÇÃO ATUAL |                             |                  |              |       |               | SITUAÇÃO PROPOSTA |                             |                  |              |       |               |
|----------------|-----------------------------|------------------|--------------|-------|---------------|-------------------|-----------------------------|------------------|--------------|-------|---------------|
| Núm. de Cargos | Carreira ou cargo           | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Provi- sórios | Núm. de Cargos    | Carreira ou cargo           | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Provi- sórios |
|                | <i>Inspetor do Trabalho</i> |                  |              |       |               |                   | <i>Inspetor do Trabalho</i> |                  |              |       |               |
| 15             | .....                       | L                | —            | 13    | —             | 4                 | .....                       | L                | —            | 4     | —             |
| 25             | .....                       | K                | —            | 19    | —             | 9                 | .....                       | K                | —            | 9     | —             |
| 40             | .....                       | J                | —            | 40    | —             | 14                | .....                       | J                | —            | 14    | —             |
| 60             | .....                       | I                | —            | 60    | —             | 19                | .....                       | I                | —            | 19    | —             |
| 90             | .....                       | H                | —            | 23    | 132           | 24                | .....                       | H                | —            | —     | 46            |
| 230            |                             |                  |              | 155   | 132           | 70                |                             |                  |              | 46    | 46            |

OBSERVAÇÃO — Os cargos vagos desta carreira só poderão ser providos por transferência após a nomeação de todos os habilitados no concurso a ser realizado.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### QUADRO SUPLEMENTAR

| SITUAÇÃO ATUAL |                             |                  |              |       |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                             |                  |              |       |      |
|----------------|-----------------------------|------------------|--------------|-------|--------|-------------------|-----------------------------|------------------|--------------|-------|------|
| Núm. de Cargos |                             | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Quadro | Núm. de Cargos    |                             | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Obs. |
|                | <i>Inspetor do Trabalho</i> |                  |              |       |        |                   | <i>Inspetor do Trabalho</i> |                  |              |       |      |
| —              | .....                       | —                | —            | —     | —      | 6                 | .....                       | L                | —            | 3     |      |
| —              | .....                       | —                | —            | —     | —      | 8                 | .....                       | K                | —            | 5     |      |
| 10             | .....                       | J                | —            | —     | —      | 10                | .....                       | J                | —            | —     |      |
| 12             | .....                       | I                | —            | 12    | —      | 12                | .....                       | I                | —            | 12    |      |
| 42             | .....                       | H                | —            | —     | —      | 42                | .....                       | H                | —            | —     |      |
| 43             | .....                       | G                | —            | —     | —      | 43                | .....                       | G                | —            | —     |      |
| 31             | .....                       | F                | —            | 31    | —      | 31                | .....                       | F                | —            | 31    |      |
| 34             | .....                       | E                | —            | —     | —      | 34                | .....                       | E                | —            | —     |      |
| 172            |                             |                  |              | 43    |        | 186               |                             |                  |              | 54    |      |

#### DECRETO-LEI N.º 8.476 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Fixa o término do prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 4.232, de 6 de abril de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei número 4.232, de 6 de abril de 1942, relativos às invenções industriais e às marcas de indústria e de comércio, serão considerados suspensos até 30 de junho de 1946.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

R. Carneiro de Mendonça

#### DECRETO-LEI N.º 8.477 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

##### Eleva padrão de vencimento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado de L para M o padrão de vencimento do cargo de

Professor catedrático (C. P. II), do Colégio Pedro II (Externato e Internato), do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Os decretos dos funcionários atingidos pelo disposto no artigo anterior serão apostilados pelo Diretor do Pessoal do respectivo Ministério.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1946.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

#### DECRETO-LEI N.º 8.478 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 54.000.000,00, para classificação de despesa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de cinquenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 54.000.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para classificação da despesa (Serviços e Encargos) decorrente da incorporação ao patrimônio nacional dos bens e direitos existentes em território nacional da "Brazil Land, Cattle and Packing Company", operada por força do Decreto-lei n.º 2.436, de 22 de julho de 1940.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

#### DECRETO-LEI N.º 8.479 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova a Conversão sobre o Fundo Monetário Internacional e a Convenção sobre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, concluídas em Bretton Woods, N. H., Estados Unidos da América, a 22 de julho de 1944, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinadas pelo Brasil, na mesma data.

O Presidente da República, nos termos do art. 180 da Constituição, resolve:

Aprovar as Convenções sobre o Fundo Monetário Internacional e sobre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, concluídas em Bretton Woods, N. H., Estados Unidos da América, a 22 de julho de 1944, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, e assinadas pelo Brasil na mesma data.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Veloso.

#### DECRETO-LEI N.º 8.480 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera as carreiras de Médico Sanitarista dos Quadros Permanente e Especial do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma das tabelas anexas, as carreiras de Médico Sanitarista dos Quadros Permanente e Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A antiguidade de classe, para efeito de promoção, será, nas classes correspondentes aos novos padrões, a mesma dos ocupantes nas classes de que provieram em função do disposto no presente Decreto-lei.

Art. 3.º Serão apostilados, pelo Diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, os decretos dos atuais ocupantes dos cargos das carreiras citadas, atribuindo-lhes os respectivos padrões conforme propostos na tabela anexa.

Art. 4.º Para todos os efeitos, inclusive os de promoção, ficam dispensados de apresentação do certificado do Curso de Saúde Pública os atuais ocupantes das carreiras de Médico Sa-

nitarista do Ministério da Educação e Saúde, desde que contem mais de dez anos de serviço na função sanitária.

Art. 5.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.687.200,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal do orçamento em vigor do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio São Francisco.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente Decreto é concedido ao Colégio São Francisco, considerar-se-á quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

(N.º 14.471 — 27-12-45 — Cr\$ 40,80).

#### DECRETO N.º 20.282 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

*Cria o Consulado honorário do Brasil em São Sebastião, na Espanha*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e em execução do artigo 23 do Decreto-lei número 781, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado honorário em São Sebastião.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Veloso.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve: EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maura Heloisa Parente Napoleão, do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A José Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E. N. M. M. — U. B.), padrão M, da cadeira de Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia microscópica da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor (E. N. M. M. — U. B.), da referida Escola, dos mesmos Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 88 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Domingos Fleury da Rocha, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E. N. M. M. — U. B.), padrão M,

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

| SITUAÇÃO ATUAL |                     |                  |              |       |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                     |                  |              |       |      |
|----------------|---------------------|------------------|--------------|-------|--------|-------------------|---------------------|------------------|--------------|-------|------|
| Núm. de Cargos | Carreira ou cargo   | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Quadro | Núm. de Cargos    | Carreira ou cargo   | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Obs. |
|                | Médico Sanita-rista |                  |              |       |        |                   | Médico Sanita-rista |                  |              |       |      |
| —              | .....               | —                | —            | —     | Q.P.   | 12                | .....               | O                | —            | —     |      |
| —              | .....               | —                | —            | —     | Q.P.   | 14                | .....               | N                | —            | —     |      |
| 14             | .....               | M                | —            | 2     | Q.P.   | 23                | .....               | M                | —            | —     |      |
| 13             | .....               | L                | —            | —     | Q.P.   | 32                | .....               | L                | —            | —     |      |
| 23             | .....               | K                | —            | —     | Q.P.   | 40                | .....               | K                | —            | —     |      |
| 32             | .....               | J                | —            | —     | Q.P.   | —                 | .....               | —                | —            | —     |      |
| 44             | .....               | I                | —            | —     | Q.P.   | —                 | .....               | —                | —            | —     |      |
| 126            |                     |                  |              |       |        | 121               |                     |                  |              |       |      |

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

| SITUAÇÃO ATUAL |                     |                  |              |       |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                     |                  |              |       |      |
|----------------|---------------------|------------------|--------------|-------|--------|-------------------|---------------------|------------------|--------------|-------|------|
| Núm. de Cargos | Carreira ou cargo   | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Quadro | Núm. de Núm.      | Carreira ou cargo   | Classe ou padrão | Exce- dentes | Vagos | Obs. |
| —              | Médico Sanita-rista | —                | —            | —     | Q.E.   | 3                 | Médico Sanita-rista | O                | —            | 1     |      |
| —              | .....               | —                | —            | —     | Q.E.   | 8                 | .....               | N                | —            | 1     |      |
| 3              | .....               | M                | —            | 1     | Q.E.   | 39                | .....               | M                | —            | —     |      |
| 8              | .....               | L                | —            | 1     | Q.E.   | 15                | .....               | L                | —            | —     |      |
| 39             | .....               | K                | —            | —     | Q.E.   | —                 | .....               | —                | —            | —     |      |
| 15             | .....               | J                | —            | —     | Q.E.   | —                 | .....               | —                | —            | —     |      |
| 65             |                     |                  |              |       |        | 65                |                     |                  |              |       |      |

#### DECRETO-LEI N.º 8.489 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no vigente orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos" (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, alterado pelo de número 7.635, de 12 de junho de 1945), na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

##### CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

01 — Estudos e projetos

33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

a) Estudos e serviços preliminares destinados à elaboração de projetos e obras definitivas, visando o saneamento da Baixada Paranaense, nos

municípios de Paranaguá, Antonina e Morretes

Cr\$

Suprimida a dotação de 1.000.000,00 (Redução: Cr\$ 1.000.000,00).

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

d) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado do Rio Grande do Sul

Cr\$

Passa de ..... 29.214.219,00

Para ..... 26.214.219,00

(Redução: Cr\$ 3.000.000,00).

g) Prosseguimento das obras de saneamento da Baixada Fluminense, inclusive construção de pontes sobre a estrada Magé-Niterói

Cr\$

Passa de ..... 31.900.000,00

Para ..... 35.900.000,00

(Aumento: Cr\$ 4.000.000,00).

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

#### DECRETO N.º 20.264 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o Ginásio São Francisco, com sede em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio São Francisco, com sede em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizado a funcionar como colégio.

da cadeia de Pontes e viadutos — Grandes estruturas da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde para exercer a função de Diretor (E. N. M. M. — U. B.) da referida Escola, dos mesmos Quadro e Ministério.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### (\*) DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

O Diplomata, classe M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Antônio de Vilhena Ferreira Braga, Membro da Comissão de Contrôlo dos Acordos de Washington, de que trata o Decreto-lei n.º 4.523, de 25 de junho de 1942, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado à Nação.

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve  
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Olinto de França Sá Almeida das funções de liquidante da firma "A Química Bayer Limitada" e subsidiárias (Instituto Bhering de Terapêutica Experimental Limitada, Artigos Dentários Paladon Limitada e Farmaco Limitada).

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### DECRETOS DE 25 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:  
NOMEAR:

Nos termos do art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Edmundo Campos de Medeiros, Pojucan Coelho e Wilson Miguez.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saúde do Exército:

A Major Médico, o Capitão Médico, Dr. Aramis Taborda de Ataíde.

A Capitão Médico, o 1.º Tenente Médico, Dr. Samuel dos Santos Freitas.

### DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:  
EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Petronilha Borges Pimentel do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve  
NOMEAR:

O General de Brigada Alexandre Zacarias Assunção para exercer as funções de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

(\*) N. do S.Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I — edição de 22 de dezembro de 1945.

## INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Alberico Garcia de Amorim já cumpriu mais de 9 meses da pena de 1 ano de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 168 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 12.ª Vara Criminal, confirmada pelo Tribunal de Apelação desta Capital, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, e atendendo a que o sentenciado Edmirson Viegas já cumpriu mais de 4 anos da pena de 13 anos de reclusão, a que foi condenado, em revisão, como incurso no artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reduziu a pena imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de São Luís, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado João Veríssimo Filho já cumpriu mais de 7 anos e 3 meses da pena de 25 anos de reclusão, em que foi convertida a de 30 anos de prisão simples, grau máximo do art. 359, com as agravantes dos §§ 2.º, 4.º 5.º, 6.º, 7.º e 13.º do art. 39 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Itabaiana e confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, o sentenciado João Quintino de Menezes Galhardo Neto da pena de 1 ano e 2 meses de reclusão, que, como incurso no art. 338, n. 5.º, c/c o art. 66, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, lhe foi imposta pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba, e atendendo a que o sentenciado João Luís Vieira já cumpriu mais de 1 ano e 7 meses da pena de 8 anos e 8 meses de reclusão, a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 121 c/c o art. 22, parágrafo único, do Código Penal, acrescida de 1 ano de liberdade vigiada, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Mamanguape, daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que os sentenciados Joaquim Pantaleão de Camargo, Francisco Sátiro, José Amâncio e José Ramos já cumpriram mais de 1 ano e 10 meses da pena total de 4 anos de reclusão e multa de Cr\$.... 4.000,00, a que foram condenados, como incursos duas vezes no art. 155, § 4.º, n.º IV, do Código Penal, pelo Juiz de Direito da comarca de Jaú, daquele Estado, os referidos sentenciados do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Oscar de Barros Pinto Teixeira já cumpriu mais de ano e meio da pena de 6 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no

grau máximo do art. 304 da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Otávio Rangel Sanábria já cumpriu 2 anos da pena de 3 anos e 6 meses de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, a que foi condenado como incurso no art. 155 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal de Curitiba, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Sebastião Ferreira dos Santos já cumpriu mais de 1 ano e 8 meses da pena de 3 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 217 c/c o art. 42 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Quipapá, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que Valdomiro Raci e Washington Olegário da Costa já cumpriram a parte corporal da pena de 2 anos de reclusão, perda de emprego e inabilitação para exercer função pública por 12 anos, grau mínimo do art. 221, letra b, c/c os arts. 223, e 18, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foram condenados pelo Juiz de Direito da comarca de Ibitinga, daquele Estado, os referidos cidadãos da pena acessória de inabilitação para exercer função pública por 12 anos.

## COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Afonso Mendes Teixeira já cumpriu mais de 9 anos e 3 meses da pena de 30 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 359, c/c os arts. 356, 357 e 363, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Guarapuava, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 25 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, e atendendo a que os sentenciados Antônio Marinho Espindola e José Marinho já cumpriram mais de 4 anos e 7 meses das penas respectivas de 15 anos de reclusão, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.914, de 9 de dezembro de 1941, e art. 121 do Código Penal; e de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 1.º, da citada Consolidação, a que foram condenados pelo Tribunal do Júri da comarca de Água Preta, naquele Estado, as referidas penas para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Baltazar Garcia Reichet já cumpriu mais de 7 anos e 4 meses da pena de 16 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau submédio do artigo 294, § 1.º, da Consolidação das Leis

Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Patrocinio do Sapucaí, a referida pena para 15 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, e atendendo a que a sentenciada Deonila Maria da Conceição já cumpriu mais de 3 anos e 7 meses da pena de 8 anos de reclusão, a que foi condepada, como incurso no artigo 121, § 2.º, inciso III, do Código Penal, pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Ouricuri, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado João Antônio já cumpriu mais de 4 anos e 5 meses da pena de 16 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado, como incurso no grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reduziu a pena imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de São Joaquim, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Paraná e atendendo a que o sentenciado João Abel dos Santos já cumpriu mais de 5 anos e 11 meses da pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau médio do art. 294 § 2.º da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Palmas, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Ceará e atendendo a que o sentenciado João Agostinho dos Santos já cumpriu mais de 6 anos da pena de 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, c/c o art. 62, § 1.º, *in fine*, e 409 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Quixeramobim, a referida pena para 13 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Paraná, e atendendo a que o sentenciado Manuel Costa já cumpriu mais de 7 anos e 4 meses da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 359 e seu parágrafo único, combinado com os arts. 360, 66, § 3.º, e 18, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Prudentópolis, confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 25 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, e atendendo a que o sentenciado Pedro Francisco dos Santos já cumpriu mais de 3 anos e 5 meses da pena de 14 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 121, do Código Penal, pelo Tribunal do Júri da comarca de Terezina, daquele Estado, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que a sentenciada Vitória Schnell já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenada como incurso no art. 121, § 2.º, ns. I e IV, combinado com o art. 12, n.º II e parágrafo único, do Código Penal, por acórdão do Tri-

bunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da comarca de Ponta Grossa, a referida pena para 8 anos.

**CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:**

Na conformidade do art. 1.º, letra 1, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Adelina Serrano da Costa, natural da Espanha, nascida a 12 de novembro de 1900, filha de João Serrano Alvares e de Maria Domingos Trigo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Armando Sergente Rossa, natural da Itália, nascido a 26 de outubro de 1906, filho de Secondo Sergente Rossa e de Madalena Jacolino Rossa, residente no Estado de São Paulo.

A Assad Saad, natural da Síria, nascido a 14 de julho de 1900, filho de Mussi Saad e de Malca Saad, residente no Estado de Minas Gerais.

A Augusta Matz Scheeffler, natural da Polônia, nascida a 11 de novembro de 1892, filha de Leybus Matz e de Leize Matz, residente no Distrito Federal.

A Carlos Gonzalez Barbosa, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1905, filho de Augusto Barbosa Barbosa e de Dolores Gonzalez Dominguez, residente no Distrito Federal.

A Eugênio Kallmann, natural da Alemanha, nascido a 30 de junho de 1899, filho de Sigmund Kallmann e de Ida Kallmann, residente no Distrito Federal.

A Emeric Kann, natural da Hungria, nascido a 22 de dezembro de 1907, filho de Emil Kann e de Elisabeth Rosenfeld, residente no Distrito Federal.

A Francisco Vassellucci, natural da Itália, nascido a 12 de maio de 1899, filho de Pedro Vassellucci e de Rubino Vincenza, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Cases, natural da Espanha, nascido a 2 de dezembro de 1892, filho de Benito Cases e de Eulália Rovira Cases, residente no Distrito Federal.

A Francisco Chinnici, natural da Itália, nascido a 1.º de maio de 1884, filho de Carmelo Chinnici e de Angela Foti, residente no Estado de São Paulo.

A Fajwel Karczmar, natural da Polônia, nascido a 15 de dezembro de 1898, filho de Leon Karczmar e de Regina Karczmar, residente no Distrito Federal.

A Gerhard Hinrichsen, natural da Alemanha, nascido a 10 de abril de 1897, filha de Robert Hinrichsen e de Margarete Hinrichsen, residente no Estado do Paraná.

A Giuseppe Angelo Mazzillo, natural da Itália, nascido a 1 de julho de 1923, filho de Vincenzo Mazzillo e de Mariangela Papa, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Giulio Bonetto, natural da Itália, nascido a 4 de junho de 1917, filho de Galileu Bonetto e Eliza Albert Bonetto, residente no Estado do Paraná.

A Guido Mortara, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1923, filho de Giorgio Mortara e de Laura Ottolenghi, residente no Distrito Federal.

A Gunther Wagner, natural da Alemanha, nascido a 26 de dezembro de 1899, filho de Otto Wagner e de Hedwig Wagner, residente no Estado de São Paulo.

A Hubert Paul Underberg Albrecht, natural da Alemanha, nascido a 19 de julho de 1899, filho de Hubert Underbergth Albrecht e de Catharina Granderrath, residente no Distrito Federal.

A João Sebe Hajar, natural do Líbano, nascido a 26 de abril de 1920, filho de Salomão Hajjar e de Maria João Sebe, residente no Estado de São Paulo.

A José Amadeu Contelli, natural da Itália, nascido a 4 de novembro de 1912, filho de Luís Contelli e de Teresa Carrozzina, residente no Distrito Federal.

A Jorge Alexandre Kalache, natural da Síria, nascido a 10 de dezembro de 1908, filho de Iskendar Kalache e de Marianna Gazal Kalache, residente no Distrito Federal.

A Luís Caporale, natural da Itália, nascido a 5 de setembro de 1898, filho de José Caporale e de Rosa Celiberto, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mauro Grande, natural da Argentina, nascido a 1 de abril de 1908, filho de José Grande e de Antônia Maria Crudo, residente no Estado de São Paulo.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve **NOMEAR:**

De acordo com o parágrafo único do art. 23 do Decreto-lei n.º 8.325, de 8 de dezembro de 1945:

Antoine Louis Vannucci para exercer a função de Cônsul Honorário do Brasil em Nice.

De acordo com o art. 14, item 1 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria José Monteiro de Carvalho, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Roberto dos Guimarães Bastos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve: **DESIGNAR:**

De acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.449, de 26 de dezembro de 1945:

Fábio Carneiro de Mendonça, para exercer as funções de presidente da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Júlio de Barros Barreto, para exercer, como representante do IPASE, as funções de membro da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

José de Castro Goiânia, para exercer as funções de membro da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Mário Kroeff, para exercer as funções de membro da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Otávio de Carvalho, para exercer as funções de membro da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

Paulo Fialho de Castro e Silva, para exercer as funções de membro

da Comissão de Estudos e Assistência Social aos Servidores do Estado. Teófilo de Almeida, para exercer as funções de membro da Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

### Gabinete do Coordenador

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1 — Em obediência ao plano de 11 de maio deste ano, aprovado pelo antecessor de V. Exa., tenho a honra de submeter à sua consideração o anexo projeto de Decreto-lei, pelo qual ficará extinta a 1.º de janeiro de 1946 a Coordenação da Mobilização Econômica, cessando naquela data os poderes conferidos ao Coordenador pelo Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e em vários outros diplomas legais.

2 — Está previsto nele o prazo de 30 dias para o encerramento das atividades administrativas deste órgão de emergência, dentro do qual serão tomadas as seguintes providências:

a) entrega do material permanente, mediante termos de responsabilidade;

b) recolhimento do arquivo da Coordenação;

c) prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional e encaminhamento a este dos pedidos de pagamento (centas de aluguel, luz, transporte e outros);

d) proposta de transferência de parcelas das dotações do Orçamento da Coordenação para as repartições estatais que vão ficar com as atribuições que não devem cessar presentemente;

e) e outras indispensáveis ao encerramento normal das atividades de um órgão resultante do estado de guerra.

3 — Cumpre-me informar V. Exa., em face da alta responsabilidade do cargo que me foi confiado num momento crítico da economia nacional, do seguinte:

a) algumas atribuições de controle a cargo de órgãos da Coordenação não devem cessar bruscamente;

b) outras deverão continuar por muito tempo ainda, em consequência de conjunturas econômicas desses incertos dias de após-guerra;

c) daí a proposta de transferência do Setor da Produção Industrial, da Comissão Nacional de Preços, do Serviço de Controle da Exportação e Importação dos Gêneros Alimentícios, do Serviço de Licenciamento de Despachos dos Produtos Importados e do Setor Produção Mineral, para as repartições permanentes especificadas no anexo projeto de Decreto-lei.

4 — Considerando a complexidade das funções dos diversos órgãos da própria Coordenação e as das órgãos federais, estaduais e municipais que estiveram vinculados direta ou indiretamente à ação do Coordenador, foram incluídas no projeto anexo disposições que facilitarão a tarefa das autoridades das repartições permanentes a que serão incorporados os

órgãos indicados na letra c do item anterior, a fim de que essas autoridades possam:

a) reestruturar os referidos órgãos;

b) extingui-los à medida que se torne dispensável o funcionamento de cada um deles;

c) nomear e exonerar os servidores dos mencionados órgãos, de acordo com o critério estabelecido em Ordem de Serviço baixada pelo Coordenador (admissão e dispensa expedidas, não cabendo aos servidores direito a qualquer reclamação).

5 — Tendo em vista que os servidores da Coordenação vêm prestando bons serviços ao Estado desde 1942, e não parecendo justo que o Clóverno deixe de amparar-lhes a figura no projeto anexo o dispositivo que regulará o aproveitamento deles de acordo com as prescrições vigentes sobre pessoal extranumerário, no que as mesmas lhes possam ser aplicáveis, quando se der a extinção dos órgãos transferidos para as mencionadas repartições permanentes.

6 — Peço vênia a V. Exa. para acentuar que, conforme consta de informação n.º 489, de 11 de outubro último, prestada ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores pelo nosso embaixador em Washington, o governo dos Estados Unidos está pon-do em prática medidas semelhantes às que se acham consubstanciadas no projeto de Decreto-lei anexo, isto é, extinção do órgão de emergência criado naquele país em consequência da guerra e transferência dos contróles, que ainda devem continuar, para órgãos permanentes da administração, com aproveitamento do respectivo pessoal.

7 — Encontram-se anexas cópias mimeografadas de todas as Portarias referidas no projeto de Decreto-lei em apêço.

8 — Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 17 de dezembro de 1945. — **Anápio Gomes.**

(Assinado Decreto-lei n.º 8.400 de 19 de dezembro de 1945).

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.435 — Em 21-XII-945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Exa., na conformidade da legislação vigente, a exoneração de Maura Heloisa Parente Napoleão, ocupante interino de cargo da classe inicial da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

2.º Ao submeter à assinatura de V. Exa. o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada

nhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos do meu mais profundo respeito.

Abílio Mindello Balthar, Diretor-Geral.

De acôrdo — 26-12-945. — LINHARES.

(Assinado decreto em 27-XII-945).

N.º 2.436 — Em 21-XII-945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a V. Ex.<sup>a</sup> na conformidade da legislação vigente, a exoneração de Petronilha Borges Pimentel do cargo da classe inicial da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

2. Ao submeter à assinatura de V. Ex.<sup>a</sup> o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos do meu mais profundo respeito.

Abílio Mindello Balthar, Diretor-Geral.

De acôrdo — 26-12-945. — LINHARES.

(Assinado decreto em 27-XII-945).

### Divisão do Pessoal

Processo n.º 14.140-945.

O D. A. S. P., examinando em processo anterior (2.840-44) a pretensão do próprio requerente, foi de parecer que aos substitutos da Justiça Militar não cabe o pagamento do salário-família.

2 — Reexaminando, agora, o assunto, não vê este Departamento como alterar aquele parecer.

3. — E' que a situação dos substitutos de ocupantes de cargos da Justiça Militar é especial e se rege, exclusivamente, pelo Decreto-lei número 3.581-41.

4. — Na forma desse Decreto-lei não ficam os mesmos legalmente investidos em cargo público, o que é indispensável à caracterização do "funcionário", nem exercem função de "extranumerário"; conseqüentemente, não se incluem entre os servidores públicos que se constituem, na concessão legal, daquelas duas categorias: funcionários e extranumerários.

5. — Préviamente designados pelo Presidente da República, os substitutos exercerão as respectivas funções, mediante convocação da autoridade competente. E, na forma do art. 2.º, da mesmo Decreto-lei.

"nenhum direito ou vantagem terá o substituto, além do vencimento do cargo do substituído e somente durante o seu impedimento legal".

6. — Assim, e considerando que o D.L. 5.976-43 se aplica apenas aos servidores públicos, entre os quais, como se viu, não se incluem os substitutos de que se trata, não há como considerar alterado pelo mesmo o D.L. 3.581-41, que regula, especificamente, a situação dos substitutos, para o fim de, contra expressa determinação do art. 2.º desse Decreto-lei, conceder-se aos interessados o benefício do salário-família.

7. — Com esse parecer, restitua-se o processo ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Em 20-12-45. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral Interino.

Processo n.º 19.672-44

#### PARECER

Conforme já esclareceu o D. A. S. P., não se estende aos extranumerários o disposto no art. 43 e parágrafos do E. F.

2 — Havendo, entretanto, absolvição posterior, caberá à repartição ajuizar da conveniência, ou não, de promover a readmissão do extranumerário (Parecer de 13-4-42, no processo .... 2.357-42 — D. O. de 15-4-42, página 6.092).

3 — Cabe também aqui frisar:

a) que, dirimindo dúvidas que ainda pudessem existir, o Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, prescreveu no art. 10:

"Aplicam-se ao pessoal extranumerário as disposições do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939, referentes aos deveres e ação disciplinar, independentemente, porém, a dispensa de inquérito administrativo";

b) que, portanto, a instauração de processo não é obrigatória, quando é extranumerário o indiciado;

c) que, porém, mesmo nessa hipótese, — já tem sido esclarecido —, é aconselhável a apuração das irregularidades argüidas, por qualquer meio hábil de que se lance mão no momento, de modo que não pairam dúvidas sobre a justiça de eventual dispensa.

4 — Quanto à alegada suspensão preventiva, entende este Departamento que, na forma do art. 263 do E. F., verbis:

"Poderá ser ordenada pelo chefe da repartição, a suspensão preventiva do funcionário, até 30 dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Ministro de Estado prorrogá-la até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído".

Aquêle instituto, além de não constituir penalidade, só se aplica na hipótese indicada pelo trecho que está grifado (E. M. 1.195, de 19 de junho de 1942, in D. O. de 30-6-42).

5 — Daí a conclusão:

a) de que, como norma de caráter geral, assente aliás desde 1940 (E. M. n.º 2.354, de 31-12-1940), é lícito aplicar-se, aos contratados e mensalistas, a suspensão preventiva, para apurar faltas de caráter administrativo, na conformidade do que estabelece o artigo 263 do E. F.;

b) de que, conforme está acentuado no item anterior, não se revestindo a suspensão preventiva das características de pena disciplinar, não deverá sofrer o servidor, quando do processo não resultar punição, qualquer desconto, no vencimento ou salário;

c) que, no caso em lide, faz o interessado, pois, jus ao que requer, em face do estabelecido no art. 265 do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, e

d) que, portanto, tem o postulante direito ao pagamento dos salários devidos, desde que requeira o dito pagamento por "exercícios findos", observado o indicado, nesse particular, no Código de Contabilidade da União.

6 — Com esses esclarecimentos, opina esta D. F. pela restituição do processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

D. F., em 3 de novembro de 1945. — Henrique Barbosa, Diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.

De acôrdo. — Em 20-12-45. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral Interino.

Processo n.º 21.579-45

A Secretaria Geral do Ministério da Guerra, solicita parecer do D. A. S. P., sobre o grau de competência do Comando da Escola Preparatória de Cadetes, em São Paulo, para aplicar a pena de suspensão a servidores civis em exercícios naquela Escola.

2 — O referido processo foi encaminhado por aquela Secretaria Geral, com a exposição dos fatos objeto de exame, e referência à controvérsia suscitada pelo Comando da aludida Escola.

3 — Visando-se estabelecer a competência de chefe de repartição ou de serviço para impor penas disciplinares, a D. F., a quem foi o mesmo processo distribuído, pediu a audiência da Divisão de Organização e Coordenação, também deste Departamento.

4 — Manifestando-se a respeito, a D. C., após apreciar, circunstancialmente, o assunto, adotou, na conformidade de parecer anterior do D. A. S. P., as seguintes conclusões:

a) que, nos casos gerais, a competência para aplicação de penalidades seja a enumerada pelo art. 242 do E. F., entendendo por chefe de repartição todo aquele subordinado a Ministro de Estado ou a dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República; e por chefe de serviço todo aquele subordinado a chefe de repartição; e

b) que, quando se tratar de órgão a que se reconhecer o caráter de delegacias, que exercitem, em área menor, atribuições idênticas às reconhecidas a uma repartição, como no caso da Seção de Fomento Agrícola, fica-lhe extensiva a competência para aplicação de penalidades conferida à mesma repartição.

5 — Por outro lado, ainda no entender do D. A. S. P.:

a) cabe ao chefe de repartição ou serviço, que tenha tabela numérica própria, aplicar a extranumerário a pena de suspensão por qualquer prazo legal, pois que a sua competência se estende até a dispensa, penalidade máxima; e

b) cabe aos demais chefes, na escala hierárquica descendente, as atribuições indicadas nos itens III e IV do art. 242 do mencionado E. F.

6 — Nestas condições, mantendo seu parecer anterior, a D. F. opina pela restituição do processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para os devidos fins.

D. F., em 12 de 11 de 1945. — Henrique Barbosa, Diretor de Divisão.

De acôrdo: Em 21-12-45. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral Interino.

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 16.249-45 — Gilda Maria Henault de Medeiros, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo (C. 105), recorre ao Excelentíssimo Sr. Presidente deste Departamento, do despacho denegatório do pedido de revisão da prova de Direito Administrativo.

2. Resolvendo as duas questões — as de ns. 9 e 13 — disse a candidata ora recorrente:

a) quanto à primeira, que, depois de dois anos de exercício quando nomeado em virtude de concurso, o funcionário "só poderá ser demitido por força de sentença judiciária ou processo administrativo" e que "adquire estabilidade no cargo";

b) quanto à segunda, que para provimento em cargo público de carreira não é mister que o indivíduo "possua aptidão para seu exercício".

3. Evidentemente erradas ambas as respostas.

4. De fato, em referência à primeira, com o aditamento feito, demonstrou desconhecer o exato conceito de estabilidade, ligando-a ao cargo, quando é corrente e incontroverso o princípio de direito que a vincula ao serviço pública.

5. Direito ao cargo público somente se reconhece ao funcionário reintegrado e, ainda assim, verificadas certas circunstâncias, autoriza a lei que o faça a Administração "em cargo, quando é corrente e incontroverso equivalente, atendida a habilitação profissional".

6. Relativamente à segunda, sua resposta contrária, de modo flagrante, a legislação específica, ou seja, disposto no item VII do art. 13 do E. F.

7. Procurando justificar erros tão manifestos, baseou toda sua reclamação e, ainda agora, seu recurso:

I — quanto à 9 questão, em nega a validade da resposta-padrão, visto que, conforme alega, se apoia em dispositivos cuja vigência estava suspensa, quais sejam os arts. 191 e 192 do referido E. F.;

II — quanto à 13 questão, em que o provimento interino não exige prova de aptidão para o exercício da função.

8. Não procedem os argumentos da recorrente, visto que foi procurar amparo em hipóteses de caráter eventual e transitório, quais sejam a suspensão de vigência de determinada disposições legais e o provimento interino de cargo público.

9. Mas suspensão não é revogação nem afeta o princípio geral constitutivo das normas legais cuja aplicação tenha sido momentaneamente suspensa, tanto mais quanto somente se referia a funcionário acusado de fatos que interessassem à segurança nacional e à ordem política e social conforme esclareceu este Departamento em parecer de 16-8-43 publicado no Diário Oficial de 18-8-43.

10. Admitindo-se, entretanto, para argumentar, a legitimidade, nesta parte, das razões aduzidas pela recorrente, nem por isto mereceria deferimento seu pedido, pois que sua errônea afirmativa de que a estabilidade está ligada ao cargo público suficiente para evidenciar sua falta de conhecimento do assunto.

11. Por outro lado, é também de lamentar que, em resposta à 13 questão, tenha afirmado a dispensabilidade, precisamente, dum requisito exigido para qualquer das duas feições

de provimento, efetivo ou interino, e respectivo exercício de cargo público.

12. Além disso, errou, ainda, a recorrente quando confundiu aptidão para o exercício com habilitação em concurso.

13. Com efeito, aí estão dois requisitos diferentes, enumerados, distintamente, nos itens VII e VIII do artigo 13 do mencionado E. F.

14. Não procedem, portanto, os argumentos da recorrente.

15. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que seja indeferido o pedido, por falta de amparo em lei.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo com o parecer, indeferido.

Em 27-12-45. — *Abilio Mindello Balthar*, Diretor Geral, interino.

Processo n.º 25.687-45 — *Mercêdes Franco Ramirez*, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, pede reconsideração do despacho exarado no processo n.º 807-45, no qual solicitou revisão da prova de Matemática.

Despacho: Indeferido. A administração atual não tem poderes para rever atos consumados da administração anterior.

D. S. A. do D. A. S. P., em 27 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 25.076-45 — *Carmen Tostes*, candidata do concurso de Técnico de Educação, tendo sido inabilitada na prova de "Fundamentos de Educação", recorre ao Sr. Presidente deste Departamento, do despacho denegatório ao seu pedido de majoração do grau obtido.

2. Esta Divisão tem a informar, inicialmente, que, de acôrdo com as normas baixadas pela Portaria número 164, referente às Instruções Gerais dos Concursos e Provas de Habilitação, daquele despacho somente caberia pedido de reconsideração, dirigido, portanto, à mesma autoridade que o lavrou.

3. Acrescenta, ainda, que, contrariamente ao exigido pelo item 45 da Portaria supracitada, a recorrente não fundamentou devidamente o recurso que ora apresenta.

4. Em face do exposto, esta Divisão opina por que seja indeferida a petição em referência.

D. S. A. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido.

Em 27-12-45. — *Abilio Mindello Balthar*, Diretor Geral, interino.

#### PORTARIA N.º 856-A

O Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Alexandre Morgado de Matos*, técnico de Administração, classe K, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Abilio Mindello Balthar*.

#### PORTARIA N.º 856-B

O Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Eurico Siqueira*, técnico de administração, classe L, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Abilio Mindello Balthar*.

#### PORTARIA N.º 856-C

O Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Isnard Garcia de Freitas*, técnico de administração, classe L, do Quadro Suplementar deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Abilio Mindello Balthar*.

#### PORTARIA N.º 856-D

O Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *José Vicente de Oliveira Martins*, técnico de orçamento, classe I, interino, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Abilio Mindello Balthar*.

#### PORTARIA N.º 856-E

O Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 25.118-45, resolve aplicar a *Paulo Lopes Correia*, técnico de administração, classe L, do Quadro Suplementar deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminar a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Abilio Mindello Balthar*.

#### PORTARIA N.º 856-F

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr.

Presidente da República no processo n.º 25.118-45, resolve aplicar a *João Roberto Moreira*, técnico de seleção interino, classe I, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*.

#### PORTARIA N.º 856-G

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto número 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 25.118-45, resolve aplicar a *João Guilherme de Aragão*, oficial administrativo, classe H, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 856-H

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 25.118-45, resolve aplicar a *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes*, técnico de administração, classe L, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 856-I

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 25.118-45, resolve aplicar a *Paulo Pepe de Figueiredo*, técnico de administração, classe L, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 856

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto número 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Marcos Botelho*, técnico de administração, classe K, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 856 K

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição

que lhe confere o item VIII do artigo 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo número .. 25.118-45,

Resolve aplicar a *Ari de Castro Fernandes*, técnico de administração, classe M, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 856 L

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Moacir de Matos Peixoto*, técnico de administração, classe K, do Q. S. deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Hélio Cruz de Oliveira*.

#### PORTARIA N.º 857-A

O Diretor da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Felinto Epitácio Maia*, técnico de administração, classe M, do Quadro Suplementar deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *J. Brozado Filho*.

#### PORTARIA N.º 857-B

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo número 25.118-45,

Resolve aplicar a *Propício Caldas Filho*, oficial Administrativo, classe H, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Guilherme Augusto dos Anjos*.

#### PORTARIA N.º 857-C

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a *Oscar Vitorino Moreira*, técnico de administração, classe L, do Quadro Suplementar des-

de Departamento, a pena de suspensão por dez dias a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Guilherme Augusto dos Anjos.*

#### PORTARIA N.º 857-E

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Luís Felipe de Barros, extranumerário contratado deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Guilherme Augusto dos Anjos.*

#### PORTARIA N.º 857-F

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Mário de Bittencourt Sampaio, engenheiro, classe N, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Guilherme Augusto dos Anjos.*

#### PORTARIA N.º 857-G

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Jorge Oscar de Melo Flores, engenheiro, classe L, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Guilherme Augusto dos Anjos.*

#### PORTARIA N.º 857-H

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Lidia de Queirós Sambaqui, bibliotecário, classe L, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Aristeu Achilles dos Santos.*

#### PORTARIA N.º 857-F

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a José Guedes Pinto, oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida no período de 18 a 27 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Aristeu Achilles dos Santos.*

#### PORTARIA N.º 857-J

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Arísio de Viana, técnico de Administração, classe L, do Quadro Suplementar deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Aristeu Achilles dos Santos.*

#### PORTARIA N.º 857-K

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item VII do art. 80 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da República no processo n.º 25.118-45,

Resolve aplicar a Benedito Silva, técnico de Administração, classe M, do Quadro Permanente deste Departamento, a pena de suspensão por dez dias, a ser cumprida quando terminarem as férias regulamentares em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945. — *Aristeu Achilles dos Santos.*

#### RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 22 do corrente

As páginas n.º 19.037, 2.ª coluna Na retificação referente à Portaria n.º 851, publicado no *Diário Oficial* de 18-12-45, onde se lê, duas vezes: Seção, leia-se: Seleção.

Oficial Administrativo. Na 3.ª coluna, datando a Portaria n.º 859, onde se lê: de 16 de junho de 1945.

Leia-se: de 18 de junho de 1945.

(\*\*) A página seguinte, será acrescentada, em edital, a Instrução 4.

#### COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

ATA DA 121.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1945

As quatorze horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, no décimo primeiro andar do Palácio da Guerra sob a presidência do Exmo. Sr. General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque e presentes os senhores representantes Almirante Mário Hecksher, Cel. Intendente do Exército Valdemar Rocha, Tenente-Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Landulfo Alves e Doutor Luís Hildebrando Horta Barbosa, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, Doutor Otacilio Negrão de Lima e Doutor João Maria Broxado Filho, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguinte processos:

N.º 114 (6.450-34, da extinta C.C.R.) — Interessado: Costa & Cia. — Goiás — Relator: Almirante Mário Hecksher. Parecer: A Comissão resolveu, por unanimidade, baixar o processo em diligência, a fim de que:

a) o ex-Presidente do Estado de Goiás, Dr. Humberto Martins Ribeiro,

(\*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

(\*\*) erro de original.

informe se Valério da Cunha Pôrto tinha sua autorização para requisitar;

b) o Prefeito da Cidade de Rio Verde, em Goiás, cumpra o solicitado pela ex-C.C.R., informando se os preços da fatura estão de acordo com os correntes em outubro de 1930 na praça da referida cidade;

c) o mesmo Prefeito informe, se em outubro de 1930 a firma Costa & Companhia podia ter à venda em sua casa comercial armas e munições.

d) a firma Costa & Cia. informe se o dinheiro referido no seu requerimento inicial foi o pago pelas vacas e capados, e no caso afirmativo, ou não, juntar recibos legalizados dos proprietários dessas cabeças de gado, conforme consta da sua fatura;

e) a firma Costa & Cia. informe com clareza de quem são os nomes responsáveis pelas notas provisórias de números 4.510 a 4.516 inclusive, se de fornecedores, se de fornecedores;

f) a firma Costa & Cia. informe se as armas e as munições requisitadas e fornecidas eram do seu estoque comercial;

g) a firma Costa & Cia. sele seu requerimento inicial, inutilizando as estampilhas com a assinatura e data, como de lei;

II) que, de acordo com a alínea f, do art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.453, de 3-5-43, seja promovida a responsabilidade de Valério da Cunha Pôrto e de Catulino Antônio Viégas, por terem incidido nas disposições contidas nos itens IV, V e VI do art. 10.º do mesmo Decreto-lei, conforme consta dos autos deste processo.

N.º 591 (830-27 da extinta C.C.R.) — Interessado: Vicente Goulart — Rio Grande do Sul — Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. Parecer: A reclamação já foi indeferida pelo Ministério da Guerra, desde 22 de julho de 1939, nos seguintes termos: Arquivar-se, visto se achar prescrito o direito do reclamante, unanimemente.

N.º 474 — Interessado: Sebastião de Sousa Arêas — São Paulo — Relator: Dr. Landulfo Alves. Parecer: Arquivado, por prescrição, unanimemente.

N.º 618 — Interessado: Genésio Alves — Rio Grande do Sul — Relator: Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro. Parecer: Arquivado, por prescrição, unanimemente. E nada mais havendo a tratar o Sr. General Presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão às quatorze horas e quarenta minutos.

Eu, Wylmar Dutra de Moura, Diretor da Divisão de Processos, servindo de Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata. — *Wylmar Dutra de Moura, Secretário.*

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente ao mês de dezembro de 1945.

| Nome                             | Cargo ou função                                   | Total por pagar | Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação                                                                                            | Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão |
|----------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                                  |                                                   | Cr\$            |                                                                                                                                             |                                                                         |
| Jefferson Camará de Aquino ..... | Chefe da Seção Jurisprudência e Publicações ..... | 90,00           | Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 do Anexo 12, art. 3.º.<br>Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias. | Art. 1.º do Decreto n.º 18.517, de 30 de abril de 1945.                 |

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA N.º 109, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: usando da atribuição que lhe confere o artigo 242, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve aplicar a Raimundo Nonato Teixeira, sondador deste Conselho, a pena de suspensão por quinze dias, a ser cumprida de 24 do corrente mês a 7 de janeiro próximo, por desrespeito à proibição consignada no item IV do artigo 225 do mencionado Estatuto, de acordo com o artigo 234 do mesmo Estatuto, visto como se ausentou do serviço, sem o menor aviso, tendo partido para cidade diferente da sua sede.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, admite Fernando Melo da Rocha, com o salário mensal de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) para desempenhar a função de mensageiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, admite Nelson Borges Ruas, com o salário mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para desempenhar a função de mensageiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, de 9 de março de 1939, admite Demétrio Machado Fernandes, com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) para desempenhar a função de motorista.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: resolve designar o oficial administrativo, classe I, do Quadro I, parte Permanente — do Ministério da Ação e Obras Públicas, Juventina de Araújo, à disposição deste Conselho, para exercer a função de chefe da Se-

ção do Pessoal da Divisão Administrativa deste órgão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, admite Elisabeth Cunha, com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) para desempenhar a função de Amanuense Auxiliar.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro

último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, admite Lúcia de Almeida, com o salário mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para desempenhar a função de Amanuense Auxiliar.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado em 28 de novembro último, na exposição de motivos deste Conselho n.º 18.902, de 20 do mesmo mês, e na forma do que prescreve o art. 5.º do Decreto-lei número 1.143, de 9 de março de 1939, admite Tomás Antônio Lopes, com o salário mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) para desempenhar a função de motorista.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Coronel João Carlos Barreto, Presidente.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 26 de dezembro de 1945

Foram exonerados, por necessidade do serviço, das funções que exercem na Comissão Aeronáutica Brasileira nos Estados Unidos da América do Norte, o Major Aviador Engenheiro Dirceu de Paiva Guimarães e o Major Aviador Doorgal Borges.

Foi designado, por necessidade do serviço, para fazer parte da Comissão Aeronáutica Brasileira nos Estados Unidos da América do Norte, o Capitão Aviador Aloísio Hammerly.

Dia 27

Foi classificado, por necessidade do serviço, no Hospital Central da Aeronáutica o Major Médico — Dr. George Guimarães.

Requerimentos despachados:

Dia 19 de dezembro de 1945

Manuel Gomes Correia, ex-extranumerário-diarista deste Ministério, solicitando sua readmissão ou mesmo admissão em qualquer repartição do Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Cadete do Ar do 3.º ano — Paulo Ribeiro, solicitando registro do diploma de Piloto Militar — *ad honorem* das Forças Aéreas da Bolívia, que lhe foi concedido pelo Governo da República do referido país. — Registre-se.

Dia 27

Tenente-Coronel Aviador Engenheiro Agemar da Rocha Santos, solicitando reconsideração do despacho dado em seu requerimento anterior no qual pedia indenização de importância dispendida em passagem para sua esposa, por ter viajado em sua companhia para os EE.UU. — Reconsidero o despacho e reconheço a dívida.

Tenente-Coronel Aviador Teófilo Ottoni de Mendonça, solicitando retificação de data, de promoção. — Recorra ao Judiciário.

Moacyr Martins, solicitando tolerância de limite máximo de idade para fins de inscrição no Curso Prévio da Escola de Aeronáutica em 1946. — Indeferido.

AVISO N.º 94

Ao Senhor Diretor de Intendência da Aeronáutica.

Autorizo as Unidades Administrativas deste Ministério a realizarem no exercício de 1946, em acordo com o § 2.º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938 e mandado vigorar no Ministério da Aeronáutica pelo Aviso n.º 109, de 24 de agosto de 1942, as concorrências administrativas e as tomadas de preços que se fizerem necessárias ao seu provimento.

2. Em todas as Unidades Administrativas, e enquanto não forem instalados os Serviços ou Formações de Intendência, será designada, pelo Comandante, Diretor ou Chefe, uma comissão de compras constituída de três agentes executores, da qual farão parte, obrigatoriamente, o fiscal administrativo, como presidente, e o intendente almoxarife, que servirá de secretário, sendo o terceiro membro de livre escolha do agente diretor.

3. Essa comissão organizará todo o expediente de concorrências ou tomadas de preços, submetendo à aprovação do agente diretor o mapa comparativo, do qual será remetida uma das vias à Divisão de Finanças da Aeronáutica.

4. Serão observadas para as tomadas de preços as seguintes normas:

I) Expedida a tomada de preços, a proposta que lhe for relativa deve ser apresentada em duas vias, a primeira devidamente selada, sendo en-

tregue no local em dia e hora designados, sob pena de não ser levada em consideração.

II) Por ocasião da abertura das propostas, os proponentes ou seus representantes que se acharem imprevistos, as rubricarão. A Administração, em seguida, organizará o respectivo mapa comparativo de preços, pelo qual será dado conhecimento a cada interessado dos artigos que lhe forem adjudicados.

III) A adjudicação, segundo a conveniência do serviço, é feita em função do menor preço, da melhor qualidade ou do menor prazo proposto para entrega do material ou execução da obra.

IV) Para o material que exija amostra ou dependa de homologação de algum órgão técnico oficial, devem os proponentes apresentar aquela ou fazer prova desta, dentro do prazo que lhe for indicado, sob pena de ser considerada nula a respectiva proposta.

V) Qualquer preço oferecido vigora, inicialmente, por trinta dias corridos, a contar da data da abertura da proposta, não prevalecendo qualquer restrição em contrário. Se outra coisa não declarar o proponente, o preço continua válido depois desse prazo, até ser expressamente cancelado.

VI) O fornecedor que se recusar a fornecer o material pedido em acordo com a sua proposta, observado o disposto no § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, terá a idoneidade cancelada.

VII) Se o fornecedor não entregar o material encomendado dentro do respectivo prazo, indicado no pedido, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, ficará sujeito à multa progressiva, calculada sobre a importância total do fornecimento em atraso, na seguinte forma:

a) 0,3% por dia que exceder de prazo, até 15 dias de atraso;  
b) 0,5% por dia que exceder do prazo, até 30 dias de atraso.

VIII) Ocorrendo atraso de entrega superior a 30 dias, o material em causa será adquirido em outra fonte, correndo a diferença de preços por conta do fornecedor em falta, a quem se notificará para que recolha dentro de cinco dias úteis a respectiva importância.

IX) Ao fornecedor do material que, por não satisfazer as condições para sua aceitação, for recusado pela primeira vez, aplicar-se-á a multa de 2% sobre o total do fornecimento em atraso e, havendo segunda recusa, aplicar-se-á o disposto no n.º VIII.

X) Se a necessidade do serviço não permitir delongas, logo que se dê qualquer atraso de entrega, a Administração adquirirá algures o material pedido e não entregue, aplicando-se o que a respeito dispõe o n.º VIII, mas dispensando-se a multa do número VII.

XI) O fornecedor faltoso que deixar de recolher, em tempo, a importância que for devida em face da aplicação dos ns. VII, VIII, IX e X, será considerado indóneo, na forma prescrita pelo § 2.º do art. 741 do R. O. C. P.

XII) A apresentação de proposta em virtude das tomadas de preços e pedidas de conformidade com as presentes normas, obrigará o proponente ao que aqui fica estabelecido, exceto do que prescrevem os arts. 1.060, 1.067, 1.122, 1.126, 1.127 e 1.135 do

Código Civil; 127, 191, 197 e 202 do Código Comercial.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Major Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida*.

**PORTARIA N.º 441 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve nomear o Major Intendente da Aeronáutica Luís Peres Moreira e o Senhor Angelo Lazary Guedes, para, em comissão, apresentarem ante-projeto do Regulamento para o Fundo Aeronáutico, de que trata o Decreto-lei n.º 8.373, de 14 de dezembro do corrente ano. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 442 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto número 19.955, de 16 de novembro de 1945,

Resolve licenciar os segundos tenentes aviadores da Reserva, Carlos Oliveira de Macedo, Alberto Vilares da Nova Gomes, Carlos Masseti Neto, Hélio Leitão de Almeida, Henrique Kucharski, Denair de Moraes Mendonça e o aspirante aviador da Reserva Rubens Salem, convocados para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto número 19.955, de 16 de novembro de 1945,

Resolve licenciar os segundos tenentes aviadores da Reserva, Danilo Marques Moura, Armando de Sousa Coelho e Raimundo da Costa Canário, convocados para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 444, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto número 19.955, de 16 de novembro de 1945,

Resolve licenciar o segundo tenente aviador da Reserva, Anésio Augusto do Amaral Filho, convocado para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

**PORTARIA N.º 445, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto número 19.955, de 16 de novembro de

1945, resolve licenciar o Segundo Tenente Aviador da Reserva Manuel Francisco de Brito Neto, convocado para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942. — Major Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida*.

**PORTARIA N.º 446, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 9.471, de 23 de maio de 1942, e considerando ter sido suspenso o estado de guerra pelo Decreto n.º 19.955, de 16 de novembro de 1945, resolve licenciar os Segundos Tenentes Aviadores da Reserva Alfredo Luís Penteado, Renato Rocha Miranda Filho e Francisco Paes de Furtos, convocados para o serviço ativo nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942. — Major Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida*.

**PORTARIA N.º 447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.828-45, da Diretoria de Obras, resolve aumentar os salários dos diaristas de obras Antônio Abrantes Correia e Osvaldo José de Miranda, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 36,00 e que exercem, respectivamente, as funções de Auxiliar de Escritório e Copista, da Diretoria de Obras, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Subconsignação 02 — 01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — Major Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida*.

**EXPEDIENTE DO SR. CORONEL AVIADOR, CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA**

Por Portaria n.º 25-G.M., de 12 de dezembro de 1945, foi dispensado de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário-tarefeiro Regina Esnaty Garcia, n.º 203.015, da função de dactilógrafo com o salário de Cr\$ 1,00 por unidade, fixados o máximo e o mínimo da produção diária em 30 e 24 folhas, respectivamente.

— Por Portaria n.º 26-G.M., de 26 de dezembro de 1945, foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário-mensalista Noemi França, n.º 161.405, da função de Auxiliar de Escritório, referência XI (Tabela Suplementar), por ter sido nomeado para outro cargo.

**Diretoria de Aeronáutica Civil  
DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 20 de dezembro de 1945

**Processos:**

N.º 6.068-45 — Osvaldo Rizzo, requerendo revisão da prova para obtenção da carta de mecânico: "Indeferido".

N.º 6.065-45 — Pedro Staudinger, idem, idem: "Indeferido".

Dia 21

**Processos:**

N.º 1.947-45 — Peri Igel, requerendo carta de piloto de aeronave mercante: "Deferido".

N.º 6.159-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo, para o Sr. Ariovaldo Martins Franco, licenciamento em aeronaves do tipo Beechcraft B-18-S: "Deferido".

Dia 26

**Processos:**

N.º 6.144-45 — Eduardo da Silva Ramos Filho, requerendo carta de piloto de aeronave mercante: "Deferido".

N.º 6.777-45 — Hugo Fischer, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.721-45 — Enzo Bastos Teles, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.810-45 — Raimundo da Costa Canário, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.767-45 — Silas Soares, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio: "Deferido".

N.º 6.764-45 — José de Almeida, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.765-45 — Macelo Silveira da Costa, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.774-45 — Sven Cecil Werner

N.º 6.771-45 — Sebastião Silveira Simões, idem, idem: "Deferido".

Urban, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.769-45 — Paulo Eugênio Sampaio, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.768-45 — Alberto Viegas, idem, idem: "Deferido".

N.º 6.815-45 — Bartolo Pasquali Scucato, requerendo licenciamento em aeronave do tipo Stinson 105: "Deferido".

N.º 6.829-45 — Rolando Batistetti, idem, em CAP-4 e Aeronca: "Deferido".

N.º 6.818-45 — Georges Edouard Lotar de Druet, idem, idem, em diversos tipos: "Deferido".

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

G.M. 1.304 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O processo anexo, que ora tenho a honra de restituir à superior apreciação de Vossa Excelência, refere-se à celebração de um acordo entre os Governos da União e do Estado de Alagoas para a realização dos serviços relativos à defesa sanitária animal, medida essa cuja iniciativa partiu do Sr. Interventor Federal naquele Estado, com o objetivo de prestar uma assistência veterinária mais eficiente, que possibilite maior desenvolvimento da criação ali. Pelo acordo projetado, cujo prazo de vigência foi fixado em cinco exercícios, a partir de 1946, as contribuições anuais serão de Cr\$ 200.000,00 por parte da União e Cr\$ 100.000,00 por parte do Estado.

A sugestão do Governo alagoano foi objeto de exame por este Ministério que, ao submetê-la à decisão de Vossa Excelência em Exposição de Motivos G.M. 857, de 14 de agosto último, se pronunciou favoravelmente à sua aceitação pelas razões ali consubstanciadas.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, chamado a opinar, fê-lo no mesmo sentido, tendo Vossa Excelência, então, encaminhado o processo respectivo a este Ministério.

Reexaminando a matéria, este Ministério mantém o ponto de vista anteriormente expendido, por considerar que do acordo pleiteado somente poderão advir bons resultados para a pecuária alagoana, concorrendo, destarte, para a sua maior expansão.

A vista do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, acrescentando que, se Vossa Excelência houver por bem aprovar a celebração do acordo, o futuro orçamento da República deverá prever a dotação de cruzados 200.000,00 correspondente à contribuição do Governo Federal, o que é indispensável à lavratura do respectivo termo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 18 de dezembro de 1945. — *Theodoro de Camargo*.

De acordo. 18-12-45. — LINHARES.

G.M. 1.312 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O pessoal dos serviços de Fomento da Produção Vegetal mantidos em virtude de acordos firmados entre a União, representada por este Ministério, e os Estados e a Prefeitura do Distrito Federal, não foi contemplado com o abono de emergência concedido pelo Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, por não ser considerado "servidor da União".

Como esses servidores, entretanto, sob a direção de funcionários federais concorrem com eficiência para o desenvolvimento dos serviços da Divisão de Fomento da Produção Vegetal e por outro lado, sentem as mesmas dificuldades de subsistência que atingem os demais servidores públicos, parece-me de toda a justiça que a eles se torne extensivo o citado benefício tal como procedeu o Governo para com o pessoal das autarquias federais e o "pessoal para obras".

Esclareço a Vossa Excelência que o pessoal dos acordos percebe salários pagos por dotação mista constituída de duas terças partes do Governo Federal e o outro terço do Governo Estadual respectivo, correndo a cota da União pela Verba 3 "Serviços e Encargos", Consignação I "Diversos", subconsignação 08 "Acordos" do vigente orçamento deste Ministério.

Uma vez aprovada a sugestão ora feita, o pagamento do benefício dependerá apenas de expressa autorização de Vossa Excelência, visto não haver necessidade de abertura de novos créditos, correndo as despesas à conta dos saldos porventura existentes nas dotações dos acordos.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Em 18 de dezembro de 1945. — *Theodoro de Camargo*.

De acordo. 18-12-45. — LINHARES.

**PORTARIA N.º 834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 5.764 de 19 de agosto de 1943 e atendendo ao que requereu a Empresa Força Luz de Bananal Ltda., com sede em

Bananal, Estado de São Paulo, é ao se propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve estabelecer para as rifas vigentes na zona servida pela empresa Força e Luz de Bananal Limitada, o fornecimento de energia elétrica para iluminação residencial, comercial e para força, sob as seguintes condições:

I — Iluminação comercial e residencial a forfait — Cr\$ 0,20 por kWh — mês até dois (2) pontos de luz ou o máximo de sessenta (60) watts.

II — Iluminação comercial e residencial a medidor — Para mais de dois (2) pontos de luz ou para mais de sessenta (60) watts, fica assegurado à empresa o direito de colocar medidores, cobrando o fornecimento de energia elétrica de Cr\$ 1,20 o kWh, com o mínimo de Cr\$ 18,00.

III — Força a medidor — O fornecimento de energia elétrica para força será feito sem interrupção, isto é, durante o dia e durante a noite, e obedecerá às seguintes condições:

As contas de consumo de energia elétrica cobradas mensalmente e consistirão de duas (2) parcelas:

a) demanda — sempre devida;  
b) consumo — variável com o número de horas de uso da energia elétrica.

Entende-se por demanda, de qualquer instalação, para os efeitos da extração das contas, o total das potências em kw, de todos os aparelhos elétricos.

As tarifas a aplicar serão:

|                           |       |
|---------------------------|-------|
|                           | Cr\$  |
| Demanda .....             | 18,00 |
| Por cada kw de consumo .. | 0,30  |

IV — Força a forfait.

A Empresa poderá fornecer força, a regime do forfait, na base de Cr\$ 0,00 por kw ligado.

V — Fiscalização.

Para os efeitos do disposto no item III, fica assegurado à empresa o direito de fiscalizar o fornecimento sob o regime a forfait.

VI — A concessionária cobrará pelos medidores de sua propriedade, a título de aluguel, a mensalidade de Cr\$ 0,00, podendo, entretanto, o consumidor optar pelo uso de medidor de sua propriedade. — *Theodoreto de Carvalho*.

(N.º 14.573 — 29-12-45 — Cr\$ 86,70)

## Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 294 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Interventor da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124, e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 2.744-45, resolve conceder a licença, a pedido, ao Sr. Osman Silveira da função de Delegado Regional do Estado de Pernambuco. — *Frederico Villar*, Interventor.

PORTARIA N.º 295 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Interventor da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944, resolve designar o fiscal Hilo Câmara de Sousa para exercer a função em comissão, de Inspetor desta Comissão. — *Frederico Villar*, Interventor.

PORTARIA N.º 296 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Interventor da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 2.744-45, resolve designar o Inspetor Hilo Câmara de Sousa para assumir a direção da Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, ficando-lhe arbitrada a gratificação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa por conta da D.R. no referido Estado. — *Frederico Villar*, Interventor.

PORTARIA N.º 297 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Interventor da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 3.061-45, resolve conceder a licença, a pedido, ao Sr. Loé G. Simas da função de Inspetor da Pesca nos Estados de São Paulo e Paraná. — *Frederico Villar*, Interventor.

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

PCERTT 4.860 — Requerente — *Lúcia Barreto*. — Solicite-se a audiência do S. P. U., no sentido de ser informado, tendo em vista a certidão de fls. 15, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, se Amélia Ferreira Lino está inscrita como foreira ou arrendatária dos terrenos lotes 44-D e 44-E da Avenida Areia Branca, e desde quando.

PCERTT 577 — Requerente — *Antônio Nogueira da Fonseca*. — A vista da informação prestada pela D. T. C. aguarde o requerente que esta ultime os estudos a que está procedendo na região onde ficam situadas as terras a que se refere o documento apresentado pelo mesmo requerente.

PCERTT 1.080 — Requerente — *João Martinho de Sousa Pereira*. — Aguarde novos estudos da Seção de Engenharia da D. T. C., ou apresente a carta da sesmaria concedida a Francisco Rodrigues Barbosa.

PCERTT 1.193 — Requerentes — *Ludogério Gonçalves de Moraes* e outros. — Apresente elementos precisos sobre a localização do imóvel em que é interessado.

PCERTT 1.389 — Requerente — *Artur Luís Correia*. — A Comissão julgou não estarem sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com as áreas de 60 alqueires mais ou menos, que constituem a propriedade rural denominada "Soabradinho", 7 alqueires na Fazenda Jordim, 750 alqueires no lugar denominado Santo Antônio e 175 alqueires no lugar Maranbala, todos situados na Freguesia de Amparo, Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os processos ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.542 — Requerente — *Joaquim Soares de Albuquerque*. — Tendo em vista o que informa o S. P. U., relativamente à gleba de 1 alqueire a ser desmembrado dos 3 aforados a Otávio Cândido Ramalho, solicite-se a audiência da D. T. C. para

os efeitos do art. 23 do decreto-lei número 893, de 26-11-38.

PCERTT 1.833 — Requerente — *Luís Alves Raposo*. — Solicite-se novamente a audiência da D. T. C., no sentido de ser completada a informação prestada em 1-10-45.

PCERTT 5.504 — Requerente — *Adalberto Correia*. — Sr. Ministro. O presente processo está em grau de recurso interposto de decisão da P. C. E. R. T. T. para o Sr. Presidente da República, pelo interessado Dr. Adalberto Correia, recurso sobre o qual a Comissão já prestou as informações de fls. Resolvendo aquela alta autoridade mandar ouvir o Sr. Consultor Geral da República, antes de proferir despacho, emitiu o preclaro Dr. Themístocles Cavalcanti o parecer junto ao processo, encaminhando diretamente a Presidência da República, em 12 de outubro último, com o ofício n.º 125 dessa data. Não cabendo mais à P. C. E. R. T. T. pronunciar-se a respeito, parece que o processo deve ser restituído à Secretaria da Presidência da República, para a solução do recurso.

PCERTT 5.795 — Requerente — *Teresa Reina Muñós*. — Constando da carta de adjudicação apresentada pela requerente o imóvel n.º 130 da avenida Isabel, em Santa Cruz, Distrito Federal, faça prova da situação em que o mesmo se acha em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT 5.926 — Requerente — *João Frazão*. A Comissão julgou estar legalmente desmembrada do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeita às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, a área de terras em que o requerente é interessado, desmembrada do imóvel denominado "Laranjeiras", situada no 1.º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com 150 metros de frente, 150 metros de fundos e 350 metros de extensão da frente aos fundos, visto ficar compreendida na sesmaria do Pusso, estudada no PCERTT n.º 3.042. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.927 — Requerente — *Francisco Ferreira dos Santos*. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno em que o requerente é interessado, situado no lugar Oficinas Valhas, 1.º distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, medindo 10m de frente por 47m de extensão e confrontando pela frente com um caminho a cavaleiro da linha da Rede Viação Sul de Minas. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.956 — Requerente — *Antônio Inácio Coelho*. — Solicite-se a audiência do S. P. U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado e verificado o que ele alega.

PCERTT 6.006 — Requerente — *Ercilides dos Santos*. — A P. C. E. R. T. T. só se pronuncia sobre títulos que lhe forem apresentados, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, nos prazos marcados para o cumprimento dessa formalidade pelos interessados. Restitua-se o processo à D. T. C.

PCERTT 6.020 — Requerente — *Tancredo Guerra Pires*. — Junte-se no processo n.º 1.642.

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 1.246 — Requerente — *José do Nascimento Dias*. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, os terrenos lotes ns. 1, 55 e 56 da estrada de Vargem Alegre, na Margem do Campo Bom, no 1.º distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, por estarem compreendidos na sesmaria de José Antônio Carneiro, e não incidirem nas disposições do mesmo Decreto-lei as terras da Ilha "Joaquim Duarte", formada pelo rio Paraíba, também no primeiro distrito daquele Município e designadas por lote n.º 16, por não serem do domínio federal, de vez que está toda a referida ilha dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.336 — Requerente — *Francisco Augusto Marques*. — Devolva-se o processo ao S. P. U., com os esclarecimentos constantes do relatório hoje aprovado.

PCERTT 3.531 — Requerente — *Roberto Davi de Sanson*. — A Comissão de conformidade com o relatório hoje aprovado, julgou válidos os títulos apresentados pelo requerente Dr. Roberto Davi de Sanson, as escrituras lavradas em 19-10-29 e 17-2-13, respectivamente pelos serventúrios do 3.º ofício de Justiça da Comarca de Iguaçu e do Cartório do 6.º Distrito de Magé no Estado do Rio de Janeiro, referentes à propriedade rural denominada "Fazenda Joviano", situada na serra da Quitandinha, antigo 6.º Distrito do Município de Iguaçu, hoje Município de Duque de Caxias, no aludido Estado, na qual é interessado o requerente, que baseado em indicações feitas naqueles títulos, de supostas confrontações com o próprio nacional Fazenda Cachoeira da Taquara ou das Dôres, invadiu terras desta Fazenda, adquiridas pela Fazenda Nacional, por escritura lavrada em 25-4-1885, em notas do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital e devidamente transcrita em 2-5-85 no Registro de Imóveis local, ao Tenente-Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito e outros, de acordo com a planta oficial arquivada no Tesouro Nacional, que faz parte integrante da mesma escritura e que menciona como divisa do lado de oeste o rio ou cachoeira da Taquara ou das Dôres, divisa esta confirmada por todos aqueles que eram possuidores das terras limítrofes ao longo do rio ou cachoeira das Dôres, nas respectivas declarações feitas em 1856 e 1857 para o Registro Paroquial, a que se refere o Decreto-lei n.º 1.318, de 30-1-1854, que regulamentou a Lei número 601, de 18-9-1850, fato que, de início, não permitiria a existência de terras entre a Fazenda Cachoeira das Dôres e as aludidas glebas limítrofes e com a denominação de Fazenda Joviano, como pretende o requerente, apoiado em títulos que remontam apenas a 17-2-1913. O vício dos aludidos títulos ficou plenamente demonstrado pelas pesquisas realizadas e citadas no

relatório emitido neste processo, pois as terras que constituem a Fazenda Joviano, adquiridas pelo Coronel Tiago Henrique Xavier de Brito por escritura particular de 15-2-1913, achavam-se inscritas em 1912, em nome de Augusto Frederico Xavier de Brito e outros, à página 31 do livro de Registro de Imposto territorial lançado pelo Estado do Rio de Janeiro, com a área de cinquenta alqueires geométricos e dividindo por um lado com terras que pertenceram a Violante Perpétua do Céu, por outro com terras da Casa Imperial, pela frente com terras da Fazenda das Dôres, outrora pertencente ao Coronel Henrique Isidoro Xavier de Brito e atualmente ao Governo da União e pelos fundos, finalmente, com as terras da Fazenda Mato Grosso, também pertencente ao Governo da União, enquanto que, na escritura de 17-2-1913, em que o Coronel Tiago Henrique Xavier de Brito, dizendo-se proprietário da Fazenda Joviano, com as divisas já indicadas, mas mencionando o limite pela frente com o rio da Fazenda das Dôres, vendeu a José Marques Correia e Luís Pissurno, uma parte da mesma fazenda, constante de todas as terras existentes do lado denominado rio das Dôres, a partir desse rio até o cume da montanha e mais a parte que de direito for para o lado dos terrenos da Fazenda do Frágoso ou Fábrica de Pólvora, medindo de frente oitocentas braças, mais ou menos, e de fundos, mil e quinhentas braças, mais ou menos, parte esta que, desmembrada da primitiva área de 50 alqueires, pela sua descrição, via compreender 120 alqueires de terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, dando ensejo ao início da invasão daquele próprio nacional, pela transposição do rio Taquara ou das Dôres e posterior fixação de divisas na realidade apenas imaginárias. Assim é que, a primitiva frente com terras da fazenda das Dôres (título de 15-2-1913) passou, dois dias depois (título de 17-2-1913), a ser exclusivamente com o rio da Fazenda das Dôres e já com a extensão determinada de 800 braças mais ou menos por 1.500 braças mais ou menos de fundos, dimensões que, pelo título de 19-10-1929, passaram, respectivamente, a 1.000 braças com o azimuth de 51.43' N. E. e 1.500 metros com o azimuth de 38.917' N. W., em terras da Fazenda Cachoeira das Dôres, situadas à margem esquerda do Rio Taquara ou das Dôres. Verifica-se também que a Fazenda Joviano, só confrontando com terras que foram de D. Perpétua do Céu por uma linha de fundos, do rio Taquara, divisa da Fazenda Cachoeira das Dôres, à da Fazenda Mato Grosso, que foi de Carlos José Moreira de Barbosa, com a extensão de meia légua, indicada no Registro Paroquial feito em 28-2-1857, o que é confirmado pelo título de 19-10-1929, ao ser declarado que a mesma fazenda divide na margem direita do rio Taquara com as terras que pertenceram a D. Violante Perpétua do Céu, não pode dividir com as aludidas terras pela margem, ou, melhor, pelo rio Taquara, como pretende o requerente, baseado nas últimas indicações do seu título de 19-10-1929, cujas terras assim estendidas vieram a confrontar pelo rio Taquara não só com as de D. Violante Perpétua do Céu como com as que foram do Comendador Manuel Fernandes Machado Guimarães e do Major Domingos Antônio Belo (situação Boa Vista), em cujas declara-

ções, transcritas no Registro Paroquial em 28-2-1857 e 11-4-1856, respectivamente, foram mencionadas as terras da Fazenda Cachoeira das Dôres como limitrofes, pela frente, conforme está indicado na planta de situação que acompanhou o relatório hoje aprovado. Tendo em vista as conclusões do aludido relatório, as divisas do lado de oeste do próprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres são constituídas pelo rio Taquara, até a confluência dos dois principais córregos formadores do mesmo, seguindo pelo da direita até sua nascente, daí até a linha de cumiada da montanha, de forma a atingir o marco quadrangular da denominada "Linha Imperial do Rolador", confrontando, do fim da testada das terras que foram de D. Violante Perpétua do Céu até a dita linha da cumiada, com as terras desmembradas da antiga Fazenda Joviano e adquiridas pelo requerente (as que foram indicadas no título de 19-10-1929 como estando situadas nas vertentes do rio das Dôres) e daí, até atingir o mencionado marco com as terras restantes da referida Fazenda Joviano. Em relação as terras que o requerente ocupa, com a área aproximada de noventa e sete alqueires geométricos, situadas dentro do próprio nacional Fazenda Cachoeira das Dôres, tendo a Divisão de Terras e Colonização declarado serem as mesmas necessárias à colonização, para o prosseguimento da fundação do Núcleo Colonial "Duque de Caxias", a Comissão, nos termos do art. 8.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, reconhece ao requerente o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que tenha efetuado, na mencionada área de terras, em data anterior à da expedição do aludido Decreto-lei n.º 893. Quanto às terras restantes adquiridas pelo requerente, na Fazenda Joviano, pela mencionada escritura de 19-10-1929, com a área aproximada de três alqueires geomé-

#### SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

##### DESPACHOS

PCERTT 46 — Requerente — Otília Ramos Barbosa. — Oficie-se ao M. M. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, solicitando-se providências no sentido de ser atendido pelo oficial do Registro Civil do 7.º distrito daquele Município o pedido que lhe fizemos em o ofício n.º 4.534, de 22-2-1945, cuja cópia deverá ser enviada.

PCERTT 4.369 — Requerente — Marciano Silvestre de Oliveira. — A Comissão julgou caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno da parte do lote de terreno n.º 2 da rua Itá, em Santa Cruz, Distrito Federal, que ocupa e onde possui benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferência, direito à indenização das aludidas benfeitorias, nos termos do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938 e de conformidade com as conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.967 — Requerente — Espólio de Francisco Teixeira Portugal — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que é interessado o espólio de Francisco Tel-

xeira Portugal, representado por seu inventariante Dr. Cid Braune, todas situadas no 1.º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e que constituem os imóveis denominados "Santa Cecília", com dezoito alqueires, "Entre Morros", com quatorze e meio alqueires, "São João", com três alqueires, mais ou menos, "Derribada", com um alqueire e três quartas e "Santa Cecília", com um alqueire mais ou menos, não se confundindo este último com o primeiro de igual nome supra mencionado, visto ficarem compreendidos nas sesmarias de Francisco Carneiro Giralde e dos Tomazes, já estudadas em processos anteriores. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 6.023 — Requerente — Teresa Reina Muñoz. — Junte-se ao processo n.º 5.795.

PCERTT 6.027 — Requerente — Arnaut Pires das Chagas. — Junte-se o que informa a Seção de Engenharia da D. T. C. solicite-se a audiência da D. T. C. sobre a situação das terras em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT 6.019 — Requerente — Eugênia Lopes. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de informar se o terreno a que se refere o documento apretnado pela requerente fica compreendido em sesmaria já estudada por sua Seção de Engenharia.

PCERTT 6.020 — Requerente — Alexandre Camilo Trindade. — Junte-se ao processo n.º 5.373.

PCERTT 6.021 — Requerente — João Carlos Garcia. — Junte-se ao processo n.º 4.652.

PCERTT 6.022 — Requerente — Manuel Gonçalves. — Deferido.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Palácio da Educação, sob a Presidência do Sr. Ministro da Educação, Prof. Raul Leitão da Cunha, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Jurandir Lodi, Leonel Franca, Lourenço Filho e José d'Afonseca, realizou o Conselho Nacional de Educação a

#### 11.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida, pelo Sr. Secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres. Foi, em seguida, por proposta do Senhor Conselheiro Cesário de Andrade, aprovada a inserção em ata, de um voto de pesar pelo falecimento do Professor Leônicio Pinto, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ainda no Expediente, por proposta do Sr. Conselheiro Parreiras Horta, foi, também deliberada a inserção na ata dos trabalhos, de um voto de pesar pelo falecimento do Prof. Estevam Leite Magalhães Pinto, da Fa-

culdade de Direito de Belo Horizonte.

Ordem do dia — Entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

#### Parecer n.º 263

##### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Bransildes de Paiva Barcelos, bacharel pela Faculdade de Direito do Espírito Santo, recorre do ato que indelétrizou o registro do seu diploma. Pronunciando-se sobre o pedido inicial do recorrente, o Conselho Nacional de Educação aprovou em sessão 30-5-45 o parecer n.º 137, de que o relator o Conselheiro Beni de Carvalho, o qual concluiu pelo seu indeferimento parecer este que foi homologado pelo Sr. Ministro.

Recorrendo desse despacho, diz o recorrente que a única irregularidade do seu curso é a referente ao curso secundário, e que está disposto a vadá-lo nos termos do art. 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

A Comissão, examinando a situação do recorrente, em face da legislação que estão submetidos os Institutos oficiais reconhecidos, como o caso da Faculdade de Direito do Espírito Santo, verifica que o mesmo é aluno matriculado irregularmente por ocasião da outorga das regalias da irpeção federal ao dito estabelecimento após este que somente se concretizava após ter sido mandado excluir

seu corpo discente todos os alunos que se encontrava irregularmente matriculados, isto é, nas condições de Drasilides de Paiva Barcelos.

Foi em consequência dessa medida que o recorrente deixou de prosseguir o curso que vinha realizando.

Acontece, entretanto, que o Conselho Técnico da Faculdade do Espírito Santo, depois de entrar o aludido estabelecimento no gozo das regalias da inspeção, entendeu por um ato de força e desrespeito a decisão deste Conselho autorizar a rematricula de tais alunos.

Do exposto se conclui que tanto o curso secundário quanto o superior do recorrente são irregulares, porquanto a sua matricula em 1941, sem obedecer às exigências do art. 81 (item I) do Decreto n.º 19.851 de 11 de abril de 1931, é nula de direito, o que justifica plenamente a decisão anterior proferida.

Todavia, dada a notória confusão que se estabeleceu por força dos vários decretos governamentais que, nos últimos tempos, vieram anular os ingentes esforços do Conselho Nacional de Educação, para ao menos, diminuir os desastrosos efeitos do caos já existente em matéria do Ensino Superior Livre, pensa a Comissão de Legislação, que, por equidade, se poderia dar provimento ao recurso, no sentido de se autorizar o recorrente a validar o seu curso secundário, nos termos da lei vigente, é do seu curso superior, não na Faculdade do Espírito Santo, como pede, mas na Faculdade Nacional de Direito, a fim de que, uma vez aprovado, possa registrar o seu diploma.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandyr Lodi*.

#### PARECER N.º 283

##### COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

É presente ao Conselho Nacional de Educação o relatório do Sr. Inspetor Federal junto à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, correspondente ao ano de 1941.

Nesse relatório o referido Inspetor salienta de início a absoluta regularidade dos trabalhos escolares em 1941, referindo-se notadamente ao índice elevado alcançado, quer quanto à compareça dos Professores quer no que concorre à frequência dos alunos às aulas.

Eleito pela Congregação, tomou posse do cargo de Diretor da Faculdade o ilustre professor Dr. Ari Azevedo Franco, que é também magistrado de grande cultura, o que com a sua conhecida operosidade tudo fará pelo desenvolvimento do ensino jurídico e pelo prestígio daquele instituto.

Dos alunos que se achavam matriculados nas diversas séries do curso no aludido ano escolar 11 concluíram os seus estudos.

Desses diplomados somente Senhori-ta Dália Camargo não têm curso secundário regular, conforme consta das informações prestadas pela repartição incumbida das verificações nesse sentido.

Não se realizou no mesmo período concurso para preenchimento de cadeiras.

Em conclusão: pensa a Comissão que o processo deve ser convertido em diligência, a fim de ser esclarecida pelo Sr. Inspetor a irregularidade apontada, bem assim para que se faça a juntada dos relatórios re-

lativos aos anos anteriores, ainda não julgados por este Conselho.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Parreira Horta*. — *Lourenço Filho*.

#### PARECER N.º 286

##### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Silvio Lemgruber Sertá, inscrito no concurso para professor catedrático da Cadeira de Clínica Obstétrica na Escola de medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano, insiste no seu pedido de recurso em que reclamou providências contra a maneira pela qual foi constituída a comissão julgadora do mesmo concurso.

Sobre o recurso do Dr. Silvio Sertá este Conselho emitiu o Parecer número 143, aprovado unanimemente em 2 de agosto do corrente ano, o qual foi homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Na presente petição o suplicante apresenta os mesmos argumentos constantes do recurso julgado, nada havendo, portanto, que possa alterar os fundamentos do despacho proferido.

Parece, assim, à Comissão de Legislação que deve ser mantida a decisão proferida, para o fim de terem início os trabalhos do concurso necessário ao provimento efetivo da cadeira de Clínica Obstétrica ora vaga na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libânio*.

#### PARECER N.º 287

##### COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Memorial de antigos alunos de escolas normais oficiais de São Paulo.

Processo n.º 493-45.

O presente memorial expõe a situação de antigos alunos de escolas normais oficiais do Estado de São Paulo, e que, havendo nesses estabelecimentos concluído o curso fundamental nos anos de 1933 e 1934, ficaram, no entanto, sem direito ao correspondente certificado, por não haver a administração, para esses estabelecimentos desde logo designado inspetores federais.

O assunto já foi examinado por este Conselho, no parecer n.º 206-37, e de que foi relator o douto Conselheiro Anibal Freire. Diz o parecer:

"Quanto às Escolas Normais mantidas pelo Governo de São Paulo, dez delas tiveram seu processo de inspeção preliminar, em 1933, perfeitamente regulares, não

tendo, porém, sido nomeados os respectivos inspetores, fato do qual é apenas culpada a administração federal. Atendendo a essa circunstância, como já vimos, o Sr. Ministro da Educação revalidou os cursos feitos a partir de 1934, estendendo depois a medida aos alunos de 1933.

A outras Escolas Normais de São Paulo e às Escolas Normais filiadas à Confederação Católica é que os benefícios das medidas anteriores foram estendidos, sem que os institutos tivessem inicialmente tomado qualquer providência, no sentido do reconhecimento legal dos referidos cursos. Pura medida de favor, ditada apenas ao espírito do Sr. Ministro pela paridade, que se lhe afigurava existir, da situação dos respectivos alunos.

Prevalendo-se da extensão do favor, outras Escolas Normais Paulistas e a Escola Secundária Paulo de Frontin, do Distrito Federal, requerem lhes sejam aplicadas idênticas medidas.

Do exposto, verifica-se haver o precedente da Escola Secundária do Instituto de Educação, precedente acobertado por dispositivo constitucional taxativo extremo até de interpretação judicial. Há ainda o precedente das dez Escolas Normais de S. Paulo, cujo processo de reconhecimento na fase inicial obedeceu às formalidades legais.

Não se compreenderia, pois, a revogação desses atos. Os subsequentes é que são suscetíveis de revogação. Mas o próprio Sr. Ministro, depois de homologar o parecer do C.N.E., que encarecia aquela medida exitosa judiciosamente em aplicá-la, pois iria ela afetar interesses de milhares de estudantes, que prosseguiram nos seus cursos por autorização da mais alta autoridade do ensino público.

Só, portanto, apoiado em razões de equidade, poderá o Sr. Ministro da Educação manter os atos constantes dos processos, bem assim ampliar as suas medidas de favor, às outras Escolas Normais de S. Paulo e à Escola Secundária Paulo de Frontin, do Distrito Federal".

Considerando que a medida, por esse critério de equidade, foi aplicada a cursos secundários mantidos por escolas secundárias integrantes de escolas normais particulares; e, considerando também que as escolas nor-

mais oficiais do Estado de São Paulo têm sido sempre estabelecimentos de ensino bem organizado, a Comissão de Ensino Secundário é de

#### Parecer

que, pelas mesmas razões de equidade, o pedido pode ser deferido.

Em 26 de novembro de 1945. — *Lourenço Filho*, Relator. — *Pe. Leonel Franca*. — *Josué d'Afonseca*".

Entrou, finalmente, em discussão o parecer n.º 244, redigido nestes termos:

#### PARECER N.º 244

##### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Alcídio Prado Teixeira de Freitas, diplomado em química industrial pela Faculdade de Engenharia do Paraná, requer o registro do seu diploma no Departamento Nacional de Educação.

O caso do requerente enquadra-se entre os que, inúmeras vezes, têm sido objeto de exame e decisão, por parte deste Conselho.

A propósito do registro dos diplomas dos químicos industriais já tem este órgão jurisprudência firmada, pela qual somente é concedido o registro, quando o respectivo curso haja transcorrido, pelo menos em parte, sob regime de fiscalização.

No presente caso, o requerente concluiu o curso em dezembro de 1939 (fls. 7 do processo), caindo o respectivo grau no dia 30 do mesmo mês e ano, — antes, portanto, da publicação do Decreto n.º 6.489, de 5 de novembro de 1940, que reconheceu o curso de química industrial.

A vista do exposto, pensa a Comissão que somente pode ser registrado o diploma do requerente, mediante validação, nos termos das decisões anteriores.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandyr Lodi*".

Sobre o assunto, pelos votos dos Srs. Conselheiros Josué d'Afonseca, Lourenço Filho, Pe. Leonel Franca, Parreiras Horta e Jurandyr Lodi, foi aprovada uma proposta do Prof. Josué d'Afonseca, assim redigida:

"Proponho que, pelas razões oralmente apresentadas ao plenário, e à vista do disposto no art. 5.º, do Decreto n.º 5.545, seja admitido a registro o diploma de Químico Industrial do Sr. Alcídio Prado de Freitas".

Antes de encerrar-se a sessão, o Conselho recebeu a visita do cientista americano, Dr. William David Coolidge. Saudando o ilustre visitante, o Sr. Ministro Raul Leitão da Cunha salientou a satisfação do Conselho Nacional de Educação pela presença na Casa, do eminente professor, acentuando o seu valor como homem de ciência e conhecedor profundo dos mais modernos problemas que estão interessando a humanidade no terreno da energia atômica.

Falou, a seguir, o Dr. William David Coolidge, agradecendo as palavras do Sr. Ministro da Educação, e fazendo rápida exposição do que no seu país se vem fazendo e do que ainda se torna necessário realizar, principalmente nos domínios da energia atômica, para cujo fim são indispensáveis enormes recursos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 3 de dezembro, segunda-feira, às 14,30 horas.

## Ementário da Legislação Federal

### SÉRIE DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

|                        | Cr\$  |
|------------------------|-------|
| 1940 — 4 volumes ..... | 38,00 |
| 1941 — 4 volumes ..... | 38,00 |
| 1942 — 4 volumes ..... | 54,00 |
| 1943 — 4 volumes ..... | 63,00 |
| 1944 — 4 volumes ..... | 62,00 |
| 1945 — 3 volumes ..... | 39,00 |

#### À VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1945.

### PORTARIA N.º 257

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Maria Carmen de Almeida, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — J. Pires do Rio.

Dia 19 de dezembro de 1945

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

SC. 127.638-43 — Sindicato dos Exportadores de Café, em Vitória, reclama contra comissão cobrada pelos despachantes em despachos para o estrangeiro. — Despacho: Estando o assunto pendente de solução, aguarde-se o despacho da autoridade superior.

Dia 21 de dezembro de 1945

SC. 190.311-45 — Associação Comercial de Ubá solicita prorrogação de prazo para adoção de novos modelos de fatura consular. — Despacho: Tratando-se de assunto já solucionado, archive-se.

Dia 24 de dezembro de 1945

### OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 4.580 — SC. 235.119-45 — Restitui o processo em que o Banco do Comércio S. A. pleiteia a expedição de nova carta patente para a abertura de uma filial nesta Capital, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.581 — SC. 241.240-45 — Restitui o processo em que o Banco Alanca do Rio de Janeiro S. A. solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 e consequente alteração introduzida no art. 5.º de seus estatutos, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.582 — SC. 224.488-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Rio de Janeiro Ltda. solicita aprovação para as modificações introduzidas no seu contrato social, bem como para o aumento de seu capital para Cr\$ 3.000.000,00, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

Dia 26 de dezembro de 1945

### AVISOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 2.581 — SC. 232.178-45 — Autoriza a entrega ao Sr. Paulo Cisconeto, estabelecido em Oratório, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, 8 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso nú-

mero 796, de 11 de abril do corrente ano, deste Ministério.

N.º 2.582 — SC. 232.175-45 — Idem à firma Ferreira de Sousa & Cia. Ltda. estabelecida à Rua Augusto Severo ns. 21 e 27, em Santos, Estado de São Paulo, 2 apólices, etc.

N.º 2.601 — SC. 194.347-45 — Idem à firma Sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, estabelecida em Tubarão, Estado de Santa Catarina, 13 apólices, etc.

N.º 2.602 — SC. 232.177-45 — Idem a Miguel Belmonte, domiciliado em Santos, à Rua da Constituição número 509, 2 apólices, etc.

N.º 2.603 — SC. 232.181-45 — Idem ao Banco do Brasil S. A., estabelecido à Rua Primeiro de Março, 66, nesta Capital, 1.113 apólices, etc.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N.º 2.597 — SC. 19.607-45 — Comunica que já foram concluídas as tomadas de contas do ex-tesoureiro da Administração dos Correios de Vitória, Alberico Lirio dos Santos, tendo sido os respectivos processos encaminhados à Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas, com os seguintes ofícios da Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

Exercício de 1916 — Ofício n.º 214, de 25-9-45.

Exercícios de 1917-21 — Ofício número 213, de 25-9-45.

Exercícios de 1922-26 — Ofício número 233, de 19-10-45.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

U.º 2.610 — SC. 263.982-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 74.703,20, para atender às despesas com a construção de três casas para trabalhador rural e uma casa colônia com solário no Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha, em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, autorizadas por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, exarado na exposição n.º 1.021, de 24 de maio último, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Dia 27 de dezembro de 1945

### OFÍCIO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Liquidação da Dívida Interna do Amazonas:

N.º 4.587 — SC. 198.339-45 — Comunica que em face do despacho do Sr. Ministro no processo alusivo ao pagamento de juros das apólices da dívida pública desse Estado, que o parecer da Caixa de Amortização esclarece suficientemente o assunto e exprime, em suas conclusões, o ponto de vista desta Secretaria de Estado de que os juros a considerar para os fins da liquidação autorizada pelo Decreto-lei n.º 6.763, de 3 de agosto de 1944, são os relativos aos semestres vencidos até a data da publicação da mesma lei, embora ultrapassem esses semestres o número de cupões com que forem emitidos os títulos.

Em cumprimento ao despacho de S. Ex. transmiro cópia do despacho proferido por este Ministério em 29 de outubro último, e do aviso em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores presta esclarecimentos a respeito do assunto.

Os pareceres referidos foram apresentados pela Caixa de Amortização e pelo Ministro da Fazenda, respectivamente:

“O ofício de fls. 1, não esclarece o motivo da reclamação que a Comissão de Liquidação da Dívida Interna do Amazonas deseja resolver; parece-me, entretanto, que gira em torno do pagamento de juros das apólices cujos cupões se acham esgotados, a que se refere o item 4 do mesmo ofício.

2. O Decreto-lei n.º 6.763 autorizou a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.

3. Dispõe o art. 4.º que as dívidas, para efeito de liquidação, sofrerão descontos progressivos, segundo a tabela estabelecida;

4. Esclarece o § 2.º desse artigo: “O montante de todas as emissões de títulos da dívida pública, inclusive os juros vencidos até a data da publicação desta lei, será considerado como um crédito único para efeito de aplicação das taxas do desconto. Cada título com os respectivos juros será considerado isoladamente para efeito de resgate e fica sujeito ao mesmo coeficiente de desconto calculado para o montante geral”.

5. Vê-se aí que os juros vencidos são considerados até a data da publicação da lei, isto é, até 5 de agosto de 1944 (D. O. desse dia, fls. 13.769).

6. Considerando que os juros de apólices da dívida pública contam-se por semestres, o último cupão vencido, neste caso, é o relativo ao semestre que se houver completado imediatamente antes da publicação da lei.

7. Assim, para as emissões cujos semestres de juros coincidirem com os do ano civil, o último juro devido será o vencido em 30 de junho de 1944; quando não coincidirem, será sempre o último imediatamente anterior à data da publicação da lei.

8. Os títulos emitidos a determinado juro, vencem-no até o resgate do capital, pouco importando tenham sido destacados todos os cupões; cabe, neste caso, à reparição emissora entregar ao possuidor novos títulos com cupões, em substituição.

9. É assim que procede esta reparição.

10. Daí a circular C.A. n.º 1, de 31 de março de 1942 (cópia anexa), expedida para metodizar o pagamento dos juros, enquanto se preparam os títulos substitutivos.

11. Parece-me, pois, que, quer às apólices cujos cupões estejam esgotados, quer às que ainda os possuam, referidas no item 4 do ofício, cabem juros que deverão ser contados até o vencimento do último semestre imediatamente anterior a 5 de agosto de 1944.

12. Encaminhe-se ao Sr. Diretor Geral. C. A., 3 de outubro de 1945. — G. R. Flores, Diretor”.

“O parecer da Caixa de Amortização esclarece suficientemente o assunto e exprime, em suas conclusões, o ponto de vista deste Ministério de que os juros a considerar para os fins da liquidação autorizada pelo Decreto-lei n.º 6.763, de 3 de agosto de 1944, são os relativos aos semestres vencidos até a data da publicação da mesma lei, embora ultrapassem esses semestres o número de cupões com que forem emitidos os títulos.

2. Outro não, é, ao que tudo indica, o sentido da resposta transcrita no item 2 do ofício incluso.

3. Em face, porém, das dúvidas a que alude o citado ofício, submeta-se

o processo ao Ministério da Justiça, para que se digne de verificar se realmente coincidem as conclusões do parecer da Caixa de Amortização com o que teve em vista assentar a resposta acima referida. Rio, 29 de outubro de 1945. — A. de Souza Costa.

O ofício do Ministério da Justiça e Negócios Interiores está redigido nos seguintes termos:

“Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Em 18 de dezembro de 1945. — G. 10.741 — Senhor Ministro.

Devolvendo a esse Ministério o anexo processo sobre pagamento de juros das apólices da dívida pública do Estado do Amazonas, que acompanhou o ofício de V. Ex. de 29 de outubro do corrente ano, onde se solicitava que este Ministério verificasse se realmente coincidem as conclusões do parecer da Caixa de Amortização com o que teve em vista assentar a resposta transcrita no item 2 do ofício de fls. 1-2, da Comissão de Liquidação da Dívida Interna do Amazonas, comunica a V. Ex., que, realmente, não coincidem aquelas conclusões com a mencionada resposta.

2. As conclusões são que “quer às apólices cujos cupões estejam esgotados, quer às que ainda as possuam, cabem juros que deverão ser contados até o vencimento do último semestre imediatamente anterior a 5 de agosto de 1944.

3. O ponto de vista do Ministério da Justiça, antes de haver assumido a pasta o atual Ministro, foi de que “os juros das apólices de quaisquer emissões deverão ser contados, para o efeito da incorporação nos créditos, somente até a data do vencimento do último cupão. No caso de emissões ainda correntes deverão os juros ser contados até o último semestre vencido anteriormente à vigência do decreto-lei n.º 6.763, de 3 de agosto de 1944.

4. Do simples confronto ressaltam as seguintes discordâncias quanto à fluência dos juros: no entender da Caixa os juros fluem, quer para os empréstimos vencidos, quer para os empréstimos correntes até o vencimento do último semestre imediatamente anterior a 5 de agosto de 1944; ao passo que, no entender deste Ministério, antes do atual Ministro haver assumido a pasta, os juros contratuais somente fluem, quanto aos empréstimos vencidos, até o vencimento do último cupão, e, quanto aos empréstimos correntes, até o último semestre vencido anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 6.763, de 3 de agosto de 1944.

5. Nem uma opinião, porém, será de todo aceitável se não se cumprir a lei expressa. Não se trata de opinar em doutrina, mas de dizer o que a lei determinou. E o que a lei determinou foi de que, como se lê no § 2.º do seu art. 4.º, “o montante de todas as emissões de títulos da dívida pública, inclusive os juros vencidos até a data da publicação desta lei, será considerado como um crédito único para o efeito da aplicação das taxas do desconto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — A. de Sampaio Doria.

A S. Ex. o Sr. José Pires do Rio — Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Dia 28 de dezembro de 1945  
PORTARIA N.º 256

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Natálio Monteiro Duarte, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de polícia fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

#### RETIFICAÇÃO (\*)

Diário Oficial de 26 de dezembro de 1945

3.ª coluna da pág. 19.115

Na Portaria n.º 235

Onde se lê:

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

(\*) N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

acôrdo com o art. 71 item Negócios da Fazenda resolve ...

Leia-se:

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, ...

1.ª coluna da pág. 19.116

Na Portaria n.º 240

Onde se lê:

... no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 8.199 de 21 de novembro de 1945, Alcides Aldemaro Machado ...

Leia-se:

... no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Alcides Aldemaro Machado. ...

Na Portaria n.º 242

Onde se lê:

... preenchendo claro existente ...

Leia-se:

... preenchendo o claro existente ...

3.ª coluna da pág. 19.116

Na Portaria n.º 253

Onde se lê:

... Geni Cerqueira, ocupante do cargo da classe 1 da carreira de Escriurário do Quadro Permanente ...

Leia-se:

... Geni Cerqueira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente ...

Onde se lê:

... aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945.

Leia-se:

... aprovada pelo Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945. — *J. Pires do Rio*.

4.ª coluna

Na Circular n.º 69 — SC. 196.010-45

Onde se lê:

... prescindem do trabalho hospitalar. — *J. Pires do Rio*.

Leia-se:

... prescindem do tratamento hospitalar. — *J. Pires do Rio*.

Na Circular n.º 70 — SC. 207.506-45

Onde se lê:

... proprietário do cutter motor, ...

Leia-se:

... proprietários do cutter motor, ...

1.ª coluna da pág. 19.117

Na Portaria n.º 254

Onde se lê:

... do Ministério da Fazenda de Belém para a Delegacia Regional do Imposto de Renda ...

Leia-se:

... do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém para a Delegacia Regional do Imposto de Renda ...

Onde se lê:

PR. 26.694-45 — SC. 150.334-45 ... solicita melhoria de proventos. —

Despacho: ...

Leia-se:

PR. 26.694-45 — SC. 150.334-45 ... solicita melhoria de proventos. — Despachos: ...

### DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 230

| Análise | Fornecedor                                                        | Requisição | Item | Material examinado                             | Resultado |
|---------|-------------------------------------------------------------------|------------|------|------------------------------------------------|-----------|
| 4.721   | F. Galo & Comp. ....                                              | 301.085    | 1    | Calçado de couro .....                         | Aceito.   |
| 4.778   | Homero & Comp. Ltda. ....                                         | 205.627    | 1    | Gadanhos de aço .....                          | Recusado. |
| 4.812   | A. Rodrigues Costa & Comp. ....                                   | 268.010    | 1    | Uniforme branco de brim meio linho .....       | Aceito.   |
| 4.829   | Cardoso, Costa & Comp. Ltda. ....                                 | 133.209    | 1    | Macacão brim mescla azul .....                 | Aceito.   |
| 4.834   | M. A. Cunha .....                                                 | 203.948    | 1    | Sebo de boi .....                              | Aceito.   |
| 4.854   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....                                      | 507.019-A  | 11   | Papel AS-75 .....                              | Aceito.   |
| 4.856   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 234.151    | 1    | Ofício em AP-75 .....                          | Aceito.   |
| 4.859   | Alceu Wanderley .....                                             | 115.283    | 1    | Empôla de vidro .....                          | Aceito.   |
| 4.872   | Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. .... | 152.180    | 2    | Túnica uniforme brim algodão branco, tipo 1... | Aceito.   |
| 4.873   | Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. .... | 152.180    | 1    | Túnica uniforme sargeline azul marinho .....   | Aceito.   |
| 4.875   | A. Rodrigues Costa & Comp. Ltda. ..                               | 113.063    | 2    | Avental de lona branca, tipo 1 .....           | Aceito.   |
| 4.877   | J. Pinho & Moraes Ltda. ....                                      | 205.071    | 2    | Pijama de zefir .....                          | Aceito.   |
| 4.879   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 615.259    | 3    | Ficha C-215 .....                              | Aceito.   |
| 4.880   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 615.259    | 2    | Ficha em C-215 .....                           | Aceito.   |
| 4.881   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 615.259    | 1    | Impresso em SV-30 .....                        | Aceito.   |
| 4.882   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 615.259    | 1    | Impresso em AP-75 .....                        | Aceito.   |
| 4.890   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....                                      | 151.089    | 2    | Papel em AP-75 .....                           | Aceito.   |
| 4.949   | Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. ...  | 100.242    | 1    | Uniforme sargeline de lã azul marinho .....    | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica (sala 801). — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 81

| Vistoria | Fornecedor                                      | Requisição | Item | Material examinado                   | Resultado |
|----------|-------------------------------------------------|------------|------|--------------------------------------|-----------|
| 737      | Brasileira Fornecedor Escolar Limitada .....    | 141.033-A  | 3    | Quatro mesas M-2 .....               | Aceito.   |
| 737      | Brasileira Fornecedor Escolar Limitada .....    | 141.033-A  | 4    | Quatro cadeiras C-1 .....            | Aceito.   |
| 738      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                   | 130.042    | 1    | Três caixas para papéis usados ..... | Aceito.   |
| 739      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                   | 130.046    | 1    | Um armário tipo A-1 .....            | Aceito.   |
| 740      | Indústria de Carpintaria Correia Limitada ..... | 100.162    | 2    | Dois armários para roupas, 2-A ..... | Recusado. |
| 741      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                   | 205.184    | 3-A  | Seis mesas tipo M-4 .....            | Aceito.   |
| 741      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                   | 205.184    | 4    | Uma mesa de madeira, tipo M-4 .....  | Aceito.   |
| 742      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                   | 205.962    | 1    | Doze caixas para papéis usados ..... | Aceito.   |
| 745      | Fred Figner & Comp. Ltda. ....                  | 601.664    | 2    | Uma base de tubo de aço .....        | Aceito.   |

*Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

## RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 231

| Análise | Fornecedor                          | Requisição | Item | Material examinado                    | Resultado |
|---------|-------------------------------------|------------|------|---------------------------------------|-----------|
| 4.813   | S. Borges de Oliveira & Comp. Ltda. | 615.311    | 1    | Boné de brim verde oliva.....         | Aceito.   |
| 4.828   | J. Pinho & Moraes Ltda. ....        | 801.511    | 1    | Macacão brim mescla azul, tipo 2..... | Aceito.   |
| 4.831   | Santina Borges de Oliveira.....     | 615.365    | 1    | Gorro brim branco, tipo 1.....        | Aceito.   |
| 4.835   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....      | 615.302    | 1    | Ficha em C-270.....                   | Aceito.   |
| 4.836   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....      | 615.302    | 2    | Mapa em AS-75.....                    | Aceito.   |
| 4.846   | Companhia Oscar Rudge de Papéis..   | 903.597    | 2    | Papel áspero de jornal bobina.....    | Aceito.   |
| 4.853   | Companhia Oscar Rudge de Papéis..   | 903.598    | 1    | Papel áspero de jornal em bobina..... | Aceito.   |
| 4.892   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 1    | Ficha C-215, branca.....              | Aceito.   |
| 4.893   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 2    | Ficha C-215, palha.....               | Aceito.   |
| 4.894   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 3    | Ficha C-215, rosa.....                | Aceito.   |
| 4.895   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 4    | Ficha C-215, verde.....               | Aceito.   |
| 4.896   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 5    | Ficha C-215, amarela.....             | Aceito.   |
| 4.897   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 6    | Ficha C-215, branca.....              | Aceito.   |
| 4.898   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 7    | Ficha C-215.....                      | Aceito.   |
| 4.899   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 8    | Ficha C-215, rosa.....                | Aceito.   |
| 4.900   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 9    | Ficha C-215, verde.....               | Aceito.   |
| 4.901   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....        | 123.152    | 10   | Ficha C-215, amarela.....             | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete Diretor da D. T. do Diretor da Divisão Técnica (sala 801). — *Jorge Ribeiro Leuzinger,*

## RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 80

| Vistoria | Fornecedor                                                            | Requisição | Item | Material examinado                                             | Resultado |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|------------|------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 716      | Martins Júnior & Comp. ....                                           | 100.285    | 1    | Sels cinzeiros de pé.....                                      | Aceito.   |
| 717      | Indústria de Carpintaria Correia Limitada .....                       | 275.005    | 5    | Um armário de madeira, tipo 1-2.....                           | Aceito.   |
| 718      | Companhia Industrial de Móveis.....                                   | 275.005    | 2    | Duas cadeiras de madeira, tipo C-2.....                        | Aceito.   |
| 719      | Companhia Industrial de Móveis.....                                   | 152.125    | 4    | Doze cadeiras C-2.....                                         | Aceito.   |
| 721      | Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda. .... | 253.008    | 1    | Duas mesas de madeira, tipo MV-2.....                          | Aceito.   |
| 724      | Brasileira Fornecedora Escolar Limitada .....                         | 401.437    | 4    | Quatro mesas, tipo MM-1.....                                   | Aceito.   |
| 724      | Brasileira Fornecedora Escolar Limitada .....                         | 401.437    | 5    | Três mesas tipo M-4.....                                       | Aceito.   |
| 725      | Brasileira Fornecedora Escolar Limitada .....                         | 401.376    | 1    | Sessenta mesas, tipo M-3.....                                  | Aceito.   |
| 725      | Brasileira Fornecedora Escolar Limitada .....                         | 401.376    | 2    | Cinquenta cadeiras de madeira, tipo C-2.....                   | Aceito.   |
| 726      | Martins Júnior & Comp. ....                                           | 418.093    | 1    | Uma base de madeira para máquina impressora "Multigraph" ..... | Aceito.   |
| 728      | Martins Júnior & Comp. ....                                           | 205.413    | 3    | Uma mesa de madeira, tipo M-4.....                             | Aceito.   |
| 728      | Martins Júnior & Comp. ....                                           | 205.413    | 5    | Um armário de madeira.....                                     | Aceito.   |
|          | Instaladora Casa Berta Ltda. ....                                     | 601.588/9  | 1    | Máquina elétrica de lavar louça.....                           | Aceito.   |

*Jorge Ribeiro Leuzinger,* Diretor da D. T.

## RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 82

| Vistoria | Fornecedor                                          | Requisição | Item | Material examinado                       | Resultado |
|----------|-----------------------------------------------------|------------|------|------------------------------------------|-----------|
| 698      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                       | 205.413    | 4    | Um porta-telefone .....                  | Aceito.   |
| 729      | Metalúrgica "Archivex", S. A. ....                  | 501.071    | 1    | Três arquivos verticais.....             | Aceito.   |
| 730      | Metalúrgica "Archivex", S. A. ....                  | 501.073/1  | 1    | Cinco fichários de chapa, tipo 2.....    | Aceito.   |
| 732      | Martins Júnior & Comp. ....                         | 205.962    | 2    | Doze caixas para expediente.....         | Aceito.   |
| 733      | Martins Júnior & Comp. ....                         | 205.184    | 5    | Uma mesa de madeira, tipo MM-1.....      | Aceito.   |
| 734      | Casa Sousa Batista Ltda. ....                       | 205.343    | 1    | Osito cadeiras de madeira, tipo C-3..... | Aceito.   |
| 735      | Companhia Industrial de Móveis.....                 | 157.123    | 2    | Uma mesa MM-2.....                       | Aceito.   |
| 735      | Companhia Industrial de Móveis.....                 | 157.123    | 6    | Um sofá de madeira.....                  | Aceito.   |
| 736      | Instalações Representações Magalhães Limitada ..... | 157.113    | 1    | Cinco mesas M-2.....                     | Aceito.   |
| 736      | Instalações Representações Magalhães Limitada ..... | 157.113    | 5    | Uma mesa M-1.....                        | Aceito.   |

*Jorge Ribeiro Leuzinger,* Diretor da D. T.

## RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 227

| Análises | Fornecedores                                                      | Requisição | Item | Materia examinado                            | Resultado |
|----------|-------------------------------------------------------------------|------------|------|----------------------------------------------|-----------|
| 4.702    | Cardoso, Costa & Comp. Ltda. ....                                 | 601.424    | 2    | Algodão cru .....                            | Aceito.   |
| 4.733    | Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas .....               | 624.407    | 7    | Cartão Rodack .....                          | Recusado. |
| 4.776    | Leopoldo Machado & Comp. ....                                     | 601.620    | 6    | Papel heliográfico .....                     | Aceito.   |
| 4.779    | Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas .....               | 624.239    | 3    | Papel Buffon .....                           | Recusado. |
| 4.789    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 906.021    | 1    | Impresso AP-75 .....                         | Aceito.   |
| 4.790    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 906.021    | 2    | Papel cópia SV-30 .....                      | Aceito.   |
| 4.791    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 906.021    | 4    | Papel cópia SV-30 .....                      | Aceito.   |
| 4.793    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.094    | 1    | Ficha C-215 .....                            | Aceito.   |
| 4.794    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.094    | 2    | Ficha C-215 .....                            | Aceito.   |
| 4.795    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.094    | 3    | Ficha C-215 .....                            | Aceito.   |
| 4.819    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.043-A  | 5    | Ficha C-215 .....                            | Aceito.   |
| 4.822    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.043-A  | 3    | Ficha C-215 .....                            | Aceito.   |
| 4.823    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.043-A  | 4    | Ficha C-270 .....                            | Aceito.   |
| 4.825    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 615.382    | 1    | Envelope K-75 .....                          | Aceito.   |
| 4.839    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 1    | Papel AP-75 .....                            | Aceito.   |
| 4.840    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 2    | Papel AP-75 .....                            | Aceito.   |
| 4.841    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 3    | Papel AP-75 .....                            | Aceito.   |
| 4.842    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 4    | Papel SV-30 .....                            | Aceito.   |
| 4.843    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 5    | Bloco em AS-57 .....                         | Aceito.   |
| 4.844    | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.057    | 7    | Bloco em AS-57 .....                         | Aceito.   |
| 4.850    | Companhia Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. .... | 615.316    | 1    | Avental de brim branco algodão, tipo 1 ..... | Recusado. |
| 4.851    | Tietê de Papéis Ltda. ....                                        | 624.411    | 3    | Cartolina Couché de 22 g/m2 .....            | Aceito.   |
| 4.852    | Tietê de Papéis Ltda. ....                                        | 624.411    | 5    | Cartão couché de 222 g/m2 .....              | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica (sala 801). — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

## RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1945 — N.º 228

| Análise | Fornecedor                                                        | Requisição  | Item | Material examinado                               | Resultado |
|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------|------|--------------------------------------------------|-----------|
| 4.704   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 903.468/9   | 4    | Livro AP-94 .....                                | Aceito.   |
| 4.705   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 903.458/9   | 4-A  | Livro AP-94 .....                                | Aceito.   |
| 4.742   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 903.489     | 1    | Ficha C-215 .....                                | Aceito.   |
| 4.743   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 903.489     | 2    | Ficha C-215 .....                                | Aceito.   |
| 4.759   | Albino Castro & Comp. Ltda. ....                                  | 153.153     | 1    | Macacão brim mescla .....                        | Aceito.   |
| 4.708   | Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada .....           | 911.063     | 1    | Acetinado de 2.ª qualidade .....                 | Aceito.   |
| 4.820   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.063     | 2    | Ficha C-270 .....                                | Aceito.   |
| 4.821   | Gráfica Belas Artes Ltda. ....                                    | 911.132     | 1    | Ficha R-125 .....                                | Aceito.   |
| 4.824   | Companhia de Papéis Lex, S. A. ....                               | 903.552     | 1    | Papel AS-94 .....                                | Aceito.   |
| 4.826   | Companhia Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. .... | 152.206     | 1    | Uniforme sargeline lá azul marinho .....         | Aceito.   |
| 4.827   | Cardoso Costa & Comp. Ltda. ....                                  | 113.063     | 1    | Uniforme sargeline lá azul marinho .....         | Aceito.   |
| 4.832   | A. Rodrigues Costa & Comp. ....                                   | 205.686     | 1    | Uniforme brim tussor pardo .....                 | Aceito.   |
| 4.838   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....                                      | 903.466/7-A | 2-B  | Fórmula para expedição em acetinado de 2.ª ..... | Aceito.   |
| 4.848   | Cardoso, Costa & Comp. Ltda. ....                                 | 133.168     | 1    | Avental de cretone .....                         | Aceito.   |
| 4.837   | C. Gusmão & Comp. Ltda. ....                                      | 903.466/7-A | 1-B  | Fórmula para expedição em acetinado de 2.ª ..... | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. Sala 801.  
*Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**  
**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 23 de dezembro de 1945

Autorizando a liquidação das seguintes dívidas com a E.F.C.B., por jogo de contas, de acordo com o resolvido no Processo n.º 136.855-44:

Processos:

N.º 269.301-45 ..... Cr\$ 2.907,40  
N.º 269.334-45 ..... 2.135,20

N.º 269.335-45 ..... 3.506,00  
N.º 269.336-45 ..... 7.749,10  
N.º 269.337-45 ..... 734,60  
N.º 271.900-45 ..... 149,50  
N.º 271.904-45 ..... 1.448,00  
N.º 271.912-45 ..... 465,80  
N.º 272.309-45 ..... 114,80  
N.º 272.312-45 ..... 188,70  
N.º 272.311-45 ..... 5.732,00  
N.º 272.316-45 ..... 2.145,30  
N.º 272.331-45 ..... 240,00  
N.º 272.332-45 ..... 1.225,00  
N.º 272.465-45 ..... 437,90  
Autorizando a liquidação das seguintes dívidas com a E.F.C.B., por jogo

de contas, de acordo com o resolvido no processo n.º 178.205-45:

Processos:

N.º 180.997-45 ..... Cr\$ 788,00  
N.º 248.824-45 ..... 2.787,00  
N.º 40.474-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 678,00, ao Lóide Brasileiro.  
N.º 105.591-44 — Garcia & Oliveira — Pedindo levantamento da caução.  
Autorizo a restituição da caução de Cr\$ 5.000,00, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes expressos para receber, passar re-

cibo e dar quitação, dispensada a exigência de prova de quitação fiscal, conforme decisão ministerial anterior (proc. n.º 49.853-45).

2. A D.D., para os devidos fins.  
N.º 138.196-45 — João Emídio Pinheiro da Câmara — Pedindo para descontar dívida em prestação. — Deferido, para o fim de o débito ser indenizado em prestações mensais correspondentes à quinta parte do vencimento do interessado.

2. Ao S.P., para os devidos fins.  
N.º 209.087-45 — Marcelino Alves Pereira — Pedindo para pagar dívida em

prestações. — Deferido, devendo o débito ser saldado em prestações mensais correspondentes à décima parte do provento.

2. A D.D., para os devidos fins.

N.º 250.336-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma Casa Sousa Batista Ltda.

N.º 250.335-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00, a Sociedade Manufatora de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.

N.º 254.592-45 — Cursos de Aperfeiçoamento da Fazenda — Plano para o seu funcionamento.

Aprovo o plano para a implantação dos Cursos, ficando entendido que a inscrição de servidores lotados em repartições com sede nos Estados só poderá ser objeto de cogitação, após a expedição do Regulamento, o qual disporá sobre o afastamento dos mesmos.

2. Autorizo a elaboração das instruções para o funcionamento, a partir de fevereiro próximo, dos cursos projetados — básico, especialização e avulsos, as quais deverão ser submetidas à homologação desta D.G.

N.º 263.185-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.778,50, à Viação Férrea Rio Grande do Sul.

N.º 269.333-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 4.060,90, à Viação Férrea Rio Grande do Sul.

N.º 273.556-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 374.120,00, no Banco do Brasil, em favor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º 274.937-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ ..... 6.000,00 a favor de Manuel de Castro Rocha.

N.º 277.371-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 5.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria da Despesa Pública.

## Diretoria da Despesa Pública

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 24 de dezembro de 1945

N.º 273.279-45 — Pedro José da Silva, aposentado, pedindo cancelamento de salário-família. — Apresente, com urgência, certidão de casamento da dependente Deuzedete Silva.

N.º 55.655-45 — Helena Pereira da Fonseca, requerendo certidão de seu título de pensionista. — Apresente a interessada o seu título de pensionista, o qual, conforme alega, se tornou imprestável pelo uso.

N.º 271.207-45 — Miguel Paes do Amaral Pimenta, irmão do finado inativo Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, pedindo pagamento de funeral. — Prove o grau de parentesco que alega.

N.º 272.141-45 — Maria de Lourdes Moura dos Santos, viúva do inativo Misael Ferreira dos Santos, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 800,00 de acordo com o parecer.

N.º 271.204-45 — Frutuoso de Aragão Bulcão, pedindo pagamento dos proventos da inativa Francisca Martins. — Faça-se nota em folha e encaminhe-se à Pagadoria para o fim proposto.

N.º 265.879-54 — Abel Casemiro Mazaenze Filho, na qualidade de filho do finado inativo Abel Casemiro Mazaenze requerendo pagamento de funeral. — Prove a filiação.

N.º 261.077-45 — Jair Rego de Oliveira, inventariante do espólio de sua finada mãe, D. Alice de Sá Rego Oliveira, requerendo pagamento das pensões deixadas de receber pela referida pensionista. — Apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 165.377-45 — Olegário Torquato da Rosa, aposentado por Decreto de 22 de abril de 1938, requerendo revisão de provento invocando o Decreto-lei n.º 7.736 de 13 de julho de 1945. — Convide-se o interessado a provar, mediante certidão, que ao ser aposentado estava no gozo da diferença ora reclamada.

N.º 273.274-45 — Senhorinha dos Santos Teixeira Lopes, viúva do inativo Alberto Lamartini Teixeira Lopes, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quanto ao funeral, faça-se nota em folhas, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ .. 653,10, de acordo com o parecer.

2 — Quanto aos dias de provento, convida-se a requerente a apresentar um atestado firmado por dois funcionários da repartição onde servia o de cujus, visado pelo respectivo chefe e com a firma reconhecida deste.

N.º 272.270-45 — Lucie Saldanha Marinho, pensionista do Ministério da Viação e Obras Públicas, requerendo pagamento de suas pensões deixadas de receber desde 1942. — Reinclua-se em folha, para os devidos efeitos e prossiga-se, de acordo com o parecer.

N.º 262.800-45 — Vera Nogueira Martins, pedindo pagamento das pensões deixadas de receber por sua finada mãe. — Quanto aos dias de pensão, apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 235.433-45 — Nair Vieira Henriques e Odete Henriques Peixoto, filhas do finado inativo Reinaldo Caetano Henriques, pedindo concessão de pensões provisórias. — Selem as cópias fotostáticas de fls. 9 e 14 e façam prova de haver ou não o de cujus deixado filhos do segundo casamento ou outros filhos legítimos, legítimos ou naturais reconhecidos além dos constantes das declarações de família.

N.º 227-339-45 — Arminda Abrahão requerendo reversão da pensão que percebia sua filha Lídia Abrahão. — Não tendo amparo em lei a reversão requerida, indefiro o pedido.

2 — Convida-se a pensionista Lídia Abrahão a requerer apostilamento de seu título, para retificação de nome em virtude de seu casamento.

N.º 174.419-45 — Marceonila Moura de Alencastro Guimarães, viúva do capitão aviador, Henrique de Alencastro Guimarães, requerendo melhoria de sua pensão especial. — Apresente seu título de pensão.

N.º 108.701-45 — Isabel Simplicio, viúva do inativo Manuel José Simplicio, pedindo concessão de montepio civil. — Não tendo sido o finado marido da requerente inscrito como contribuinte do montepio civil, nada há que deferir.

N.º 233.378-45 — Iza Marques Dunham, na qualidade de irmã do finado capitão tenente Fernando Mendes Coutinho Marques, requerendo concessão de pensão especial, de que trata o art. 1.º do Decreto-lei número 3.269, de 14-5-41 — D. Iza Marques Dunham, irmã desquitada de Fernando Mendes Coutinho Marques, capitão tenente da Armada, desa-

parecido em consequência do afundamento do cruzador "Bahia", habilita-se à pensão do Decreto-lei número 3.269, de 14-5-1941. A interessada teve sua pretensão indeferida pela Diretoria Geral de Fazenda da Marinha, sob o fundamento de cogitar a lei apenas de irmãs solteiras e viúvas, e quer agora seja o seu direito reconhecido pelo Ministério da Fazenda.

2 — Os casos de desquite são mencionados nas leis de montepio e outras pensões apenas no que diz respeito às viúvas, não se aplicando a outros quaisquer beneficiários contemplados na escola de sucessão.

3 — Excepcionalmente — sem que até hoje tenha sobrevivido ratificação em lei — foram as filhas desquitadas equiparadas às filhas solteiras para efeitos de pensão e vem sendo a respeito seguida a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas.

4 — Semelhante extensão de direito não foi ainda aplicada às irmãs, equiparando as desquitadas às solteiras, embora sejam análogas as condições de um caso e outro.

5 — Esta Diretoria, porém, não pode firmar jurisprudência, e muito menos fazê-lo por analogia, cabendo-lhe tão somente a aplicação estrita da lei.

6 — Com estes fundamentos, indefiro o pedido.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 20-12-45

N.º 20.892 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 5.000,00, como reforço, destinado à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, para pagamento de diárias aos servidores daquela Inspetoria. Proc. S. C. 246.298-45.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N.º 20.862 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.650,00 destinado à Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de salário-família, sendo Cr\$ 2.250,00 para mensalista e Cr\$ .. 400,00 para diaristas. Proc. S. C. .. 235.961-45.

N.º 20.898 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.138,50 para pagamento do inativo Francisco Tavares da Costa. Proc. S. C. 206.497-45.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 20.869 — Concedendo o crédito de Cr\$ 400,00 para pagamento a João Sardi Filho, agente fiscal do imposto de consumo, proveniente de indenização de transporte a que fez jus, em 1944. Proc. S. C. 195.238-45.

N.º 20.889 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 134.420,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 1.600,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 132.820,00 ao interior. Proc. S. C. 252.730-45.

N.º 20.897 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.320,00, para pagamento da pensionista Adélia Valente Monte. Proc. S. C. 210.802-45.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N.º 20.864 — Concedendo o crédito de Cr\$ 197,60, para pagamento à Companhia Vale do Rio Doce Sociedade Anônima — Estrada de Ferro Vitória a Minas, proveniente de transporte concedido à 12.ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, naquele Estado, em 1944. Proc. S. C. 252.389-45.

N.º 20.895 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 160.000,00 destinado à Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta de Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação 32 — Inciso 21-03, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 250.744-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 20.867 — Concedendo o crédito de Cr\$ 650,00 para pagamento a João Galdino Mamede, coletor federal de Tupaciguara, naquele Estado, proveniente de indenização por despesas com aquisição de material, em 1944. Proc. S. C. 171.493-45.

N.º 20.868 — Concedendo o crédito de Cr\$ 300,00 para pagamento a Olivério Fernandes Borges, contador classe "H", do Q. P. deste Ministério, proveniente de indenização de transporte a que fez jus em 1944. Proc. S. C. 144.986-45.

N.º 20.878 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 90.580,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943. Proc. S. C. 252.734-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 20.865 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.450,00 para pagamento a Manuel Brederod dos Reis Lisboa oficial administrativo, classe "13" do Q. S. deste Ministério, proveniente de indenização de transportes relativa a 1944. Proc. S. C. 154.028-45.

N.º 20.866 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.299,30, para pagamento a Ernesto Alves Bagdocimo, Coletor das Rendas Federais da 2.ª Coletoria, em Petrópolis, proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus no bro de 1943. Proc. S. C. 121.128-45. período de 17 de julho a 30 de setembro de 1943. Proc. S. C. 121.128-45.

N.º 20.881 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 679.600,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto-lei n.º 12.299, de 22 de abril de 1943. Proc. S. C. 252.725-45.

N.º 20.894-45 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 7.500,00 destinado ao 14.º Distrito de Fiscalização, do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, com sede em Niterói, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Subconsignação 31 — Aluguel etc. Inciso 34, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Proc. S. C. .... 244.192-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 20.859 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 200,00 destinado à 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, para pagamento, de salário-família ao Pessoal Permanente. Proc. S. C. .... 245.049-45.

N.º 20.860 — Concedendo o crédito de Cr\$ 694,60, para pagamento a Jose Maria Rodrigues, coletor federal em Tabatinga, naquele Estado, proveniente de percentagens a menos retiradas de 1928 a 1933 e de 1937 a 1940. Proc. S. C. 105.485-45.

N.º 20.880 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 7.600,00 destinado à Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de salário-família ao Pessoal Permanente. Proc. S. C. 245.050-45.

N.º 20.887 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.200,00 destinado, como reforço, à Estação de Enologia de Parreiras, para pagamento de salário-família ao Pessoal Extranumerário. Proc. S. C. 248.834-45.

N.º 20.902 — Concedendo o crédito de Cr\$ 336,70 para pagamento a Nicolau Tolentino Filho, oficial administrativo, classe 16, do S. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado, proveniente de serviços extraordinários prestados em 1943. Proc. S. C. 37.625-45.

N.º 20.903 — Concedendo o crédito de Cr\$ 281,50 para pagamento a Artur Serzedelo Machado, Escrivão da Coletoria Federal de Sertãozinho, naquele Estado proveniente de percentagens retiradas a menos nos anos de 1941 e 1942. Proc. S. C. 17.362-45.

N.º 20.904 — Concedendo o crédito de Cr\$ 305,50 para pagamento a Nicolau Demétrio Zahra, ex-contador da classe "H", do Q. P. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda naquele Estado, proveniente de serviços extraordinários prestados em 1943. Proc. S. C. 44.972-45.

N.º 20.920 — Concedendo o crédito de Cr\$ 746,40 e Cr\$ 5.356,30 para pagamento das pensionistas Maria Aparecida Livramento e Lina Siqueira Livramento. Proc. S. C. 59.871-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 20.879 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 19.200,00, para pagamento de uma função biologista, referência XX transferida por Decreto n.º 19.726, de 4 de outubro último, da T. N. M. da Delegacia Federal de Saúde — 2.ª Região, para a da 7.ª Região, sediada em Porto Alegre. Proc. S. C. 223.303-45.

N.º 20.901 — Concedendo o crédito de Cr\$ 24,40 para restituição a Osvaldo Galvarros, coletor federal em Santa Maria, naquele Estado, proveniente de indenização indevida em 1936. Proc. S. C. 139.041-45.

ORDENS DE 21-12-45

N.º 20.941 — A Delegacia Fiscal na Bahia, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.450,00 destinado à Agência do Serviço de Economia Rural naquele Estado, para pagamento de salário-família, sendo Cr\$ 2.850,00 para o pessoal mensalista e Cr\$ 600,00 para o pessoal diarista. Proc. S. C. 248.827-45.

N.º 20.942 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 248.280,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 8.520,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 239.760,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.738-45.

N.º 20.947 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 367,30, para pagamento do inativo Antônio Alexandre Nahim Auad. Proc. S. C. 175.671-45.

N.º 20.949-45 — A Delegacia Fiscal no Mato Grosso, distribuindo o crédito de Cr\$ 12.580,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299 de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 5.900,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 6.680,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.723-45.

N.º 20.933 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 5.000,00 destinado, como reforço à Seção de Fomento Agrícola, para pagamento de diárias a serem concedidas aos servidores daquela Seção. Proc. S. C. 246.291-45.

N.º 20.955 A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, distribuindo o crédito

de Cr\$ 478.100,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 15.040,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.728-45.

N.º 20.958 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, distribuindo o crédito de Cr\$ 327.740, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o decreto n.º 12.299 de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 29.020,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 298.720,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.736-45.

A Delegacia Fiscal no Amazonas: N.º 20.936 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.500,00 destinado à Seção de Fomento Agrícola, para pagamento de ajuda de custo a Joaquim Caldeiro Correia de Miranda, agrônomo, classe "J". Proc. S. C. 266.296-45.

N.º 20.959 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 20.380,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 8.220,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 12.160,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.722-45.

N.º 20.966 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.477,83, para pagamento a Alberto Jacobina, inspetor regional padrão "K" do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, proveniente de 2/3 de diferença de vencimento relativa ao período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1941. Proc. S. C. 144.872-44.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 20.925 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 5.000,00 destinado à Estação Experimental de Sete Lagoas naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 25 — Matérias Primas — 10-03-01, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 229.072-45.

N.º 20.943 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.518.399,00 destinado às Coletorias Federais naquele Estado para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto número 12.299, de 22 de abril de 1943. Proc. S. C. 245.230-45.

N.º 20.951 — Concedendo o crédito de Cr\$ 165,56 para pagamento da diferença de provento do inativo Manuel Nicolau Mendes. Proc. S. C. 196.726-45.

N.º 20.957 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 10.800,00 destinado à Estação Experimental de Patos, para pagamento de vencimentos a um almoxarife classe "F". Proc. S. C. 266.253-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 20.945 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.333,30, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 25 de julho a 13 de agosto de 1945, sendo Cr\$ 722,20 para o classificador de produtos vegetais classe "H", com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, naquele Estado, Evan de Azevedo e Silva e Cr\$ 611,10, para o da classe "G" com exercício no Posto de Angra dos Reis, Bennet Rangel. Proc. S. C. 255.872-45.

N.º 20.983 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.274,20, destinado ao Posto de Análises de Vinhos de Nova guayá, para pagamento de função gratificada a Armando Flores, agrônomo classe "I" Chefe do referido Posto. Proc. S. C. 266.299-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 20.940 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.125,00 destinado, como reforço a Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de ajuda de custo a Milton Arantes, auxiliar da Fiscalização, classe "E", em virtude de mudança de sede. Proc. S. C. 263.329-45.

N.º 20.944 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00 para pagamento a Vagner Bicego, escriturário "E", do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda naquele Estado, proveniente de serviços extraordinários prestados de 16 de agosto a 27 de setembro de 1943. Proc. S. C. 44.975-45.

N.º 20.950 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 302.040,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 4.000,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 298.040,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.736-45.

N.º 20.985 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a Alcídia A. Lemos, escriturária, "E", do Q. P. deste Ministério, com exercício na Delegacia Regional do Imposto de Renda, naquele Estado, proveniente de serviços extranumerários prestados de 16 de agosto a 27 de setembro de 1943. Proc. S. C. 44.966-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 20.948 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.162.860,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 7.800,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 1.155.060,00 destinados ao interior. Proc. S. C. 252.721-45.

N.º 20.954 — Concedendo os créditos de Cr\$ 225,00 e Cr\$ 1.515,00, para pagamento da pensionista Honorina Mero. Proc. S. C. 45.188-45.

ofício de 22-12-45

N.º 21.036 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 36.000,00, destinado ao Serviço de Expansão do Trigo, para pagamento do salário do contratado Antônio Paiva Cardoso Júnior. Proc. S. C. 258.659-45.

ORDENS DE 22-12-45

N.º 21.042 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, distribuindo o crédito de Cr\$ 600,00 destinado ao Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Manaus, para pagamento de salário família a Antônio Ferreira, extranumerário diarista. Proc. S. C. 258.400-45.

N.º 21.043 — A Delegacia Fiscal no Piauí, distribuindo o crédito de Cr\$ 80.000,00, à disposição da Comissão da Inspeção Federal das Obras Contrás as Secas, naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material — II — Subconsignação 19 — Combustíveis — 40, do vigente orçamento do Ministério da Viação. Proc. S. C. 223.263-45.

N.º 21.044 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 4.950,00 destinado ao Laboratório de Fibras, naquela Capital, para pagamento de salário a José de Albuquerque Moura, armazenista VII, com exercício naquele Laboratório. Proc. S. C. 220.809-45.

N.º 21.045 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.000,00 destinado à Delegacia Regional do Trabalho, por conta da

Verba 2 — Material III — Subconsignação 27 — Iluminação, etc. 04-03, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Proc. S. C. 191.726-45.

N.º 21.046 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, distribuindo o crédito de Cr\$ 89.200,00, destinado à Estação Experimental de Quissamã, para pagamento de salário família, sendo Cr\$ 77.200,00 para o pessoal diarista e Cr\$ 12.000,00, para o pessoal mensalista. Proc. S. C. 246.279-45.

N.º 21.055 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo os créditos de Cr\$ 493,50 e Cr\$ 191,92, para pagamento das pensionistas Rosa Rocha de Assis, Florinda e Maria da Conceição Rocha de Assis. Proc. S. C. 182.115-45.

N.º 21.056 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 173.001,50, como reforço ao anteriormente concedido, para pagamento a pensionistas que recebem por aquela Delegacia. Proc. S. C. 253.117-45.

N.º 21.058 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 207,50, para pagamento a Epaminondas de Almeida, Coletor Federal em Sabará, naquele Estado, proveniente de indenização de despesas de material para a Coletoria, no exercício de 1944. Proc. S. C. 234.685-45.

N.º 21.059 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, para pagamento a The Leopoldina Railway Company Limitada, proveniente de transportes concedidos à Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, no exercício de 1944. Proc. S. C. 248.773-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 21.048 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.677,40, destinado à Junta da Conciliação e Julgamento, para pagamento de vencimento a funcionários recém-nomeados. Proc. S. C. 263.337-45.

N.º 21.051 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.592,00 para pagamento da pensionista Benedita Maria das Dores Lima. Proc. S. C. 30.549-45.

N.º 21.060 — Concedendo o crédito de Cr\$ 366,70 para pagamento a Vicente Feola Filho, contador "II", do

N.º 21.051 — Concedendo o crédito na Delegacia Regional do Imposto de Renda naquele Estado, proveniente de serviços extranumerários prestados de 16 de agosto a 27 de setembro de 1943. Proc. S. C. 44.980-45.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 21.041 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.586,00 para pagamento do inativo Antônio Ferreira Lima. Proc. S. C. 208.309-45.

N.º 21.052 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 55.500,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943. Proc. S. C. 252.731-45.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N.º 21.049 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00 destinado, como reforço, à Junta de Conciliação e Julgamento, em Florianópolis, por conta da Verba 1 — Pessoal IV — Subconsignação 23 — Diárias 04-06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Processo S. C. 241.956-45.

N.º 21.05 2 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 132.080,00 para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo Cr\$ 2.760,00 destinados à Capital do Estado e Cr\$ 129.320,00

destinados ao interior. Proc. S. C. 252.729-45.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 21.050 — Distribuído o crédito de Cr\$ 1.500,00 destinado ao Serviço de Expansão do Trigo, para pagamento da metade da ajuda de custo a Manuel Bezerra de Vasconcelos, inspetor XIV, com exercício em Bagé. Proc. S. C. 266.295-45.

N.º 21.054 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00 para pagamento das pensionistas Antônia, Teresinha Araci, Cláudia Aluci, Amélia Izabela e Anselma Alzira Steigleder. Processo S. C. 227.144-45.

## Recebedoria do Distrito Federal

### Seção do Preparo da Arrecadação

Dia 13 de dezembro de 1945

Todas as firmas abaixo mencionadas estão convidadas a comparecerem ao guichet n.º 73 desta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências de indústrias e profissões enumerados:

N.º 37.140-39 — Barris Lerner & Cia. — Rua da Alfândega, 345 — juntar os efeitos fiscais de 1945.

N.º 13.645-45 — Manuel Pereira de Vasconcelos — Rua Alice, 17 — juntar a patente de registro de 1945.

N.º 27.320-45 — A. Correia Alves — Rua Pedro Alves, 203 — declarar o número exato de seu veículo visto haver engano quanto ao citado.

N.º 30.038-45 — Cecilio Maciel — Avenida Osvaldo Cruz, 95 — declarar o número exato de seu veículo.

N.º 35.567-45 — E. J. da Silva & Cia. Ltda. — Avenida Almirante Barroso n.º 14 — provar o direito de dispor do negócio lançado em nome de Cezar Gbrazliardi.

N.º 45.872-45 — Augusto Gonçalves Surreira — Rua Machado Coelho, 174 — juntar o distrito social.

N.º 46.054-45 — Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Rua do Resende, 147 — declarar o nome de seus sócios.

N.º 47.013-45 — José Mendes Cruz — Rua dos Diamantes, 283 — legalizar o documento de fis. 9, reconhecendo a firma e testemunhando.

N.º 49.928-45 — João Cezar Bastos — Estrada de Santa Cruz, 1.448 cartão de vendas mercantis, patente de registro, contrato social e pagar o selo de Cr\$ 20,00.

N.º 84.275-45 — Benony José Barbosa — Rua da Estrela, 47, loja — esclarecer o número do processo citado em sua petição de vez que o n.º 63.421 de 1943 não se relaciona com o presente.

N.º 86.175-45 — L. Barreira — Rua Marquês de Sapucaí, 178 — provar com documento hábil a retirada de Manuel Inácio Alves.

N.º 86.823-45 — Antonio Cardoso Sousa — Rua André Cavalcanti, 203 — juntar o registro de firma em nome de A. C. Souza, a que se refere no documento de fis. 8.

N.º 95.427-45 — José Ferreira Filho — Estrada Portela, 228 — provar o pagamento do 2.º semestre do imposto de ind. e profissões juntando a certidão.

N.º 97.563-45 — Leão Ribeiro & Cia. Ltda. — Rua Francisco Eugênio, 187 — declarar o nome de seus sócios.

N.º 103.487-45 — E. Molinaro & Cia. — Rua Adriano, 97 — juntar o seu contrato social.

N.º 107.783-45 — Leontina Loraes — Rua Conde de Irajá, 128 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 119.605-45 — J. Monteiro & Abraão — Rua João Romarez, 143 — juntar os efeitos fiscais de 1945.

N.º 122.002-45 — J. Monteiro & Rodrigues — Rua Maxwell, 237 — juntar documento hábil por parte de José Monteiro da parte pertencente a Alzira Rodrigues.

N.º 124.913-45 — Albino Gonçalves Carreira — Rua Caçapava, 56 — cartão de vendas mercantis, certidão de ind. e profissões, patente de registro e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 127.729-45 — Justino Coelho Babo — Estrada Marechal Rangel, 702 — juntar o seu contrato social.

N.º 144.223-45 — Lidia de Oliveira Lopes — Av. Suburbana, 7.331, porta 9 — juntar a declaração de firma.

N.º 150.168-45 — Farmácia Humaitá Ltda. — Rua Humaitá, 149 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 152.313-45 — Bento José Magalhães — Rua Ibiapina, 3 — juntar patente de registro, cartão de vendas mercantis, certidão de ind. e profissões e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do artigo 118.

N.º 164.143-45 — Nelson Fauzeres & Cia. — Avenida Presidente Vargas, n.º 2.130 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 105.257-45 — Carlos Soares Silva — Avenida Paulo de Frontin, 516 — provar o direito de dispor do negócio lançado em nome de Antonio Alves de Araujo.

N.º 171.318-45 — Calcira Natal Ltda. — Avenida Rio Branco, 110, 8.º andar — fazer prova de incorporação.

N.º 178.292-45 — Almeida & Moreira — Rua Haddock Lobo, 2 — juntar o contrato social.

N.º 178.819-45 — Coznic Pileiro — Rua 24 de Maio em frente ao número 455 — juntar o documento de compra.

N.º 178.821-45 — José Cespan — Largo de Vaz Lobo, sem número em frente ao n.º 940 — juntar prova hábil de compra efetuada por José Cespan.

N.º 197.104-45 — Santos, Freitas & Cia. Ltda. — Rua Marquês de Abrantes, 178 A — pagar a taxa de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 197.935-45 — Ferreira & Soares da Silva — Plataforma II da Estação de Vila Militar — juntar o registro da firma requerente.

N.º 203.791-45 — Luís Machado Velho — Rua Engenho Novo, 5 — juntar sua declaração de firma.

N.º 211.752-45 — Valdemiro do Patrocínio & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 1.010 — juntar o contrato social.

N.º 217.696-45 — Expresso Arco — Iris Ltda. — Ltda. — Limites do Distrito Federal — declarar o nome de seus sócios.

N.º 224.923-45 — J. C. Urbano — Rua Pedro Americo, 8 A — juntar o registro de firma em nome de J. C. Urbano.

N.º 224.992-45 — Angelo Rangel & Cia. Ltda. — Avenida Mem de Sá, 256 — juntar certidão de ind. e profissões já transferida.

N.º 230.907-45 — José Rodrigues de Araujo — Rua dos Coqueiros, 15 — legalizar o contrato social no D. N. I. C.

N.º 231.973-45 — M. F. Nunes & Irmão Ltda. — Rua da Glória, 100, 2.ª loja — juntar a alteração de contrato social.

N.º 232.709-45 — Abel Madeira — Rua Haddock Lobo, 66 — declarar o número de seu veículo.

N.º 237.599-45 — Eurico de Oliveira — Rua São Cristóvão, 126 — juntar o contrato social da firma de J. Joaquim & Oliveira.

N.º 238.442-45 — Florival Soares Lemos — Rua Santana, 155 — declarar o número de seu veículo.

N.º 238.449-45 — Acacio & Monteiro — Avenida Salvador de Sá, 51 — juntar seu contrato social.

N.º 239.985-45 — Sant'Ana Gomes & Cia. — Rua do Senado, 222-6 — declarar o nome de seus sócios.

N.º 239.988-45 — Humberto Marzullo — Rua Bernardino de Campos, 27 — esclarecer o número atual de seu veículo.

N.º 240.096-45 — Empresa de Transportes Vitorina Ltda. — Avenida Henrique Valadares, 154 — declarar o nome de seus sócios.

N.º 240.609-45 — Arlindo da Silva — Estrada de Santa Cruz, 254 — prestar esclarecimentos quanto a divergência existente nos documentos de fis. 2 e 4 de fis. 3.

N.º 240.873-45 — Delmo Ferreira — Rua Conde de Agrolongo, 2 B — juntar o cartão de vendas mercantis em nome de Antonio Ribeiro.

N.º 241.573-45 — Alberto P. Machado & Cia. — Avenida Presidente Vargas, 1.044 — juntar a patente de registro e o cartão de vendas mercantis

N.º 242.393-45 — Belmiro Martins & Cia. Ltda. — Rua Torres Homem, 1.222 — provar o direito de dispor.

N.º 243.415-45 — Machado & Barreira — Estrada Braz de Pina, 841 — juntar o registro de firma.

N.º 244.389-45 — José Menezes — Rua Silva Vale, 362 — autenticar as fotocópias, trazendo os documentos originais para a devida conferência.

N.º 244.449-45 — J. Mendel & Gruber — Largo do Campinho, 9 — juntar o contrato social.

N.º 244.507-45 — João Augusto dos Cantos — Rua Cardoso de Moraes, 565 — provar o direito de dispor do negócio lançado em nome de Ozio da Silva Carvalho.

N.º 244.602-45 — Olga Mourão Pereira — Avenida Paulo de Frontin, 348 — juntar declaração de firma.

N.º 244.752-45 — A. F. Vaz — Rua Haddock Lobo, 127 A — provar o direito de dispor por parte da vendedora e juntar a declaração de firma e o contrato social.

N.º 244.765-45 — Mil Homens & Dias Ltda. — Praça da República, 25 — juntar o registro de firma de Mil Homens & Dias Ltda.

N.º 245.799-45 — Maria & França — Rua Borja Reis, 825 — provar o direito de dispor, autenticar as cópias fotostáticas apresentadas, trazendo os documentos originais para a devida conferência.

N.º 245.8883-45 — Luís da I. Carvalho & Cia. Ltda. — Rua Ana Nerli, 898 — juntar o registro de firma em nome de Luís da I. Carvalho.

N.º 246.358-45 — Catran Irmãos — Largo da Carioca, 8 e 10 — juntar ind. de 1945, patente de registro, alteração social e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 246.658-45 — Confetaria e Panificação Triungo Ltda. — Rua Nicaragua, 314 — juntar o traslado da escritura de compra e venda.

N.º 246.761-45 — M. Gomes & Moreira das Neves — Rua Itabira, 95 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 247.338-45 — Tecnigráfica S. A. — Av. N. S. de Fátima, 72-A — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 247.458-45 — Jorge Marinho — Rua Gustavo Sampaio, 111-A — juntar declaração de firma.

N.º 248.532-45 — Torquato do Nascimento — Rua Cardoso de Moraes, 557 — juntar declaração de firma de Benedito Lima.

N.º 248.659-45 — Heitor Gomes da Rocha — Estrada do Canhangá, 40 — provar o direito de dispor.

N.º 248.662-45 Toledo & Borges — Rua do Riachuelo, 56 — provar o direito de dispor por parte de Francisco Lima da Rocha.

N.º 249.673-45 — A. J. Alves & Ribeiro — Rua Capitão Couto Menezes, 1 — juntar o contrato social da firma vendedora e registrar o seu contrato social.

N.º 249.908-45 — José Ribeiro Botequim — Rua Barão de Mesquita, 770 — juntar declaração de firma.

N.º 249.922-45 — M. Souza Quitanda — Rua Barão de Mesquita, 444 — 3.ª loja — juntar declaração de firma.

N.º 250.402-45 — A. J. Gonçalves d'Oliveira & Cia. Ltda. — Avenida Paris, 48-48 A — juntar a alteração de contrato social.

N.º 251.056-45 — Franco & Brito — Avenida 28 de Setembro, 280 loja — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 251.973-45 — Hermany & Isaias — Travessa dos Cardosos, 43 — juntar o contrato social da firma Hermany & Isaias.

N.º 252.040-45 — Tavares & Bastos — Estrada Braz de Pina, 486 — juntar o seu contrato social.

N.º 252.097-45 — Loureiro & Gabriel — Rua Marquês de S. Vicente n.º 69 A — provar o direito de dispor do negócio lançado em nome de Ezequiel Pires Loureiro e Gabriel Domingos.

N.º 252.167-45 — Silva & Amelio Ltda. — Rua Evaristo da Veiga, 133, 2.ª loja — juntar o seu contrato social.

N.º 252.175-45 — Farmácia Franca Ltda. — Rua da Passagem, 141 — juntar seu contrato social e o registro de firma.

252.213-45 — Pereira & Chibante — Rua Juiz de Fora, 37 — juntar o contrato social da firma Pereira & Chibante.

N.º 252.215-45 — A. Coelho & Garrido — Rua Candido Benício, 73 — juntar seu contrato social.

N.º 253.475-45 — Braz & Dias — Rua Bela, 909 — juntar seu contrato social.

N.º 253.553-45 — Geraldino Soares de Souza — Rua Padre Nóbrega, 385 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 do artigo 118.

N.º 253.577-45 — A. J. Loureiro & Barros — Estrada Monsenhor Felix, 564 — juntar seu contrato social.

N.º 253.677-45 — A. Costa & Machado Ltda. — Rua Visconde de Pirajá, 616 — juntar contrato social.

N.º 253.689-45 — Isolino e Fernandes — Rua da Lapa, 46 — juntar documentos de compra e venda e contrato social.

N.º 254.759-45 — Chafi Chaia & Sobrinho — Praça 13 de Maio, 13 — juntar o seu contrato social.

Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo:

Olegário Tostes Malta — Cadastro n.º 13.920.

Florentino & Gonzalez — Cert. 34.049 — Cadastro n.º 14.145.

Julio de Matos — Cadastro número 14.148.

José Teixeira — Cert. 34.051 — Cadastro n.º 14.150.

Diodino Pinheiro de Moraes — Cadastro n.º 102.785.

José Antunes Barata — Cadastro n.º 109.754.

Patrasso & Fernandes Ltda. — Cadastro n.º 114.915.

Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Cadastro n.º 120.131.

Antonio Rodrigues — Cadastro número 120.132.

Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Cadastro n.º 120.133.

Casa Sousa Matos Ltda. — Cadastro n.º 125.500.

Emília Mareira — Cadastro número 126.557.

Leib Zimefeld — Cadastro n.º 130.713

Joaquim Marques — Cadastro número 130.715.

Abraham Caifman — Cadastro n.º 130.716.

Andalio Ferreira Vasconcelos — Cadastro n.º 130.717.

Joaquim Fernandes e J. Monteiroz — Cadastro n.º 130.719.

Lidia Maghelly Carvalho — Cadastro n.º 135.537.

Francisca Chagas de Oliveira — Cadastro n.º 135.342.

Jamil Abduche & Filho — Cadastro n.º 140.143.

Avelino S. Raposo — Cadastro número 144.721.

Horacio Gonçalves — Cadastro número 149.683.

Antonio Coelho — Cadastro número 154.266.

Felipe Ricardo — Cadastro número 154.267.

Sebastião Cavalheiro da Boa Morte — Cadastro n.º 154.268.

Francisco B. Pereira — Cadastro n.º 154.269.

João de Almeida — Botequim — Cadastro n.º 160.233.

José de Freitas Segundo — Cadastro n.º 160.234.

Sebastião Neri — Cadastro número 164.942.

Oreni Campos Ltda. — Cadastro n.º 2.875.

Coriba Penteadores Ltda. — Cadastro n.º 2.965.

Agência Telegráfica Vaz Press Ltda. — Cadastro n.º 21.432.

Brosse & Cia. Ltda. — Cadastro n.º 21.433.

Renato Tórres Botto de Barros — Cadastro n.º 21.447.

Gervasio dos Santos Seabra — Cadastro n.º 29.096.

Ernesto Wilhelm — Cadastro número 29.098.

Helio Domingues Alonso — Cadastro n.º 29.099.

Soc. Anom. Fábrica de Confecções Rio de Janeiro — Cadastro n.º 29.100

Ind. Reunidas do Distrit. Federal Ltda. — Cadastro n.º 29.101.

Francisco de Paula Afonso Daves — Cadastro n.º 29.102.

I. Orlansky — Cadastro n.º 32.956.

Rubem de Sousa Vidal — Cadastro n.º 34.351.

Garantia Imobiliária Ltda. — Cadastro n.º 34.352.

Mandarino Emilio — Cadastro número 34.353.

Leopoldo Peres — Cadastro número 34.354.

Manuel Antunes de Abreu — Cadastro n.º 41.749.

Paulo Souza Carracedo — Cadastro n.º 48.790.

Representações Interbra Ltda. — Cadastro n.º 71.012.

Fonseca Aisen Ltda. — Cadastro n.º 71.033.

José Lopes da Silva — Cadastro n.º 8.309.

Alberto Marinho Gomes — Cadastro n.º 8.310.

Casa de Saúde Humaitá — Cadastro n.º 8.311.

Fábrica Social de Roupas Ltda. — Cadastro n.º 90.837.

Brunsteim & Ulderman Ltda. — Cadastro n.º 97.062.

Tobias Arongaus — Cadastro número 97.063 e Certidão n.º 114.532.

Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das alterações de indústrias e profissões abaixo:

Confeitaria e Entrepósito Laranjeiras Ltda. — Cadastro n.º 14.060.

Antonio Teixeira Magalhães — Certidão n.º 56.486 e Cadastro número 29.097.

Soc. Interamericana de Representações Sinter Limitada — Cadastro n.º 34.290.

Jacob Pelikss. — Cadastro número 62.862.

Adonal & Irmão Ltda. — Cadastro n.º 63.143.

Omar Maciel — Cadastro número 63.197.

J. A. Ribeiro & Cia. Ltda. — Cadastro n.º 144.234.

O. Souza & Oliveira — Cadastro número 154.496.

Processo n.º 91.034-45 — Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda., estabelecida nesta Capital.

A Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda. Ltda., consulta o seguinte:

1.º Em face da nova Lei do Imposto de Consumo, Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, podem os importadores atacadistas dos produtos acima ser enquadrados na nota 15-A da alínea XXVII, sendo-lhes permitido efetuar a caução de que trata a nota acima, considerando-se que, em caso contrário, fica essa classe eliminada do comércio em virtude da desigualdade existente entre os importadores atacadistas e os industriais?

2.º Em face da nota 12-A da alínea XXVII, como devem proceder os importadores atacadistas com os produtos abrangidos pelo inciso 2 da referida alínea que se achavam em seu poder antes da vigência do Decreto-lei n.º 7.404, em recipientes abertos e parte de cujo conteúdo já tenha sido entregue ao consumo?

3.º Queira obsequiosamente, confirmar a seguinte interpretação das notas 10.ª 11.ª da alínea XXVII:

Nota 10-A — Que os importadores atacadistas dos artigos do inciso 2 estão isentos das exigências desta nota em face de que

reza a nota 6.ª da mesma alínea e a nota 5.ª da Nota Fiscal, modelo n.º 11.

Nota 11-A — Que os importadores atacadistas dos artigos do inciso 2 da alínea XVII ficam desobrigados, a ter os livros modelos n.ºs 40, 40-A e 40-B.

Que as notas 10-A e 11-A se referem unicamente ao comerciante que adquiere óleos essenciais naturais de produção nacional conforme Isenção d, ficando o mesmo obrigado, neste caso, a cumprir com as exigências da Nota Fiscal de que reza a nota 10-A a escripturar os livros da nota 11-A.

2. Responda-se.

1 — A nota 15.ª da alínea XXVII refere-se, exclusivamente, a industriais que adquirirem a produtores nacionais ou importarem os produtos referidos no inciso 2 e quizerem gozar da isenção do imposto, não se aplicando aos comerciantes atacadistas.

II — Os comerciantes por grosso e a varejo de óleos essenciais, que constituem matéria prima básica de perfumaria, no tocante aos estoques existentes nos respectivos estabelecimentos ao entrar em vigor o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, ficaram obrigados a apresentar, até 30-4-45 à Reparação arrecadadora local, uma relação discriminada, em 3 vias, dos estoques que possuam, podendo até 30 de setembro último, vender esses estoques a industriais habilitados, nos termos das notas 1.ª e 15.ª respectivamente, das alíneas XIV e XVII, tudo de conformidade com a Circular n.º 24 de 24-4-45 — *Diário Oficial* de 25 da D. R. I.

III — Com referência ao item 3.º da consulta, que a interpretação dada pela consulente aos dispositivos citados não é a verdadeira. As exigências das notas 10-A e 11-A da alínea XXVII aplicam-se a todos os fabricantes e comerciantes e não somente aqueles que adquirirem o produto com isenção do imposto. Quer a nota 6.ª, da alínea XXVII, quer a nota 5.ª ao modelo 11, não autorizam interpretação diferente. 3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a D. R. I. na forma da Lei.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 169.445-45 — Schoemer & Ilg Ltda., estabelecidos à rua Bonfim n.º 369, nesta Capital.

Despacho: — Schoemer & Ilg Ltda., estabelecidos nesta Capital, querem saber se estão sujeitas ao imposto de consumo as peças de metal que fabricam, para aplicação exclusiva nos motores elétricos, a vapor e de explosão, que consertam.

Esclarecem os consulentes que o seu estabelecimento é constituído por uma oficina mecânica e que tais peças são fabricadas quando, no conserto, reparo ou limpeza de qualquer motor, se fazem necessárias.

Responda-se que as peças sobre que versa a consulta são, no seu todo, artefatos de metal, e assim, sujeitas ao imposto do inciso 2 da alínea I da Tabela A, o qual deve ser pago na forma das observações 1.ª A, e 2.ª A, tudo do Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45.

Não aproveita ao caso a letra d das Isenções, da alínea I da Tabela A do citado Decreto-lei n.º 7.404, porque não se trata de venda de "motores a vapor, de explosão, elétricos e de ar comprimido", mas, sim, da de peças isoladas, conforme já decidiu esta R. D. F. no processo n.º 119.433-45 de interesse da Rocha Passos & Cia. (*Diário Oficial* de 14-9-45).

## SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela IMPRENSA NACIONAL, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter enderêço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.



## \* Despacho:

São exonerados os Capitães Moacir Lopes de Resende e Jaime Dantas das funções de Adjunto de Catedrático e Adjunto, respectivamente, da aula de Legislação, Escrituração Militar e Código Processual, da Escola Militar de Rezende, em virtude da extinção da citada cadeira pelo atual Regulamento.

De 24 de dezembro de 1945

N.º 8.902 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: 1.º Tenente — Arma de Cavalaria — Oidemar Vaz de Carvalho; 2.ºs Tenentes — Arma de Artilharia — Abraão Fainguelernt e Américo Nicz; Arma de Infantaria — Antônio Pedro de Araújo Barreto Campelo e Intendente do Exército, Paulo Chaves Camacho. Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 26 do corrente mês.

De 28 de dezembro de 1945

N.º 8.915 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, o Major Médico, Dr. Ari Duarte Nunes, para servir no Hospital Militar de Curitiba.

N.º 8.916 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o Tenente-coronel da Arma de Engenharia Alberto Ribeiro Paz, Instrutor Chefe do Curso de Engenharia da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

## Requerimentos:

Antônio Pacheco Pimenta — Capitão — Exenoração das funções de Instrutor que exerce na Escola Militar de Resende. — Deferido.

Guilherme Gomes — 3.º Sargento enfermeiro — em serviço no Hospital Militar de Fortaleza — Reclassificação de conduta a fim de poder reen-gajar. — I — Indeferido. Seja licenciado. Publique-se.

Hélio de Queirós Dias — 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe — Convocação para o serviço ativo. — Indeferido. As convocações de oficiais da reserva estão suspensas.

Joaquim Gonçalves de Oliveira — 2.º Tenente Reformado do Corpo de Bombeiros — Gratuidade na matrícula de seu filho Francisco Gonçalves de Oliveira, no Colégio Militar. — Concedido 30% de abatimento na contribuição anual.

Maria de Lourdes de Oliveira Sobrinho — Licenciamento de seu esposo Antônio Josué, soldado do 33.º BC. — Deferido. A D. A. para providenciar de acordo com a informação do Comandante da 9.ª Região Militar (Item III).

Nelson Custódio — Soldado desertor do 1.º Btl. de Saúde da D.I.E. — Concessão de indulto. — Arquite-se. O requerente foi indultado pelo Decreto n.º 20.382, de 5 de dezembro do corrente ano.

## Diretoria de Intendência do Exército

## ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

## Anulação de transferência:

Do 1.º Tenente Mário de Sousa Galvão da 2.ª Cia. Ind. de Guardas para o 1/3.º R.A.A.Aé.

## Transferência:

Do 2.º Tenente R/2 Heleno José de Farias do 11/3.º R.A.A.Aé para o 1/3.º R.A.A.A.Aé.

## Retificação de transferência:

..o 1.º Tenente Bráulio Ferraz da Subd. S.E. para o 11/3.º R.A.A.Aé. e não 2.ª Cia. Ind. de Guardas.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n.º 11.374, de 10-12-45 o Sr. Ministro resolveu, de acordo com o art. 54 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, nomear Antônio Gonçalves de Oliveira para exercer as funções de membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. (Processo n.º 43.192-45).

— Por portaria n.º 11.379, de 10-12-45, o Sr. Ministro resolveu, de acordo com o art. 54 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, nomear o Coronel Leoni Machado, para exercer as funções de membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. (Processo n.º 43.188-45).

— Por portaria n.º 11.382, de 10-12-45, o Sr. Ministro resolveu, de acordo com o art. 54 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, nomear Edgar Oliveira Lima, para exercer as funções de membro da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. (Processo n.º 43.193-45).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por apostila n.º 20.561, de 19-12-45 feita na Carta de Provisão de Joaquim Teixeira de Carvalho, corneteiro da Polícia Militar do D.F., foi declarado que a reforma concedida, por Decreto de 29 de setembro de 1942, deve ser considerada, conforme Decreto de 25 de setembro de 1945, na graduação imediatamente superior e com vencimentos dessa nova graduação, nos termos do art. 342 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16-11-38, combinada com o art. 157, do Decreto-lei n.º 3.864 de 24-11-41. (Proc. n.º 4.374-43).

Dia 20 de dezembro de 1945

## Requerimento despachado:

Jorge José dos Santos (2.º), Soldado da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo n.º 41.753-45).

# MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1945  
(aditamento).

## Processos despachados:

N.º 345.507 (P. 84 (17) (A. 812) (D. 21-12) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação do Comércio Varejista de Barra do Piraí, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Barra do Piraí", Estado do Rio de Janeiro, como representativo das categorias econômicas — compreendidas no 2.º Grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, excluída a categoria econômica "comércio de vendedores ambulantes", previsto no art. 577 da já aludida Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial dos Municípios de Barra do Piraí e Piraí — aprovados os respectivos estatutos com as alterações propostas, devendo ser submetida à mi-

nha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (As emendas supra citadas são as seguintes: "Devem ser feitas na alínea d do art. 2.º, na alínea d do art. 33 e no inciso VI do art. 34, as alterações decorrentes das instruções baixadas pela portaria ministerial número 884, de 5-12-42, devendo também ser acrescentado ao art. 27 o parágrafo referente à convocação de assembleias.

Dia 13 de dezembro de 1945  
(aditamento)

N.º 347.473 (P. 84 (21) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato das Indústrias Gráficas, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Indústrias Gráficas, no Estado de São Paulo" autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Francisco Cruz Maldonado, Secretário — Ivo Giorgetti, Tesoureiro — Evaldo Asbahr. Suplentes: Nicolino Spina, Luís Nicolini e Nônio Camano. Conselho Fiscal: João Gonçalves, Ricardo Rodrigues Moura e Felício Lanzara. Suplentes: Ormino de Azevedo, Henrique José Scheliga e Nestor Ferraz Campos. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. Francisco Ribeiro Dantas — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.474 (P. 84 (15) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Recife,

solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Carvão Mineral de Recife, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Elísio Lacerda Rêgo, Secretário — Antônio Pyrrho Filho e Tescureiro — Luís Tenório Cavalcante. Suplentes: João Barros Rodrigues, Joaquim Lino da Silva e João Constantino Araújo. Conselho Fiscal: Antônio Pinheiro Oliveira, Irineu Nonato Ribeiro e Manuel Acíoli de Lima. Suplentes: José Luís Correia, José João Damasceno e Deusdedito Ribeiro de Almeida. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.475 (P. 84 (04) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Estivadores de Caravelas, Estado da Bahia, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Estivadores de Caravelas, Estado da Bahia", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Benedito Luís da Silva, Secretário — Jordano Alves Bruno e Tesoureiro — Vercílio Lopes Ferreira. Suplentes da Diretoria: Antônio Ribeiro da Silva e Licínio Siqueira. Conselho Fiscal: Miguel Arcânjo de Sousa, José Alves Tourinho e Emílio Gomes Daniel. Suplentes do Conselho: Eduardo Serafim e Noé Alves Tourinho. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.476 (P. 84 (15) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Recife, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Recife", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Adolfo Caminha, Secretário — Clóvis Monteiro Ferreira da Silva e Tesoureiro — Edmar Albuquerque Moreira. Suplentes: Otávio Luna Freire, Horário de Aquino Fonseca Júnior e Adalberto Mações. Conselho Fiscal: José Paulo Alimonda, Pedro Beltrão Santos Dias e Antônio Barbosa Júnior. Suplentes: Epitácio Bezerra Cavalcanti, José Elias Moura e Humberto Rios Cunha. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.478 (P. 84 (15) (A. 821.1) (D. 21-12) — Federação dos Empregados no Comércio do Norte e do Nordeste, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Federação dos Empregados no Comércio do Norte e do Nordeste", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presiden-

te — Lamartine Holanda, Vice-presidente — Antenor Vale de Lima, Secretário — José Vieira da Silva Filho, Tesoureiro — José Batista Galiza e Vice-tesoureiro — João Everton do Amaral. Suplentes: Manuel Assunção Oliveira, José Nuremberg Fontes, Antônio Moller de Araújo, Cristóvão Bezerra de Melo e Alci de Lima Franklin. Conselho Fiscal: Carlos Vieira de Andrade Serrano, Júlio César do Monte e Leúcio Carneiro de Mesquita. Suplentes: Gerson de Sousa Emery, Orlindo Joaquim de Oliveira e Martinho de Lima e Silva. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.479 (P. 84(03)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, ao Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Almerindo Mendes Pantoja, Secretário — Artur Torres, Tesoureiro — Alvaro dos Santos Barata. Suplentes: Joaquim da Gama Maciel, Guaraci dos Santos Barata, Aureliano Martins Nunes. Conselho Fiscal: Alberto Vitor da Costa, Avelino Fernandes do Rego, Cícero Benedito da Costa. Suplentes: Pedro Alvaro de Lima, Agápio de Lira Rego e Francisco Ferreira da Silva. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.815 (P. 84(15)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato da Indústria de Açúcar de Engenho do Estado de Pernambuco, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Açúcar de Engenho do Estado de Pernambuco", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Secretário — Paulo Arruda Raposo, Tesoureiro — Jaime Arimá Carneiro de Albuquerque. Suplentes — João Antônio Gonçalves Guerra, Henrique Xavier de Moraes e José Felix de Farias. Conselho Fiscal: Manuel Neto Carneiro Campelo Júnior, João Ferreira Lima e Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti. Suplentes: Paulo Pessoa Guerra, João Pessoa de Petribú e Francisco Lapenda. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 347.472 (P. 84(11)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de Juiz de Fora, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de Juiz de Fora", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Jônatas de Oliveira, 1.º Secretário — Augusto Gribel, 2.º Se-

cretário — Fintias Calafa Guimarães, 1.º Tesoureiro — Teodoro Paulo Lenz e 2.º Tesoureiro — José Alves Caseiro Júnior. Suplentes: José Pereira Júnior, Renato Bagno, Geralda Ferreira Armond, João Guimarães Vieira e Onofre Afonso. Conselho Fiscal: Nelo Coelho Gervason, Robertson Coloman Jacob Pliske e José Pereira Batista. Suplentes: Darcy Evaristo Malta, Murilo Nunes de Araújo e Arlete Correia Neto. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 336.973 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria número 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria Presidente: Alexandre Duarte. Secretário: Antônio Cardoso Ferreira. Tesoureiro: Leonelo Dante. Suplentes — Vicente Bruno, Amélio de Oliveira Goulart e Antônio Figueiredo Júnior. Conselho Fiscal — Ernesto Machado Branco, Arlindo Bortolussi e Donato di Sessa. Suplentes — Mário Carlini, Raul Palletta e José Luiz Ramos. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 336.977 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais, de Santo André, Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de Santo André, Estado de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Luzio Carminholi. Secretário: Benedito Ribeiro. Tesoureiro: Joaquim Rodrigues Correia. Suplentes — Gonçalo Batista dos Santos, Antônio Lourenço e José Simplicio da Paz. Conselho Fiscal — Antônio Fortunato Teixeira, Benedito Balbino e Afonso Santos Garcia. Suplentes — Cezare Reducino Galbim, Afonso Leal e Sizzino Antônio Machado Júnior. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 336.980 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Agenciadores de Publicidade e Propagandistas de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria número 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Agenciadores de Publicidade e Propagandistas de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Benedito Teixeira de Godoy Prado. Secretário: Constante Feliks Szankowski. Tesoureiro: Osório Monteiro. Suplentes — João Napoleão de Car-

valho, José Modesto Munhoz e Antônio Andrade Nogueira. Conselho Fiscal — João Ribeiro da Costa, Antônio Costa e Reginaldo Risi. Suplentes — José Soares Beirão, Leonel Parmigiani e Ladislau Duarte. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 327.021 (P. 84 (17)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias e de Tintas e Vernizes, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria número 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias e de Tintas e Vernizes, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Arlindo Acácio Pereira. Secretário: Flóridio Pinheiro Alves. Tesoureiro: José Ferreira Campelo. Suplentes — Venicius Ferreira da Silva, Osvaldo Carlos e Osvaldo Roxo Braga. Conselho Fiscal — Samuel Bambino, José Salvador de Araújo e Wilson de Sousa Cabral. Suplentes — Admarco de Almeida Lima, Francisco Sá e Osvaldo Siqueira de Moraes, ficando a entidade requerente na obrigação de oportunamente cumprir a lei do selo. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

337.743 (P. 84(22)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Aracaju, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Aracaju, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Austerlino Gomes de Menezes; Secretário — João Bispo dos Santos; Tesoureiro — Antônio Nunes de Melo. Suplentes: Eronides Vieira dos Santos, Anusia Pereira dos Santos e João Pereira Gravata. Conselho Fiscal: Maria de Lourdes Bonfim, José Evaristo de Oliveira e Abílio José dos Santos. Suplentes: Antônio Passos Filho, José Santos Passos e José Ribeiro de Moura. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

339.542 (P. 84.(19)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente — Antônio Salomão; Secretário — Eli Angela Rossi; Tesoureiro — Emília Abide. Suplentes: Luís

Gonzaga Aquini, Dolcides Pinto Ribeiro e Júlio Nogueira. Conselho Fiscal: Máximo Pereira, Neri Azerêdo e Adalberto Anselmo Vilas-Boas. Suplentes: João Edeltrudes Peña, Júlio Francisco Rocha Filho e Marne Botto. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

335.378 (P. 84(21)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Cosmópolis, Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Cosmópolis, Estado de São Paulo, autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: Diretoria: Presidente — Germano Rcaui; Secretário — Orlando Zanetti e Tesoureiro — Sebastião dos Santos. Suplentes: Isaías De Creaci, Luís Pivato e José Tamiossi. Conselho Fiscal: Jacinto Olivo, Vitorio Tieghe, Querino Tieghe. Suplentes: João Mário Candense, Antônio Garcia Lorenti e João Amâncio. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

259.989 (P. 84 (03)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros, do Rio de Janeiro autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Armando Vieira de Matos, Secretário — Pedro Gomes de Pinho e Tesoureiro — Carlos da Costa Guimarães. Suplentes: Orestes Cluffo, Arnaldo Menezes Paiva e Francisco Antônio Teixeira. Conselho Fiscal: Pedro da Silva Costa, Francisco Ferreira Seixas e Jandi Gonçalves Nunes. Suplentes: José Cabral de Menezes, Ismar dos Santos e José Augusto Ferreira. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

281.803 (P. 84(19)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Alberto Kopper; Secretário — Luis Tomasini e Tesoureiro — Oscar Gerhardt. Suplentes: Balduino Pletsch; Ricardo Frederico Sturm e Osvaldo Senger. Conselho Fiscal: Juvenal Moraes, Adolfo Welker e Domingos Rota. Suplentes: Eduardo Graeff, Germano Napp e Alcindo Luciano de Sousa. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

299.280 (P. 84(15)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão em Garanhuns, Estado de Pernambuco, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão em Garanhuns, Estado de Pernambuco, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — José Pereira Valones; Secretário — José Francisco de Andrade e Tesoureiro — Manuel Gomes da Silva. Suplentes: João Ferreira Maciel, João Francisco da Silva e Olímpio dos Santos Ramos. Conselho Fiscal: João Jurema Xavier, José Cícero de Araújo e Luís Gonozaga de Siqueira. Suplentes: Diocles da Silva Dantas, Pedro Miguel Vieira e Joaquim Timoteo da Silva. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

324.789 (P. 84(19)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Arnaldo de Sousa Vasques; Secretário — Manuel Duarte dos Passos e Tesoureiro — Gumerindo Euclides Furtado. Suplentes: José Nunes de Oliveira, Brant Vasques Ramos e Noemi Silva. Conselho Fiscal: Edson Correia, Olavo de Sousa e Manuel Saez. Suplentes: Terencio de Oliveira Lopes, Amabilio Barcelos Filho e Otacilio Tavares da Paz. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

339.874 (P. 84(21)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Estado de São Paulo, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Francisco Dacio de Melo; Secretário — Antônio Guimarães França; Tesoureiro — Francisco Calaresi. Suplentes: Breno de Barros, Leonardo Pires da Luz e Samy Salde. Conselho Fiscal: Davino Alves de Sousa, José Nasraui e Luís Martinelli. Suplentes: Altair Sienna, Renato Mesquita Valença e João Lopes. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

341.695 (P. 84 (15)) (A. 821.1) (D. 21-12) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Recife, solicitando aprovação das eleições de

sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Recife, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Antônio Cecílio Batista; Secretário — Argemiro Cândido da Silva e Tesoureiro — José Luís da Silva. Suplentes: José Inácio dos Santos, Júlio Clementino da Silva e Secundino Rozendo da Silva. Conselho Fiscal: José Renério dos Reis, Antônio Liberato da Silva e José Maurício Ferreira. Suplentes: Vicente Ferreira de Paula, Manuel Cardoso do Nascimento e Eduardo Marques dos Santos. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1945

#### Processos despachados:

DNI. 13.293-45 — Bella Goldiner. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.285 — Ernest Israel Weiss. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.286-45 — Clarêncio de Oliveira Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.287-45 — Francisco Ferreira Cabeço. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.288-45 — Georges Fanto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.289-45 — Kathe Janiszewski. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.290-45 — Martin Schuck. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.291-45 — Mary Kler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.291-45 — Maria Izabel Valente de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.293-45 — Maria do Rosário. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.294-45 — Rosy Fanto. — Certifique-se o que constar.

Dia 24

#### Processos despachados:

DNI. 13.313-45 — Albertina de Jesus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.314-45 — Hilário João Fernandes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.315-45 — Maria da Glória Coutinho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.322-45 — Eduarda de Sousa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.323-45 — João Batista Semeraro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.324-45 — Matilde de Azevedo Coutinho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.325-45 — Viggo Christian Söressen. — Certifique-se o que constar.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Divisão de Registro do Comércio

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1945

Documentos deferidos:

#### CONTRATOS:

N.º 9.453-45 — Carvalho Ramos & Cia. Ltda., Filial do Distrito Federal.  
N.º 12.331-45 — Representação Interbra Limitada.  
N.º 14.262-45 — Confeitaria e Sorveteria Bar Bibi Ltda.  
N.º 15.279-45 — Distribuidora Farmacêutica Carioca Ltda.  
N.º 15.666-45 — Camargo (Rother & Cia. Ltda.  
N.º 15.673-45 — Interbrás, Importadora e Exportadora, Ltda.  
N.º 17.293-45 — H. Fontes & Silva.  
N.º 17.482-45 — Gráfica Carioca Limitada.  
N.º 17.840-45 — Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola Sociagro Ltda.  
N.º 17.870-45 — Borges, Barroso & Companhia.  
N.º 18.031-45 — Cinepiscopia Brasileira Ltda.  
N.º 18.044-45 — M. Pinho & Tavares.  
N.º 18.082-45 — A. Santos, Gonzalez & Cia.  
N.º 18.117-45 — B. Monteiro & Monteiro.  
N.º 18.123-45 — S. N. Alckmim & Oliveira.  
N.º 18.129-45 — Gaspar, Ourique & Companhia.  
N.º 18.131-45 — J. D. Ruivo & Figueiredo.  
N.º 18.136-45 — J. Pereira & Lopes.  
N.º 18.138-45 — Dutra & Berger.  
N.º 18.144-45 — Joaquim Alves & Oliveira.  
N.º 18.167-45 — Carrilho & Carvalho.  
N.º 18.174-45 — Joaquim Monteiro & Filho.  
N.º 18.180-45 — Valdemiro & Coelho Ltda.  
N.º 18.189-45 — Vargas & Cavalcanti Ltda.  
N.º 18.191-45 — Cruz, Abrahão & Companhia.  
N.º 18.208-45 — Monteiro da Silva & Vieira.  
N.º 18.210-45 — Santos Pires & Rodrigues.  
N.º 18.224-45 — Jordão & Antas.  
N.º 18.228-45 — M. F. Barcelos & Cia. Ltda.  
N.º 18.247-45 — Vaz & Bittencourt.  
N.º 18.252-45 — Dargam & Rodrigues.  
N.º 18.266-45 — C. Pinto & Rocha.  
N.º 18.275-45 — A. Fonseca & F. Santos.  
N.º 18.277-45 — Martins & Prata.  
N.º 18.283-45 — J. Monteiro & Rodrigues.  
N.º 18.316-45 — Oficina Mecânica em Geral "Otomar" Ltda.  
N.º 18.323-45 — Otávio Bastos & Cia. Ltda.  
N.º 18.392-45 — B. Rodrigues & Lourenço.  
N.º 18.432-45 — Soalheiro, Filho & Soalheiro.  
N.º 18.442-45 — Panificação S. Geraldo Ltda.  
N.º 18.463-45 — Usina Colombina Limitada.  
N.º 18.488-45 — Metalúrgica, Moraes Carvalho, Limitada.  
N.º 18.494-45 — Gomes Ferreira & Verissimo.

N.º 18.734-45 — Importadora Riez Limitada.

#### ALTERAÇÕES:

N.º 15.565-45 — Laticínios Tupi Limitada.  
N.º 15.936-45 — Empresa Mercantil de Imóveis Ltda. para Empresa Mercantil e de Imóveis Ltda.  
N.º 16.083-45 — J. Castro & Irmão Ltda.  
N.º 16.443-45 — "Casa Miranda", Vidros e Papéis Ltda.  
N.º 16.511-45 — Auto Técnica Limitada.  
N.º 16.679-45 — O. Name & Cia.  
N.º 16.759-45 — Maurice Belieres & Cia. Limitada.  
N.º 16.828-45 — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.  
N.º 17.336-45 — F. Sauer & Filhos Limitada.  
N.º 18.027-45 — Hintis & Cruz Limitada para A. Correia & Cruz Limitada.  
N.º 18.421-45 — Goffman, Roitberg & Cia. Ltda. para Isaac Goffman & Cia.  
N.º 18.491-45 — Casa de Chá — Soares, Ltda.  
N.º 18.519-45 — Minas & Filho.  
N.º 18.531-45 — Laboratório Imunoterápico Ltda.  
N.º 18.558-45 — Lourenço & Correia.  
N.º 18.561-45 — Sociedade de Ferro e Aço Tupaiá Ltda.  
N.º 18.585-45 — Saint Etienne Encadernação Ltda.  
N.º 18.605-45 — "Somat" — Sociedade de Comércio e Indústria de Materiais Ltda.  
**DISTRATOS:**  
N.º 18.501-45 — Bragança & Silva.  
N.º 18.523-45 — Fábrica de Velas A.O.S. Ltda.  
N.º 18.539-45 — J. A. Abdu & Cia.  
**COMPANHIAS:**  
N.º 17.010-45 — Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A.  
N.º 18.346-45 — Armeo Industrial e Comercial S. A.  
N.º 18.524-45 — Companhia Força e Luz Carioba.  
N.º 18.544-45 — "Sompal" Corantes e Produtos Auxiliares S. A.  
**FIRMAS INDIVIDUAIS:**  
N.º 3.912-42 — Manuel Francisco — Quitanda.  
N.º 17.936-43 — Antônio Machado Fagundes Filho.  
N.º 6.559-44 — Ana Fleischmann.  
N.º 13.011-45 — Antônio Francisco da Silva — Açogue.  
N.º 13.181-45 — Oldina de Oliveira.  
N.º 14.096-45 — Antônio Pinto de Oliveira — Bar.  
N.º 16.625-45 — João de Almeida — Quitanda.  
N.º 16.771-45 — A. S. Moreira — Botequim.  
N.º 16.837-45 — Antônio Loureiro — Comestíveis.  
N.º 16.865-45 — Maurício do Nascimento — Serralheiro.  
N.º 16.964-45 — José Rocha — Representações.  
N.º 17.033-45 — Ari A. Martins.  
N.º 17.449-45 — Lourenço Henrique Melman.  
N.º 17.764-45 — Armando Copelli.  
N.º 17.835-45 — Jorge Elias.  
N.º 17.838-45 — Germano Gentil d'Oliveira.  
N.º 17.861-45 — Delmiro Ferreira Costa.  
N.º 17.862-45 — J. Creimer.  
N.º 17.877-45 — N. Carvalho.  
N.º 17.877-45 — N. Carvalho.  
N.º 17.879-45 — Lúcio Antônio de Melo.  
N.º 17.886-45 — Antônio Antunes Correia.

N.º 17.912-45 — Geraldo da Silva Araújo.  
 N.º 18.010-45 — Manuel José.  
 N.º 18.016-45 — Isaias Martinho.  
 N.º 18.048-45 — Sérgio Pereira de Moraes.  
 N.º 18.049-45 — Cristóvão Colombo Rebelo.  
 N.º 18.055-45 — Pedro Freire de Carvalho.  
 N.º 18.085-45 — Martha Gertrud Zillmann.  
 N.º 18.099-45 — Belmiro Braga.  
 N.º 18.108-45 — Manuel do Paço.  
 N.º 18.109-45 — Arnaldo Rosa Cardoso.  
 N.º 18.113-45 — Hildebrando Martins dos Anjos.  
 N.º 18.119-45 — Silva Reis.  
 N.º 18.125-45 — Júlia de Jesus.  
 N.º 18.127-45 — V. J. Lopes.  
 N.º 18.134-45 — Augusto de Campos Pessoa.  
 N.º 18.154-45 — José Valdomiro Teixeira.  
 N.º 18.155-45 — José Nóbrega de Almeida.  
 N.º 18.156-45 — J. do Amaral Gurgel Júnior.  
 N.º 18.158-45 — Mário da Cunha Fonseca.  
 N.º 18.159-45 — Manuel Joaquim Soares.  
 N.º 18.164-45 — Gama Júnior.  
 N.º 18.194-45 — Hilário J. Pereira.  
 N.º 18.196-45 — Honorato Lagoeiro Torres.  
 N.º 18.123-45 — Otto Inskipp Hawkins.  
 N.º 18.220-45 — Manuel da Silva, Café de Marechal.  
 N.º 18.223-45 — Luigi Millone.  
 N.º 18.251-45 — Ernani Machado Garrão.  
 N.º 18.258-45 — F. M. Peixoto.  
 N.º 18.259-45 — J. A. Peixoto.  
 N.º 18.272-45 — J. M. Loureiro.  
 N.º 18.287-45 — H. Brandão.  
 N.º 18.295-45 — Berel Bandelman.  
 N.º 18.304-45 — Clemente de Mendonça.  
 N.º 18.335-45 — Adolfo Corrado.  
 N.º 18.363-45 — José Gonçalves — Bicicletas.  
 N.º 18.366-45 — Moisés Tello.  
 N.º 18.402-45 — Pedro Agostinho Pereira.  
 N.º 18.403-45 — H. Siqueira Vale.  
 N.º 18.408-45 — Raymond Le Taludec.  
 N.º 18.417-45 — Serafim Joaquim Batista.  
 N.º 18.434-45 — Aleixo Amaral da França.  
 N.º 18.448-45 — Aureliano Lopes Ferreira.  
 N.º 18.449-45 — Maria Gomes Longobardi.  
 N.º 18.452-45 — Josué Rezende.  
 N.º 18.460-45 — R. W. Sirotsky.  
 N.º 18.477-45 — José Soares — Mar-morista.  
 N.º 18.478-44 — Manuel Ferreira Ribeiro.  
 N.º 18.479-45 — Zacarias Lopes Cor-deiro.  
 N.º 18.480-45 — Jorge Martins Pe-reira.  
 N.º 18.483-45 — Valdemar Gonçal-ves.  
 N.º 18.511-45 — C. B. Barth.  
 N.º 18.514-45 — Rômulo M. Cam-pos.  
 N.º 18.521-45 — Mercedes Garcia Carneiro de Lacerda.  
 N.º 18.532-45 — José Rebelo, Bote-quim.  
 N.º 18.535-45 — Ivanir Souto da Silva.  
 N.º 18.553-45 — R. Amarante.  
 N.º 18.595-45 — Szmul Grajwer.  
 N.º 18.623-45 — Joaquim de Almei-da — Quitanda.

N.º 18.627-45 — Ernani Moreira Prisco Filho.  
 N.º 18.793-45 — L.H. Mac Knight.  
 N.º 18.824-45 — Leopoldo Rodolfo Feijó Bittencourt.  
 N.º 18.840-45 — Chaim Urzer Kurc.  
 N.º 18.877-45 — Ernesto Chaves.  
**FIRMAS SOCIAIS:**  
 N.º 12.332-45 — Representações In-terbra Limitada.  
 N.º 14.263-45 — Confeitaria e Bar Bibi Ltda.  
 N.º 14.723-45 — Carvalho & Correia Ltda.  
 N.º 15.280-45 — Distribuidora Far-macêutica Carioca Ltda.  
 N.º 15.667-45 — Camargo, Rother & Cia. Ltda.  
 N.º 15.674-45 — Interbrás, Importa-dora e Exportadora Ltda.  
 N.º 17.254-45 — Fortaleza de Pe-dras Preciosas Limitada.  
 N.º 17.294-45 — H. Fontes & Silva.  
 N.º 17.483-45 — Gráfica Carioca Li-mitada.  
 N.º 17.545-45 — Leão Felipe & Cia.  
 N.º 17.558-45 — Tavares & Fraga.  
 N.º 17.841-45 — Sociedade Comer-cial, Industrial e Agrícola Sociagro Li-mitada.  
 N.º 17.871-45 — Borges, Barroso & Companhia.  
 N.º 18.028-45 — A. Correia & Cruz Ltda.  
 N.º 18.032-45 — Cinepiscopia Brasi-leira Limitada.  
 N.º 18.045-45 — M. Pinho & Tava-re.  
 N.º 18.063-45 — A. Santos, Gonza-lez & Cia.  
 N.º 18.124-45 — S. U. Alckmim & Oliveira.  
 N.º 18.130-45 — Gaspar, Ourique & Companhia.  
 N.º 18.132-45 — J. D. Ruivo & Fi-gueiredo.  
 N.º 18.137-45 — J. Pereira & Lq-pes.  
 N.º 18.130-45 — Dutra & Berger.  
 N.º 18.145-45 — Joaquim Alves & Oliveira.  
 N.º 18.168-45 — Carrilho & Car-valho.  
 N.º 18.169-45 — Estacas Franki Li-mitada.  
 N.º 18.175-45 — Joaquim Monteiro & Filho.  
 N.º 18.181-45 — Valdemiro & Coê-lho Limitada.  
 N.º 18.185-45 — Carvalho Ramos & Companhia Limitada, Filial do Dis-trito Federal.  
 N.º 18.190-45 — Vargas & Caval-canti Limitada.  
 N.º 18.192-45 — Cruz, Abrahão & Companhia.  
 N.º 18.211-45 — Santos Pires & Ro-drigues.  
 N.º 18.225-45 — Jordão & Antas.  
 N.º 18.229-45 — M. F. Barcelos & Companhia Limitada.  
 N.º 18.248-45 — Vaz & Bittencourt.  
 N.º 18.253-45 — Dargam & Rodri-gues.  
 N.º 18.267-45 — C. Pinto & Ro-cha.  
 N.º 18.276-45 — A. Fonseca & F. Santos.  
 N.º 18.278-45 — Martins & Prata.  
 N.º 18.289-45 — J. Monteiro & Ro-drigues.  
 N.º 18.317-45 — Oficina Mecânica em Geral "Otomar" Limitada.  
 N.º 18.324-45 — Otávio Bastos & Companhia Limitada.  
 N.º 18.422-45 — Isac Goffman & Companhia.  
 N.º 18.433-45 — Soalheiro, Filho & Soaleiro.  
 N.º 18.443-45 — Panificação São Geraldo Limitada.

N.º 18.473-45 — A. Ricardo & Com-panhia Limitada.  
 N.º 18.489-45 — Metalúrgica Moraes Carvalho, Limitada.  
 N.º 18.495-45 — Gomes Ferreira & Verissimo.  
 N.º 18.804-45 — Vassal & Filho.  
 N.º 18.735-45 — Importadora Rieix Limitada.

#### CANCELAMENTOS

N.º 8.012-45 — Artur Silveira dos Santos.  
 N.º 17.255-45 — Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada.  
 N.º 18.029-45 — Hintis & Cruz Li-mitada.  
 N.º 18.170-45 — Estacas Franki Li-mitada.  
 N.º 18.193-45 — Sarmento & Com-panhia.  
 N.º 18.415-45 — A. da Silva Segun-do.  
 N.º 18.423-45 — Goffman, Roitberg & Companhia Limitada.  
 N.º 18.456-45 — Felicidade Luis.  
 N.º 18.474-45 — A. Ricardo & Com-panhia Limitada.  
 N.º 18.543-45 — Manuel Valente de Oliveira.  
 N.º 18.604-45 — Manuel Valente de Oliveira.  
 N.º 18.604-45 — Fortunato de Fi-gueiredo.  
 N.º 18.624-45 — Eduardo Moreira de Azevedo.  
 N.º 18.676-45 — Willmann, Xavier & Companhia Limitada.  
 N.º 18.677-45 — Willmann, Xavier & Companhia Limitada.  
 N.º 18.678-45 — Willmann, Xavier & Companhia Limitada.  
 N.º 18.698-45 — Sebastião Rodri-gues Eiras.  
 N.º 18.703-45 — Anália Lemos da Silva.  
 N.º 18.707-45 — José Januário Mar-ques da Silva.  
 N.º 18.715-45 — Sardi & Sauer.  
 N.º 18.757-45 — Maurice Belieres & Companhia Limitada.  
 N.º 18.778-45 — Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada.  
 N.º 18.794-45 — Casa Lima Calçados e Bolsas Limitada.  
 N.º 18.795-45 — Carvalho & Cor-reia Limitada.  
 N.º 18.797-45 — J. C. Miranda & Companhia Limitada.

#### ANOTAÇÕES

N.º 18.333-45 — Temístocles Aze-vedo.  
 N.º 18.365-45 — Manuel Quintino dos Santos.  
 N.º 18.427-45 — Francisco Ribeiro Frutuoso.  
 N.º 18.486-45 — Armando Caria.  
 N.º 18.525-45 — Samuel Bergmann.

#### GERENTES

N.º 16.229-45 — Miguel Simão.  
 N.º 16.518-45 — Miguel Simão.  
 N.º 17.433-45 — Kandl & Reich.  
 N.º 18.459-45 — Arnaldo Fla-zer.  
 N.º 18.465-45 — Casa Luses Socieda-de Anônima.  
 N.º 18.466-45 — Casa Luses Socieda-de Anônima.  
 N.º 18.527-45 — A. Duarte Car-valho.  
 N.º 18.634-45 — Café e Bar Uru-guais Limitada.  
 N.º 18.671-45 — M. Rodrigues da Silva — Papelaria.  
 N.º 18.701-45 — Domingos da Cunha.  
 N.º 18.732-45 — José Valentim & Companhia Limitada.  
 N.º 18.733-45 — José Valentim & Companhia Limitada.

N.º 18.779-45 — João Reinaldo & Companhia Limitada (anotação).  
 N.º 18.825-45 — Albano Trindade.  
 N.º 18.854-45 — Joaquim Taveira.  
 N.º 18.860-45 — Abraão Assef (ano-tação).

#### DIPLOMAS

N.º 15.602-45 — Arnaldo Carvalho de Moraes Bastos.  
 N.º 18.589-45 — Paulo Vieira Gui-marães.  
 N.º 18.619-45 — Anselmo Pires.  
 N.º 18.656-45 — Armino Fran-cisco Hernandes.  
 N.º 18.696-45 — Amadeu Afonso.  
 N.º 18.790-45 — Calll Camilo.  
 N.º 18.820-45 — Alberto Alves Ma-teus.  
 N.º 18.933-45 — Oliveira Alexandre Barbosa.

#### AUTORIZAÇÕES

N.º 15.281-45 — Eliá Brasil Potástio.  
 N.º 18.572-45 — Elisabete Ita Gjes-tland.

#### PROCURAÇÕES

N.º 18.126-45 — Júlia de Jesus Frei-tas.  
 N.º 18.350-45 — Antônio Machado Fagundes Filho.

#### TRANSFERENCIA DE LIVROS

N.º 18.592-45 — Vicente, Silva & Moutinho.  
 N.º 18.632-45 — Indústria Mecânica e Metalúrgica "Walne" Limitada.

#### DOCUMENTOS DIVERSOS

Do Juízo Comercial comunicando a nomeação da firma Artur Loureiro & Companhia como síndico da firma Hermínio Macedo de Oliveira.  
 N.º 18.345-45 — Willy Max Burgheim — Tradutor — Pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1945.

N.º 18.699-45 — Arlindo Costa — Leiloeiro.

N.º 18.726-45 — Euclides Marinho da Silva — Leiloeiro — Pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões, relativo ao 2.º semestre de 1945.

N.º 18.752-45 — Companhia Indus-trial e Mineração de Esmeraldas — Arquivamento do decreto n.º 17.648, de 24 de janeiro de 1945 que lhe con-cedeu autorização para funcionar co-mo empresa de mineração com sede em Belo Horizonte.

#### Documentos em exigência

##### CONTRATOS

N.º 18.327-45 — Construtora Norte América Limitada.  
 N.º 18.400-45 — Misk & Majdalany Limitada.  
 N.º 18.293-45 — Representações Re-menai Limitada.

N.º 18.296-45 — Gráfica Editora Aurora Limitada.  
 N.º 18.268-45 — Américo Troina & Companhia.  
 N.º 18.226-45 — M. Nogueira & Fonseca.

N.º 18.165-45 — Adilson Elétrica Li-mitada.  
 N.º 18.419-45 — Jeremias Zagari Li-mitada.

N.º 18.444-45 — Augusto Vieira & Companhia Limitada.  
 N.º 18.457-45 — Andrade & Coê-lho.

N.º 18.146-45 — Laboratórios Ele-trônicos do Brasil Limitada.  
 N.º 18.197-45 — Antônio & Mar-tinho.

Satisfaçam a exigência.

## ALTERAÇÕES

N.º 17.582-45 — Construtora Landões Limitada — Indeferido, por ser civil o objeto da sociedade.

N.º 18.502-45 — José Maria Teixeira de Sousa & Irmão.

N.º 18.550-45 — J. Agostinho & Companhia Limitada.

N.º 18.560-45 — Fernando Brandão & Companhia Limitada.

N.º 18.177-45 — Importadora de Cereais Mauá Limitada.

N.º 18.453-45 — Oliveira & Henriques.

N.º 18.322-45 — Einac — Exportadora e Importadora Nacional de Artigos Científicos Limitada.

N.º 18.499-45 — Sociedade Comercial Carloca Ferragens Limitada.

N.º 18.498-45 — Tecnigráfica Limitada.

N.º 15.110-45 — Francisco B. Machado Ferragens Limitada.

N.º 18.516-45 — Neves da Cruz, Sival Companhia.

N.º 18.559-45 — Tecelagem Moderna Limitada.

N.º 14.934-45 — A. A. Ribeiro & Tibúrcio.

N.º 18.593-45 — Araújo Freitas & Companhia.

Satisfaçam a exigência.

N.º 14.919-45 — Representações Solyca Limitada — Satisfaça as exigências do arquivo.

N.º 17.729-45 — Indústria de Bebidas Amazônia Limitada — Satisfaça as exigências deste e dos processos ns. 17.330 e 17.333.

N.º 5.882-45 — Laboratórios Winthrop Limitada — Indeferido, tendo em vista as anteriores decisões ministeriais em caso análogo (*Diário Oficial* de 29 de setembro de 1942 página 14.566 e 13 de janeiro de 1937, página 1.027).

N.º 13.344-45 — Acessórios para Máquinas Limitada — Mantenho o despacho anterior.

## DISTRATOS

N.º 18.509-45 — Irmãos Martins.

N.º 18.618-45 — Moreno & Amaranite Limitada — Satisfaçam a exigência.

## COMPANHIAS

N.º 18.653-45 — Companhia Imobiliária Astória Sociedade Anônima.

N.º 18.544-45 — Prolar Sociedade Anônima.

N.º 12.337-45 — Companhia Edificadora Federal Sociedade Anônima.

N.º 18.374-45 — Couro Moderno Sociedade Anônima.

N.º 18.626-45 — Companhia Imobiliária Atlântica Sociedade Anônima.

N.º 18.471-45 — Sociedade Importadora de Mercadorias Sociedade Anônima — S. I. M.

N.º 18.347-45 — Birome Indústria e Comércio Sociedade Anônima.

N.º 9.996-45 — Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional.

N.º 18.280-45 — Empresa de Diversões Ridan Sociedade Anônima.

Satisfaçam a exigência.

N.º 24.515-45 — E. C. de Witt & Companhia Limitada — Harmonise a denominação declarada no requerimento com a constante do decreto de autorização para continuar a funcionar no Brasil (Art. 66 do Decreto número 2.627 de 1940).

N.º 9.764-45 — Navebra: Sociedade Anônima (Comércio de Petróleo). — Declare o número de arquivamento dos documentos de constituição.

## FIRMAS SOCIAIS

N.º 15.937-45 — Empresa Mercantil e de Imóveis Limitada.

N.º 16.974-45 — Moura & Batista.

N.º 18.118-45 — B. Monteiro & Monteiro.

N.º 18.209-45 — Monteiro da Silva & Vieira.

N.º 18.705-45 — Américo & Aguiar Limitada.

Satisfaçam a exigência.

## FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 18.135-45 — Antônio José Moreira.

N.º 18.143-45 — Guilherme Ferreira da Silva.

N.º 18.163-45 — Joaquim da Costa e Silva.

N.º 18.195-45 — Aleksander Wilkowski.

N.º 18.214-45 — José Antônio Martins.

N.º 18.237-45 — Ana Kuzminska.

N.º 18.250-45 — Antônio Alves Franco.

N.º 18.279-45 — Rabibe Elias.

N.º 18.472-45 — Cid Peres Pacheco.

N.º 18.492-45 — J. Carvalho.

N.º 18.493-45 — João de Oliveira.

N.º 18.500-45 — Joaquim da Silva.

N.º 17.817-45 — Januário da Silva.

Satisfaçam a exigência.

N.º 17.302-45 — A. G. V. Alfaião — Junte certidão do registro do Comércio da sede relativa à abertura da filial.

## CANCELAMENTOS

N.º 18.744-45 — Salim Jorge — Satisfaça a exigência.

N.º 18.608-45 — J. Sousa Barros — Prove o alegado.

## ANOTAÇÕES

N.º 18.481-45 — Alexandre Reiter & Companhia Limitada — Satisfaça a exigência.

N.º 16.038-45 — Estacas Frankl Limitada — Compareçam para esclarecimentos.

## PROCURAÇÕES

N.º 10.681-45 — Alvaro José dos Santos.

N.º 18.748-45 — Bausch & Lomb do Brasil Limitada — Satisfaçam a exigência.

## ARMAZENS GERAIS

N.º 11.592-45 — Armazéns Gerais Novo Mundo Sociedade Anônima — Satisfaça a exigência.

N.º 18.142-45 — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais Sociedade Anônima — Cumpra o disposto no art. 1.º, ns. 2 e 3 e artigo 12 do Decreto n.º 1.102 de 1903.

## CONTADORES

N.º 18.602-45 — Osvaldo Ferreras.

N.º 18.712-45 — Sadi Kneipp — Satisfaçam a exigência.

## TRADUTOR

N.º 18.271-45 — Luis Nascimento Alves de Matos.

## Resumo dos documentos arquivados e registrados

Dia 11 de outubro de 1945

## Contratos:

N.º 5.696 — Carvalho, Ramos & Cia., Ltda., Filial do Distrito Federal.

Comércio de cereais, com máquinas e instalações para moagem e o benefício dos mesmos, sede em Minas e filial nesta cidade, capital social de cruzeiros 160.000,00, partes iguais aos

cotistas: José Ramos da Silva, Sílvio Ramos da Silva, Balthino Ramos da Silva e José Bento de Carvalho, todos brasileiros, prazo de 4 anos.

N.º 5.697 — Representações Interbra Ltda. — Comércio de representações, importação e exportação, nesta cidade, capital social Cr\$ 200.000,00, dos cotistas: John Emil Sjolie, norueguês, cruzeiros 101.000,00, Elizabeth Ita Woolman, brasileira, Cr\$ 94.000,00, Tomás Valters Smith, americano, cruzeiros 5.000,00, tempo indeterminado.

N.º 5.698 — Confeitaria e Bar Bibi Ltda. — comércio de confeitaria, bar e sorveteria, à Avenida Ataulfo de Paiva, 725-C, capital social cruzeiros, dos cotistas: Ludwig Weinzettl, austríaco, Cr\$ 145.000,00, Hermann Albert Hofsteter, alemão, Cr\$ 145.000,00, Cassiano Faria Justen, brasileiro, cruzeiros 10.000,00, tempo indeterminado.

N.º 5.699 — Distribuidora Farmacêutica Carioca Ltda. — comércio de distribuição e representação de produtos farmacêuticos, à Rua Senador Dantas 20-A, capital social Cr\$ 625.000,00, dos cotistas: Alvaro dos Santos Isabel Protásio da Silva, Cr\$ 300.000,00, Eliah Brasil Protásio, Cr\$ 300.000,00, Eduardo Sotero da Costa, Cr\$ 25.000,00, aqueles brasileiros e este português, tempo indeterminado.

N.º 5.700 — Camargo, Rother & Cia. Ltda. — comércio de construção, reconstrução e reforma de prédios, bem assim compra e venda de materiais, à Avenida Aparício Borges 207, 3.º andar, sala 301, capital social cruzeiros 200.000,00, dos cotistas: José Camargo Prechno, Cr\$ 55.000,00, Manuel Padilha de Barros, Cr\$ 10.000,00, Valter Jakob Rother, Cr\$ 40.000,00, George Pucher, Cr\$ 40.000,00, Wilhelm Bernhard Friedrich Rother, Cr\$ 55.000,00, aqueles dois brasileiros, e estes alemães, tempo indeterminado.

N.º 5.701 — Interbrás, Importadora e Exportadora, Ltda. — comércio de importação de máquinas, e diversos produtos, exportação de produtos agrícolas, minerais, por conta própria, comissões, representações e consignações à Avenida Graça Aranha, 81, 9.º andar, sala 908, capital social cruzeiros 500.000,00, dos cotistas: Johannes Alexander Franciscus Verwayen, cruzeiros 250.000,00, Dario Centeno Crespo, Cr\$ 85.000,00, Rafael Cincurá de Andrade, Cr\$ 85.000,00, Valdir de Castro Manso, Cr\$ 80.000,00, aqueles holandeses e estes brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.702 — H. Fontes & Silva — comércio de botiquim e charutaria, à Rua São Cristóvão, 733-A, capital social Cr\$ 80.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Henrique Fontes e Manuel Pais da Silva, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 5.703 — Gráfica Carloca Ltda. — comércio de tipografia e artes gráficas, à Travessa das Partilhas, 138, capital social Cr\$ 300.000,00, partes iguais dos cotistas: Antônio Amelio e Artur Maria de Andrade Rodrigues, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.704 — Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola Sociagro Limitada — comércio de importação, e exportação, loteamento de imóveis, exploração de fazendas e sítios, à Rua Visconde de Inhaúma 65, 7.º andar, sala 702, capital Cr\$ 2.000.000,00, dos cotistas: Manuel Maria Ferreira de Sampaio, português, Cr\$ 1.980.000,00, Carlos Coelho, brasileiro, Cr\$ 20.000,00, tempo indeterminado.

N.º 5.705 — Borges, Barroso & Cia. — comércio de cabeleireiros, à Rua da Lapa, 86, capital Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Jovino Borges, Auri Barroso e Leonor da Silva

Santos, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.706 — Cinepiscopia Brasileira Ltda. — comércio e cinepiscopia, cinematografia e sonografia, à Avenida Presidente Wilson, 307, 12.º andar, capital Cr\$ 500.000,00, partes iguais dos cotistas: Luís Inácio de Miranda Jardim, José Neves de Miranda Zuzart, Prudente de Moraes Neto e Prudente Sampaio, brasileiros, prazo de 20 anos.

N.º 5.707 — M. Pinho & Tavares — comércio de botiquim, à Rua Barão de São Francisco 363, capital cruzeiros 80.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Mário Nunes de Pinho e Manuel Ferreira Tavares, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 5.708 — A. Santos, Gonzalez & Companhia — Comércio de chá, cera e artigos de papelaria, à Rua Golás n.º 206, capital de Cr\$ 140.000,00, dos sócios solidários: Antônio dos Santos, português, Cr\$ 70.000,00; José Gonzalez Ferreira, Cr\$ 35.000,00; e Angelo Franchini, Cr\$ 35.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.709 — B. Monteiro & Monteiro — Comércio de botiquim e correlatos, à Rua Pereira de Almeida n.º 79, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Bernardino Monteiro e José Maria Monteiro, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.710 — S. N. Alckmim & Oliveira — Comércio de cabeleireiro, perfumarias e artigos para presentes, capital de Cr\$ 72.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Sebastião Noronha Alckmim e Váler Amaral de Oliveira, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.711 — Gaspar, Ourique & Companhia — Comércio de jóias, à Rua da Candelária n.º 69, 2.º andar; capital de Cr\$ 600.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Antônio Elias Pires da Silva, João Caetano Ourique e Manuel Cardoso Gaspar, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.712 — J. D. Ruivo & Figueiredo — Comércio de lenha e carvão, à Rua Carlos Costa n.º 35; capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Joaquim Dias Ruivo e Manuel da Silva Figueiredo, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.713 — J. Pereira & Lopes — Comércio de botiquim, à Rua General Polidoro n.º 59; capital de Cr\$ .... 65.000,00, partes iguais dos sócios solidários: José Pereira, brasileiro, e Dilmás Lopes, português; tempo indeterminado.

N.º 5.714 — Dutra & Berger — Comércio de oficina de lanterneiro, à Rua Leite Leal n.º 41, capital de Cr\$ 15.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Arnoldo Pedro Berger e Antônio Dutra da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.715 — Joaquim Alves & Oliveira — Comércio de panificação e confeitaria, à Rua Borja Reis n.º 341, capital de Cr\$ 50.000,00, dos sócios solidários: Manuel de Oliveira e Joaquim Alves de Oliveira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.716 — Carrilho & Carvalho — Comércio de quitanda, à Rua Cabuçu n.º 229-A; capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Cesário dos Ramos Carvalho e Valdemar Joaquim Carrilho, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.717 — Joaquim Monteiro & Filho — Comércio de botiquim e charutaria, à Rua Carmo Neto n.º 154; capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Horácio Correia Monteiro e Joaquim Correia Monteiro, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.718 — Valdemiro & Coelho Limitada — Comércio de café e bar, na Estação do Engenho de Dentro, da E. F. C. B.; capital de Cr\$ 80.000,00, partes iguais dos cotistas: Valdemiro Jordão Filho, brasileiro, e Antônio Coelho, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.719 — Vargas & Cavalcanti Limitada — Comércio de rádios, aparelhos, material elétrico, geladeiras, aparelhos frigoríficos e representações, à Avenida N. S. de Copacabana número 25; capital de Cr\$ 400.000,00, partes iguais dos cotistas: João Augusto da Fonseca Vargas e Luís Carlos Brandão Cavalcanti, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.720 — Cruz, Abrahão & Comp. — Comércio de madeiras e seus derivados, à Rua Erasmo Braga n.º 20, 11.º andar, sala 1.109; capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Manuel Augusto da Cruz Filho, José Abrahão e Abel Magalhães da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.721 — Monteiro da Silva & Vieira — Comércio de botequim, à Rua Carvalho de Sousa ns. 27-29; capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Manuel Vieira e Justino Monteiro da Silva, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.722 — Santos Pires & Rodrigues — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Voluntários da Pátria n.º 38-A, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Anibal dos Santos Rodrigues e Abílio dos Santos Pires, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 5.723 — Jordão & Antas — Comércio de calçados, à Rua Jatuaia n.º 161; capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Jurapê Jordão e José Joaquim Antas, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.724 — M. F. Barcelos & Companhia Limitada — Comércio de fazendas, à Rua Visconde de Pirajá n.º 551-B; capital de Cr\$ 150.000,00, dos sócios cotistas: Alvaro Ferreira Barcelos, Cr\$ 20.000,00; Manuel Ferreira Barcelos, Cr\$ 65.000,00; José Barcelos Filho, Cr\$ 65.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 5.725 — Vaz & Bittencourt — comércio de artigos de eletricidade, hidráulicos e oficina de consertos, à Rua Barão da Torre n.º 510, capital de Cr\$ 18.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Manuel Vaz e José Freitas Bittencourt, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.726 — Dargam & Rodrigues — comércio de tamancos e calçados, à Rua Soares Melreiros n.º 3-A, capital de Cr\$ 8.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Luís Fernandes Rodrigues, português e Valdevino Dargam, brasileiro, tempo indeterminado.

N.º 5.727 — O. Pinto & Rocha — comércio de ovos e aves, à Rua Francisco Otaviano n.º 37, loja V, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Nelson Rocha da Silva e Carlos Pinto Carneiro, brasileiros tempo indeterminado.

N.º 5.728 — A. Fonseca & F. Santos — comércio de botequim, charutos e cigarros, à Rua Figueira de Melo n.º 333-A, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Antônio Fonseca e Fernando dos Santos, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 5.729 — Martins & Prata — comércio de quitanda, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Paulo Antônio Prata e João Batista Martins, brasileiros, tempo in-

determinado, com sede à Rua Lisboa n.º 122.

N.º 5.730 — J. Monteiro & Rodrigues — comércio de botequim e bar à Rua Maxwell n.º 237, capital de Cr\$ 62.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Daniel Rodrigues e José Monteiro, aquele brasileiro e este português, tempo indeterminado.

N.º 5.731 — Oficina Mecânica em Geral "Otmar" Ltda. — comércio de reconstrução e construção de máquinas, à Rua Cardoso de Moraes n.º 459, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Otto Damiani e Margarida Damiani, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.732 — Otávio Bastos & Cia. Ltda. — comércio de camisaria, alfaiataria, roupas feitas, armários e correlatos, à Rua 7 de Setembro n.º 123, capital de Cr\$ 300.000,00, dos cotistas: Otávio Bastos Cr\$ 200.000,00, e Osvaldo Duque Estrada Brandão Cr\$ 100.000,00, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.733 — B. Rodrigues & Lourenço — comércio de botequim e leitaria, à Estrada Intendente Magalhães número 684, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Benjamin Rodrigues e José Lourenço, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 5.734 — Soalheiro, Filho & Soalheiro — comércio de botequim, charutaria e bilhares, à Av. Suburbana número 7.331, capital de Cr\$ 165.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Manuel Soalheiro Perez, José Gonzalez Soalheiro, espanhóis, e Francisco Soalheiro Perez, brasileiro, tempo indeterminado.

N.º 5.735 — Panificação S. Geraldo Ltda. — comércio de padaria e confeitaria, à Rua Angélica Mota n.º 474, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos cotistas: José Mendes Lucas e Crispim de Sousa Reis, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 5.736 — Usina Colcumbina Ltda. — comércio de produtos químicos e farmacêuticos, lança-perfums e indústria congêneres, sede em S. Paulo e filial nesta cidade, capital de Cr\$ 1.200.000,00 dos cotistas: Salo Wissmann, Cr\$ 501.000,00, Otoni Correia, Cr\$ 330.000,00, Carlos de Barros, Cr\$ 317.001,00, Azor Correia, Cr\$ 51.999,00, brasileiros, prazo de 5 anos, ficando sua duração prorrogada por mais um ano, sempre que nenhum dos sócios denunciar a resolução de a dissolver.

N.º 5.737 — Metalúrgica, Moraes Carvalho Ltda. — comércio e fabrico de artefatos de ferro, à Rua Luís de Camões n.º 110, capital de Cr\$ 300.000,00, dos cotistas: Antônio Louçã de Moraes Carvalho, Cr\$ 100.000,00, Ademar Lamago de Moraes Carvalho, Cr\$ 50.000,00, Iris Reis Tomás Cr\$ 50.000,00, João José Canuto de Oliveira, Cr\$ 50.000,00, Nicolau Gimenez Júnior, Cr\$ 50.000,00, sendo português o 3.º e os demais brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.738 — Gomes Ferreira & Veirissimo — comércio de quitanda, a Rua Visconde de Figueiredo n.º 167, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Diamantino Gomes Ferreira e João Veirissimo, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 5.739 — Importadora Rilex Ltda — comércio de representações, consignações, importação e exportação de mercadoria, à Rua da Quitanda n.º 67, 0.º andar, capital de Cr\$ 100.000,00, dos cotistas: Eutênio Severiano de Magalhães Castro, Cr\$ 60.000,00, Anita Luz de Magalhães Castro, Cr\$ 40.000,00, Aníbal Ribeiro de Almeida e Luz, Cr\$ 10.000,00, brasileiros, prazo de 5 anos.

ALTERAÇÕES:

N.º 5.740 — Laticínios Tupi Ltda. — pela admissão, como sócios de Orlando Monteiro, brasileiro, e Antônio Barros da Silva, portugueses, domiciliados nesta cidade; e outras modificações contratuais. O capital de Cr\$ 300.000,00, dividido em 60 cotas de Cr\$ 10.000,00, assim distribuídas: Manuel Batista Ribeiro, 47 cotas; José Batista Ferreira, 5 cotas; Orlando Monteiro, 5 cotas e Antônio Barros da Silva, 3 cotas; tempo indeterminado.

N.º 5.741 — Empresa Mercantil de Imóveis Ltda., para "Empresa Mercantil e de Imóveis Ltda." — admissão dos novos sócios Antônio Silveira, brasileiro, com Cr\$ 300.000,00 e Willard Emerson Orcutt, norte-americano, com Cr\$ 300.000,00, ficando assim o capital social aumentado para Cr\$ 3.600.000,00; ampliação do objetivo para corretagem de imóveis, administração de bens e valores, incorporação de imóveis, intermediação de negócios, comércio em geral e importação e exportação; outras modificações contratuais.

N.º 5.742 — J. Castro & Irmão Ltda. — aumento do capital social para Cr\$ 220.000,00, 220 cotas divididas em partes iguais entre os sócios; abertura de um estabelecimento na Rua Carolina Machado n.º 478-A; outras modificações contratuais.

N.º 5.743 — "Casa Miranda" Vidros e Papéis Ltda. — admissão de novos sócios; aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00, assim dividido: Orlando Miranda, brasileiro, Cr\$ 370.000,00, Alfredo Miranda, brasileiro, Cr\$ 360.000,00, Manuel Prazeres Resa d'Almeida, português, Cr\$ 360.000,00, José Teixeira Bastos, português, Cr\$ 150.000,00, João Cordeiro Miranda, brasileiro, Cr\$ 100.000,00, Antônio Batista de Oliveira, português, Cr\$ 100.000,00, Justino Pereira Caldas, português, Cr\$ 100.000,00, Guilherme Augusto Pereira dos Santos, português, Cr\$ 50.000,00, João Correia, brasileiro, Cr\$ 50.000,00, José Correia, brasileiro, Cr\$ 50.000,00, Alberto Urbano Rodrigues, português, Cr\$ 50.000,00, Antônio Dias Rodrigues, espanhol, Cr\$ 50.000,00, Elpidio Ferreira da Silva, brasileiro, Cr\$ 50.000,00, José Alves, brasileiro, Cr\$ 40.000,00, Orlando Manjon Ramos, brasileiro, Cr\$ 40.000,00, Iracindo José Curi, brasileiro, Cr\$ 30.000,00, José Domingues Costa Araújo, português, Cr\$ 25.000,00, Quintino de Sousa Cruz, português, Cr\$ 25.000,00; tempo indeterminado; outras modificações contratuais.

N.º 5.744 — Auto Técnica Ltda. — aumento do capital social para Cr\$ 100.000,00 dividido em partes iguais entre os dois sócios; tempo indeterminado; outras modificações contratuais.

N.º 5.745 — O. Name & Cia. — retirada do sócio Calil Nassar com haveres de Cr\$ 22.864,50; admissão do novo sócio Acácio David Sued, brasileiro; aumento do capital social para Cr\$ 60.000,00, assim dividido: Olímpio Name Sued, Cr\$ 59.000,00, Acácio David Sued, Cr\$ 1.000,00, tempo indeterminado; outras modificações contratuais.

N.º 5.746 — Maurice Belieres & Cia. Ltda. — admissão do novo sócio José Masculo; aumento do capital social para Cr\$ 120.000,00, assim dividido: Maurice Hyacinthe Belieres, Cr\$ 90.000,00, José Masculo, Cr\$ 20.000,00, Artur Marchiori Peixoto, Cr\$ 20.000,00,

tempo indeterminado; outras modificações contratuais.

N.º 5.747 — Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — aumento do capital social para Cr\$ 4.000.000,00, assim dividido: João Willmann, Cr\$ 690.000,00, José Xavier de Melo, Cr\$ 690.000,00, Américo Vieira Loureiro, Cr\$ 620.000,00, Oto Ferreira da Silva Paranhos, Cr\$ 620.000,00, Georges Leonardos, Cr\$ 620.000,00, João Correia da Costa, Cr\$ 320.000,00, Oto Willmann, Cr\$ 380.000,00; tempo indeterminado; outras modificações contratuais.

N.º 5.748 — F. Sauer & Filhos Ltda. — admissão dos sócios cotistas Jeni Romana Sauer Spínola Dias, brasileira e Alexis Sauer, brasileiro; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 3.500.000,00 distribuído entre os sócios cotistas: Fredolm Sauer, Cr\$ 1.400.000,00, Guilherme Sauer, Cr\$ 300.000,00, Ildio Ernesto Sauer, Cr\$ 300.000,00, Romeu Ernesto Sauer, Cr\$ 300.000,00, Jeni Romana Sauer Spínola Dias, Cr\$ 300.000,00, Fredy Alexander Sauer Filho, Cr\$ 300.000,00, Déia Sauer, Cr\$ 300.000,00, Alexis Sauer, Cr\$ 300.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.749 — Hintis & Cruz Ltda. — modificação para "A. Correia & Cruz Ltda." — saída do sócio Antônio Hintis Ribeiro que transfere suas cotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 ao novo sócio Arídio Correia do Paço, brasileiro; capital permanece de Cr\$ 20.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios cotistas Válder da Fonseca Cruz e Avidio do Paço; outras modificações contratuais.

N.º 5.750 — "Goffman, Roitberg & Cia. Ltda.", para "Isaac Goffman & Cia." — transformação de sociedade por cotas em solidária; saída dos sócios Benjamin Roitberg e Max Roitberg com haveres de Cr\$ 494.273,60; admissão do sócio Valdemiro Goffman, brasileiro; aumento do capital social para Cr\$ 700.000,00, distribuído entre os sócios solidários: Isaac Goffman, Cr\$ 400.000,00, Valdemiro Goffman, Cr\$ 300.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.751 — Casa de Chá-Soares Limitada — saída do sócio Francisco Pereira Lacerda que cede e transfere suas cotas no valor total de cruzeiros 100.000,00, aos dois sócios remanescentes, em partes iguais; o capital social permanece de Cr\$ 300.000,00, cabendo cruzeiros 150.000,00 ao sócio José Monteiro Soares Filho e Cr\$ 150.000,00 ao sócio Antenor Fluzza Correia; outras modificações contratuais.

N.º 5.752 — Minas & Filho — aumento do capital social de cruzeiros 70.000,00, para Cr\$ 85.000,00; distribuído entre os sócios cotistas: José da Silva Minas, Cr\$ 50.000,00, José da Silva Minas Júnior, Cr\$ 35.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.753 — Laboratório Imunoterápico Ltda. — saída do sócio Manuel Miguelote Viana; cessão de 1 cota de Virgílio Leme e de 2 cotas de Manuel Viana ao sócio Antônio Leme Júnior; admissão dos sócios Eudoro Lemos de Oliveira e Vinícius Leme, ambos brasileiros, aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00, distribuído entre os sócios: Antônio Leme Júnior, Cr\$ 20.000,00, Virgílio Leme, cruzeiros 8.000,00, Manuel Carneiro Xavier de Almeida, Cr\$ 2.000,00, Eudoro Lemos de Oliveira, Cr\$ 100.000,00, Vinícius Leme, Cr\$ 10.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.754 — Lourenço & Correia — aumento do capital social de cruzeiros 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios so-

Hidários: Leonardo Lourenço e Espiridão Correia Barbosa; outras modificações contratuais.

N.º 5.755 — Sociedade de Ferro e Aço Tupaiha Ltda. — admissão dos sócios Egidio de Almeida, brasileiro e Joaquim Pereira Marques; aumento do capital social para Cr\$ 100.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios Nelson Duarte Calaza, João Pereira Marques, Egidio de Almeida e Joaquim Pereira Marques; outras modificações contratuais.

N.º 5.736 — Saint Etienne Encadernação Ltda. — saída do sócio Herlma Potsch, que cede 15 cotas ao sócio Willy de Mikovenyi e 1 cota ao novo sócio François de Seemann; capital social permanece de Cr\$ 32.000,00 distribuído entre os sócios: Willy de Mikovenyi de Breznobanya, Cr\$ 31.000,00, François de Seemann, Cr\$ 1.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.757 — "Somat" Sociedade de Comércio e Indústria de Materiais Limitada — aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00 distribuído entre os sócios cotistas: Eduardo de Vasconcelos Pederneiras, Cr\$ 250.000,00, Sérgio Luis de Seixas Correia, Cr\$ 75.000,00, Alvaro Lira da Silva, Cr\$ 60.000,00, Alcides Muiyler Aires Cr\$ 50.000,00, Sebastião de Sampaio Tórres, Cr\$ 50.000,00, Bianor de Almeida Lamare, Cr\$ 15.000,00; outras modificações contratuais.

#### Distratos:

N.º 988 — Bragança & Silva — Retirada do sócio Joaquim de Barros Bragança recebendo a importância de Cr\$ 20.000,00, assumindo o ativo e passivo da firma Joaquim da Silva, com haveres de Cr\$ 20.000,00.

N.º 989 — Fábrica de Velas A.O.S. Ltda. — retirada dos sócios Eduardo Duarte da Cruz e Alzemi Ouiriques dos Santos que recebem Cr\$ 50.000,00 cada um, relativos a suas cotas.

N.º 990 — J.A. Abdu & Cia. — dissolução da sociedade com a saída do sócio de indústria Eduardo Gomes de Amorim, que recebe a quantia de cruzados 10.000,00 relativos aos lucros, assumindo o ativo e passivo da firma Jorge Assaf Al du, com haveres de cruzados 32.000,00.

#### Companhias:

N.º 2.263 — Armco Industrial e Comercial S.A. — arquivamento de cópia da resolução da Diretoria pela qual foi resolvido instalar-se uma filial na cidade de Curitiba, sendo-lhe atribuída a importância de Cr\$ 100.000,00 do capital social.

N.º 2.264 — Companhia Força e Luz Carioba — Diário Oficial de 1-10-45, que publicou as atas das assembleias gerais extraordinárias de 3 e 18 de setembro de 1945 e a certidão do arquivamento das mesmas neste Departamento.

N.º 2.265 — Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 13 de julho de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de ..... Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 10.100.000,00 e reformou os estatutos consequentemente e criando dois novos cargos na Diretoria, para a qual foram eleitos os Srs. Norman Byford, inglês, Gaston Max Achille Verhas, belga, Leonard Arthur Caldwell, inglês.

N.º 2.266 — "Somapi" Corantes e Produtos Auxiliares S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 2 de outubro de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para ..... Cr\$ 3.500.000,00, mediante a incorporação de fundos disponíveis.

#### FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 9.178 — Manuel Francisco, quitanda — português, Rua Maria José, n.º 182, quitanda, Cr\$ 1.000,00.

N.º 9.179 — Antônio Machado Fagundes Filho — português, Rua Jará n.º 181, térreo, açougue, ..... Cr\$ 15.000,00.

N.º 9.180 — Ana Fleischmann — alemã, Rua Duvivier n.º 99, oficina de pedras preciosas, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.181 — Antônio Francisco da Silva, açougue — português, Rua Laurindo Rabelo 581, açougue, ..... Cr\$ 32.000,00.

N.º 9.182 — Oldina de Oliveira, brasileira, Rua Senador Soares 58, pequena fábrica de conta-gotas, Cr\$ 2.000,00.

N.º 9.183 — Antônio Pinto de Oliveira — bar, português, Estrada Monsenhor Felix 537, botequim e bar, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.184 — Nestor de Oliveira Júnior — brasileiro, Av. Rio Branco 185 — fundos, construções com compra e venda de material para este fim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.185 — José de Almeida — quitanda, brasileiro, Rua Aristides Lobo 114, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.186 — A. S. Moreira — botequim, brasileiro, Rua Jacinto Alcides 231, botequim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.187 — Antônio Loureiro — comestíveis, português, Estrada de Miranguava — Jacarepaguá sem número, líquidos e comestíveis, Cr\$ 31.000,00.

N.º 9.188 — Mauricio do Nascimento, serralheiro — brasileiro, Rua Clarimundo de Melo 225 — parte, oficina de serralheiro, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.189 — José Rocha — Representações, brasileiro, Rua do Acre 32, representações e consignação de conta própria, Cr\$ 100.000,00.

N.º 9.190 — Ari A. Martins, brasileiro, Rua do Acre 82 — 1.º andar, representações, comissões e conta própria, Cr\$ 200.000,00.

N.º 9.191 — Lourenço Henrique Melman — brasileiro, Rua do Mercado 7 — 1.º andar, transportes em geral por caminhões, terrestre, ..... Cr\$ 100.000,00.

N.º 9.192 — Armando Copelli, brasileiro, Av. Suburbana, 8.566, ferragens, tintas e louças a varejo, ..... Cr\$ 40.000,00.

N.º 9.193 — Adriano Mendes, português, Estrada do Magarça 64, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.194 — Jorge Elias, brasileiro, Rua Coronel Agostinho 14, calçados e chapéus, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.195 — Germano Gentil D'Oliveira, português, Rua da Alfândega 120 — 2.º andar, oficina de alfaiate, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.196 — Constantino Pereira Alves, português, Rua Haddock Lobo, 388, aparelhos, máquinas e artefatos de metais, Cr\$ 30.000,00.

N.º 9.197 — Delmiro Ferreira Costa, brasileiro, Travessa Porto Velho 2-A, barbearia, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.198 — J. Creimer, rumalca, Rua 24 de Maio 1.035, fábrica de móveis de madeira e estufados e de colchões, denominados "Vencedor", Cr\$ 100.000,00.

N.º 9.199 — N. Carvalho — brasileiro, Rua Buenos Aires 174 — 1.º andar, sala dos fundos, fabrico de gravatas e confecções de roupas brancas, Cr\$ 30.000,00.

N.º 9.200 — Lúcio Antônio de Melo — português, Rua Iguacu 296, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.201 — Antônio Antunes Correia, português, Rua Buenos Aires, 245, botequim, Cr\$ 50.000,00.

N.º 9.202 — Geraldo da Silva Araújo, brasileiro, Rua Bento Lisboa 66, loja, comércio de material elétrico e

hidráulico e oficina de bombeiro e eletricista, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.203 — Manuel José, português, Av. Nova York 151, 2.ª loja, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.204 — Isaias Martinho, português, Rua do Senado, 325, tinturaria, Cr\$ 15.000,00.

N.º 9.205 — Sérgio Pereira de Moraes, brasileiro, R. Dois 413, armazém de líquidos e comestíveis, Cr\$ ..... 10.000,00.

N.º 9.206 — Cristovão Colombo, Rabello, brasileiro, R. Manuel Cotrim 27, botequim, Cr\$ 40.000,00.

N.º 9.207 — Pedro Freire de Carvalho, brasileiro, Av. João Ribeiro 345-porta, armário e seus correlatos, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.208 — Marta Gertrud Sillman brasileiro, Av. 28 de Setembro 197, oficina de mecânica, Cr\$ 250.000,00.

N.º 9.209 — Belmiro Braga, brasileiro, R. Cansoso de Moraes, 142, tinturaria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.210 — Manuel do Paço, português, R. Coruripe, 86, botequim e depósito de pão, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.211 — Arnaldo Rosa Carneiro, brasileiro, Av. Suburbana 7.339, flores naturais, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.212 — Hildebrando Martins dos Anjos, brasileiro, R. Borja Reis 517, quitanda, Cr\$ 2.000,00.

N.º 9.213 — Silva Reis, brasileiro, R. Sousa Barros, 178, líquidos e comestíveis, Cr\$ 30.000,00.

N.º 9.214 — Júlia de Jesus, portuguesa, R. Maceió, Estação de Realengo, Vila Nova, nesta cidade, Olaria, Cr\$ 3.000,00.

N.º 9.215 — V. J. Lopes, português, R. Conselheiro Saraiva 3, botequim e correlatos, Cr\$ 100.000,00.

N.º 9.216 — Augusto de Campos Pessoa, português, R. dos Cajueiros 73-fundos, oficina de lanterneiro, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.217 — José Valdomiro, brasileiro, R. Balduino de Aguiar, 311, botequim e depósito de pão, Cr\$ .... 5.000,00.

N.º 9.218 — José Nóbrega de Almeida, brasileiro, R. Visconde de Inhaúma 65, 8. andar s/C, arquitetura e construções, compra e venda de materiais para construção Cr\$ .... 10.000,00.

N.º 9.219 — J. do Amaral Gurgel Júnior, brasileiro, R. do Catete, 154, 1.º andar, s/11, oficina de alfaiate, Cr\$ 2.000,00.

N.º 9.220 — Mário da Cunha Fonseca, português, R. do Lavradio 125 sobrado, sala dos fundos, pequeno fabrico de calçados à mão, Cr\$ 1.000,00.

N.º 9.221 — Manuel Joaquim Soares português, R. Almirante Cockrane 12 loja, barbearia, Cr\$ 35.000,00.

N.º 9.222 — Gama Júnior, brasileiro, R. da Glória, 60-B porta, charutaria (Varejo de cigarros), Cr\$ .... 4.500,00.

N.º 9.223 — Hilário J. Pereira, português, R. Lemos de Brito 37, escritório de comissões, consignações e 98, cabeleireiro, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.224 — Honorato Lagoeiro Torres, brasileiro, R. Campo Grande 98, cabeleireiro, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.225 — Otto Inskipp Hawkins, argentino, Av. Rio Branco sala 1.602 16.º andar, 277, correspondente distribuidor e propaganda jornalista, Cr\$.. 35.000,00.

N.º 9.226 — Manuel da Silva, Café de Marechal, português, R. Paraopeba 5, botequim e bar, Cr\$ 15.000,00.

N.º 9.227 — Luigi Millione, Italiano, R. José dos Reis, 511-B, ferro velho, Cr\$ 1.000,00.

N.º 9.228 — Ernani Machado Garção, brasileiro, R. Campos da Paz 252, pequeno fabrico de perfumes, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.229 — F. M. Peixoto, brasileiro, R. Conde de Bomfin, 927-A sala da frente, comissão e representação, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.230 — J. A. Peixoto, brasileiro, R. Figueira de Melo 337, serralharia, artefatos de metais, Cr\$ 30.000,00.

N.º 9.231 — J. M. Loureiro, português, R. da Quitanda 14, café e bar, Cr\$ 40.000,00.

N.º 9.232 — H. Brandão, brasileiro, R. Teófilo Otoni 120, sobrado, representações e conta própria, Cr\$ ..... 20.000,00.

N.º 9.233 — Berel Gandeman, rumalca, R. Bambina, 180 loja-E, tecidos e armarinhos em geral, Cr\$ ..... 50.000,00.

N.º 9.234 — Clemente de Mendonça, português, R. Silvana 170, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.235 — Adolfo Corrado, brasileiro, Av. Rio Branco 277 15.º andar s-1.512, comissões consignações representações e conta própria, Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.236 — José Gonçalves, brasileiro, R. Teixeira de Mello, 71, macacador, consertador, e alugador de bicicletas, Cr\$ 50.000,00.

N.º 9.237 — Moisés Têlio, libanês, Rua da Alfândega n.º 311, 1.º andar — Oficina de douração e pequeno fabrico de gravatas — Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.238 — Pedro Agostinho Pereira, português, Rua João Rêgo n.º 116 — Bar, depósito de pão, conservas e congêneres — Cr\$ 35.000,00.

N.º 9.239 — H. Siqueira Vale, brasileiro, Rua Luis de Camões n.º 10 Móveis — Cr\$ 40.000,00.

N.º 9.240 — Raymond Le Tellier francês, Rua do Rosário n.º 77, 1.º andar, sala 305 — Representações e geral — Cr\$ 10.000,00.

N.º 9.241 — Serafim Joaquim Batista, português, Estrada Sete Rios n.º 281 (San'issimo) — Botequim Cr\$ 5.000,00

N.º 9.242 — Alcino Amaral da Fria, brasileiro, rua 23, n.º 46, Bar Ribeiro — Compra e venda de lã ovelha, com representação — Cr\$ 20.000,00.

N.º 8.243 — Aureliano Lopes Ferreira, português, Avenida Francisco Bicalho n.º 391 — Café e bar — Cr\$ 50.000,00.

N.º 9.244 — Maria Gomes Longbardi, brasileira, Rua General Belgard n.º 276 — Quitanda — Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.245 — Josué Resende, português, Rua da Conceição n.º 21, andar — Compra e venda de material para construção — Cr\$ 5.000,00.

N.º 9.246 — R. W. Sirotsky, rumalca, Rua do Catete n.º 91 — Manufatura de roupas para senhoras — Cr\$ .. 40.000,00.

N.º 9.247 — José Soares — Marmalista, brasileiro, Rua General Canbarro n.º 123 — Oficina de marmalista — Cr\$ 50.000,00.

N.º 9.248 — Manuel Ferreira Filho, português, Estrada Portela n.º — Acessórios para automóveis — Cr\$ 20.000,00.

N.º 9.249 — Zacarias Lopes Candeiro, brasileiro, Rua Vinte e No n.º 409 — Fábrica de artefatos de marmalista — Cr\$ 3.000,00.

N.º 9.250 — Jorge Martins Pereira brasileiro, Rua José Higino n.º 101 — Bar, conservas, comestíveis — Cr\$ 30.000,00.

N.º 9.251 — Valdemar Gonçalves, brasileiro, Avenida Marechal Floriano, 154, sobrado, sala 2 — Representações — Cr\$ 10.000,00.  
 N.º 9.252 — C. B. Barth, brasileira, Rua André Cavalcanti n.º 51-B — Têxteis e armarinho por atacado — Cr\$ 10.000,00.  
 N.º 9.253 — Rômulo M. Campos, português, Rua do Núncio n.º 7, sobrado frente — Representações e instalações elétricas — Cr\$ 30.000,00.  
 N.º 9.254 — Mercedes Garcia Carreiro de Lacerda, brasileira, Rua Professor Gonçalves n.º 218 — Carvão — Cr\$ 1.000,00.  
 N.º 9.255 — José Rebêlo — Botequim, português, Rua Clarimundo de Melo n.º 90 — Botequim e leiteria — Cr\$ 50.000,00.  
 N.º 9.256 — Ivanir Souto da Silva, brasileiro, Rua Carlina n.º 57 — Quitanda — Cr\$ 5.000,00.  
 N.º 9.257 — R. Amarante, brasileiro, Travessa do Oliveira n.º 17 — Aquinas em geral, metais e ferro — Cr\$ 60.000,00.  
 N.º 9.258 — Szmul Grajwer, polonês, Rua Uruguaiana n.º 52, 1.º andar — Confecções de modas — Cr\$ 100.000,00.  
 N.º 9.259 — Joaquim de Almeida (Quitanda), português, Travessa Patrocinio n.º 173 — Quitanda — Cr\$ 100.000,00.  
 N.º 9.260 — Ernani Moreira Prisco Filho, brasileiro, Estrada Coronel

Vieira n.º 892 — Tinturaria — Cr\$ 5.000,00.  
 N.º 9.261 — L. H. Macknight, brasileiro, Rua Gustavo Sampaio n.º 130 — Representações — Cr\$ 20.000,00.  
 N.º 9.262 — Leopoldo Rodolfo Feijó Bittencourt, brasileiro, 168, 10.º andar, sala 1.011 — Construções em geral, vendendo materiais para este fim — Cr\$ 100.000,00.  
 N.º 9.263 — Chaim Urzer Kurc, polonês, Rua Guaianazes n.º 37-A — Alfaiataria, vendendo fazendas — Cr\$ 20.000,00.  
 N.º 9.264 — Ernesto Chaves, brasileiro, Rua Alvaro Alvim n.º 27, 3.º andar, sala 30 — Representações, importação e conta própria — Cr\$ 20.000,00.

#### ANOTAÇÕES:

N.º 3.454 — Francisco Ribeiro Frutuoso — Mudança de endereço para a Rua Conde de Bonfim n.º 446-B.  
 N.º 3.455 — Temístocles Azevedo — Mudança de local para a Rua do Cateite n.º 98, 1.º andar, sala de frente.  
 N.º 3.456 — Manuel Quintino dos Santos — Abertura de uma filial, à Rua Lino Teixeira n.º 106, 2.ª loja.  
 N.º 3.457 — Armando Caria — Mudança de local para a Rua Guarapuava n.º 76-A.  
 N.º 3.458 — Samuel Bergmann — Aquisição da loja de objetos usados, à Rua Siqueira Campos n.º 82-A, loja esta que passará a ser sede.

mento de seu transmissor de 1.000 watts de potência.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.* (N.º 14.561 — 28-12-45 — 31-12-45 — Cr\$ 24,50).

#### PORTARIA N.º 1.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, cumprindo o que determina o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, resolve baixar as seguintes instruções para a fiel execução do Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, e para a conveniente contabilização da arrecadação e aplicação do produto da taxa de emergência criada por esse Decreto-lei, bem como da utilização do produto das operações de crédito que forem realizadas nas condições estabelecidas no artigo 5.º e seus parágrafos do aludido Decreto-lei.

1 — As Administrações dos portos organizados, a cargo da União, de autarquias ou de concessionários, organizarão relações-programas das obras e aquisições que, nos respectivos portos sejam necessárias para o melhoramento e ampliação de seu aparelhamento ou instalações, de forma a habilitá-los a atender, convenientemente, a bem da economia nacional, às exigências do surto, que já se manifesta, no comércio e navegação de após guerra. (Art. 2.º, do Decreto-lei).

2 — Essas relações-programas deverão ser submetidas ao estudo e aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com a necessária justificação detalhada; deverão fornecer uma descrição sucinta de cada obra ou aquisição, com a indicação do respectivo custo provável e da distribuição da despesa a ser feita, por anos sucessivos, até sua completa realização, que não deverá exceder o ano de 1949 (Art. 2.º, do Decreto-lei).

3 — Desde que, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, seja aprovada a relação-programa de um porto, tal como haja sido apresentada ou com modificações consideradas necessárias a administração ou o concessionário desse porto estudará e tratará a operação de crédito necessária e a submeterá ao estudo do Ministério, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com a indicação da respectiva modalidade, taxa de juros, prazo de amortização e quaisquer outras informações convenientes ao perfeito julgamento dessa operação (Art. 5.º do Decreto-lei).

4 — Se a operação de crédito necessária, tiver de ser a longo prazo, em virtude do vulto das realizações compreendidas na relação-programa aprovada, a administração ou o concessionário do porto poderá propor, além dessa operação de crédito, outra temporária, a curto prazo, com que possa obter os indispensáveis recursos para a execução de determinadas obras e aquisições, que sejam julgadas de grande urgência e que serão devidamente especificadas. Essa operação de crédito temporária, será integralmente amortizada, desde que se realize a operação de crédito a longo prazo. (Art. 6.º, do Decreto-lei).

5 — Desde que a operação ou as operações de crédito referidas nos itens 3 e 4 destas instruções, sejam aprovadas, o Ministro da Viação e Obras Públicas expedirá os seguintes atos e avisos:

a) Portaria autorizando a administração ou o concessionário do porto em causa, a aplicar, nesse porto, a taxa de emergência que será de Cr\$. 0,005 por quilograma de mercadoria ali movimentada, de ou para navio ou embarcação auxiliar, (art. 1.º e 3.º, do Decreto-lei) utilizando, de qualquer forma, as instalações portuárias definidas no art. 3.º, do Decreto-lei n.º 24.447, de 22 de junho de 1934, sendo de Cr\$ 1,00, a importância mínima a ser cobrada; na mesma portaria será fixada a data em que deverá começar a cobrança da taxa de emergência.

b) Aviso ao Banco do Brasil, autorizando-o a abrir em sua seed ou na agência que mais convier à administração, ou ao concessionário, do porto em causa, a conta especial, a que deverá ser recolhida, semanalmente, o produto da taxa de emergência, que houver sido arrecadado, (art. 4.º, do Decreto-lei).

c) Portaria autorizando a administração ou o concessionário do referido porto, a realizar a operação ou operações de crédito aprovadas, com o que o produto da taxa de emergência, passará a constituir recursos para a cobertura dos encargos de juros e amortização das aludidas operações de crédito. (Art. 2.º e § 1.º, do artigo 5.º, do Decreto-lei).

d) Aviso ao Banco do Brasil, comunicando o ato de autorização relativo à realização da, ou das operações de crédito e a importância dos respectivos encargos de juros e amortização, para cujo pagamento, a administração ou o concessionário do referido porto fica autorizado a movimentar a conta especial mencionada na alínea "b" deste item. (§ 2.º do art. 5.º, do Decreto-lei).

6 — Se, para facilitar a realização das operações de crédito a curto prazo, referidos no item 4, destas instruções, o Ministro da Viação julgar conveniente antecipar a aplicação da taxa de emergência em qualquer dos portos cujas relações-programa de obras, serviços ou aquisições hajam sido devidamente aprovados, poderá baixar imediatamente a portaria mencionada na alínea "a" do item 5, para que desde logo se inicie a constituição do fundo de financiamento a que se destina a taxa de emergência criada.

7 — A receita decorrente da taxa de emergência não constitui parcela da renda bruta do porto em que for arrecadada, mas, será incluída nos talões de cobrança dessa renda, sob o título de "taxa de emergência". A receita arrecadada, proveniente dessa taxa, será registrada diariamente, pela administração do porto, em livro próprio, indicando o número do talão e a respectiva importância recebida, pela qual a dita administração de debitará. Semanalmente, nesse mesmo livro, será, registrado o recolhimento da importância da aludida receita, que for feito ao Banco do Brasil, importância pela qual, a mesma administração se creditará.

8 — As despesas que a administração do porto fizer, com recursos provenientes da, ou das operações de crédito referidas na alínea "c", do item 5, destas instruções, serão registradas cronologicamente, em livro próprio e discriminadas, por obra ou aquisição, em fichas de cópia distinta da de outras fichas já usadas pela referida administração. No aludido livro, será indicada a obra ou aquisição, pelo número que lhe corresponda, na re-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal ATO DO MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 26.836-45 — Francisco Amaro Junior, ex-desenhista da classe H, do antigo Quadro II, solicitando readmissão na classe L, da carreira de engenheiro — DNEF-DNER, do Quadro I, ao mesmo tempo que alega ser engenheiro civil e ter exercido na Estação de Ferro Central do Brasil, funções inerentes à sua profissão — Desacho: Apresente os documentos exigidos na informação.

A D. P. entende que o interessado deve provar que é Engenheiro, apresentando o respectivo diploma ou a carteira do CREA, a fim de que possa ser estudada a sua pretensão.

#### Divisão do Material ATO DO MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 30.811-45 — Educandário N. S. SS. Sacramento, da cidade de Bonfim, Estado da Bahia, solicitando admissão pela V. F. L. B. de 80 filhos velhos e inservíveis — Desacho: Indeferido, em face dos pareceres.

#### Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal no Estado de Sergipe, resolve conceder o abatimento de 50% (cinquenta por

cento), no frete do óleo combustível refinado, a que se refere a tarifa O Base Padrão 44 — Taxa 1.53 quando destinado ao Serviço de Luz e Força de Aracajú e transportado pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

#### PORTARIA N.º 1.035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao solicitado a Rádio Sociedade de Friburgo, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 337, de 13 de novembro de 1945,

#### Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para estabelecer uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

II — Aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas da nova estação, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados, bem como o local do transmissor, indicado numa dessas plantas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.* (N.º 14.559 — 28-12-45 — 31-12-45 — Cr\$ 30,60).

#### PORTARIA N.º 1.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Triângulo Mineiro, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 349, de 19 de novembro de 1945, resolve conceder à requerente um prazo de 180 dias para apresentação das especificações técnicas, plantas e orça-

lação-programa aprovada, a espécie da despesa paga e a respectiva importância. As fichas individuais por obra ou aquisição, serão encimadas pelo número e título dessa obra ou aquisição, na relação-programa aprovada e terão colunas para a indicação do documento demonstrativo da despesa e para a discriminação do valor desta, de acordo com sua espécie, mão de obra, material empregadas e diversos.

9 — Tratando-se de operação de crédito a curto prazo, por crédito bancário ou em instituto de assistência social, a administração do porto manterá em livro próprio, a conta corrente relativa a esse crédito, que deve coincidir com a conta semelhante mantida pelo banco ou instituto, que houver aberto o referido crédito.

10 — Tratando-se de operação de crédito a longo prazo, serão baixadas em cada caso, de acordo com a modalidade dessa operação, instruções especiais, para a respectiva contabilização, pela Administração do porto, de modo a permitir fácil e eficiente fiscalização da aplicação do produto da dita operação.

11 — Os livros de registro referidos nos itens 7, 8 e 9, bem como, os que vierem a ser adotados, no caso previsto no item 10, serão abertos e encerrados pelo Engenheiro Chefe do Distrito de Fiscalização e todas as suas folhas, que serão numeradas, receberão a rubrica do mesmo engenheiro.

12 — Todos os documentos que devem lugar a lançamentos nos livros ou fichas referidas nos itens anteriores, serão conservados pelas administrações dos portos, arquivados em perfeita ordem, para facilitar a respectiva inspeção pelos Engenheiros Chefes dos Distritos de Fiscalização a que esses portos estejam sujeitos. A transferência desses documentos para arquivo morto ou sua incineração só poderá ser feita mediante autorização escrita desses Engenheiros Chefes.

13 — E' dever dos referidos Engenheiros Chefes dos Distritos de Fiscalização, exercer assídua e eficiente fiscalização sobre a aplicação que as administrações dos portos derem ao produto das operações de crédito referidas nos itens 3 e 4 destas instruções, que realizem devidamente autorizadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas). E' dever dos aludidos Engenheiros Chefes, não só a comunicação ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, de quaisquer irregularidades que verifiquem na aplicação daqueles recursos, como representar ao mesmo Diretor Geral, sugerindo qualquer providência que lhes pareça necessária ou conveniente, para a eficiência da fiscalização que lhes cabe.

14 — E' dever do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais apreciar as comunicações e sugestões referidas no item anterior e transmiti-las, devidamente informadas, ao Ministro da Viação e Obras Públicas, que aplicará as sanções regulamentares ou contratuais, que o caso exigir, ou baixará instruções complementares com o fim colimado. (Parágrafo único, do art. 10., do Decreto-lei).

15 — As administrações dos portos em que forem realizadas obras ou aquisições previstas nestas instruções, abrirão em sua contabilidade, as seguintes contas, em que as despesas realizadas com o produto de operações de crédito que realizem, serão clas-

sificadas sob o título geral de "taxa de emergência":

a) obras e aquisições de conservação das instalações portuárias;

b) obras e aquisições de renovação das instalações portuárias;

c) obras e aquisições de ampliação das instalações portuárias;

16 — A conta "b", do item anterior, não modificará a conta patrimonial ou de capital, que a administração do porto mantenha em sua contabilidade, mas, ser-lhe-á creditado o valor dos materiais, máquinas, ou aparelhos renovados, que serão recolhidos ao almoxarifado da administração para ulterior venda ou aplicação em outra obra.

17 — As administrações dos portos a que se referem estas instruções, quer a cargo da União ou de autarquias, quer a cargo de concessionários, ficam obrigadas a facilitar aos Engenheiros Chefes dos Distritos de Fiscalização a que esses portos estejam sujeitos, o exercício da função que lhes é imposta pelo disposto no item 13, permitindo-lhes o exame dos livros, fichas e documentos mencionados nos itens 7, 8, 9 e 12, prestando-lhes as informações e esclarecimentos que solicitem. O exame de livros, fichas e documentos a que se refere este item, será feito, sempre, durante as horas de expediente das administrações dos portos.

18 — E' dever dos referidos Engenheiros Chefes dos Distritos de Fiscalização, dar conhecimento à administração do porto, em cuja atuação verificarem irregularidade, da comunicação que, em virtude do determinado no item 13, fizerem ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Passos, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 366, de 28 de novembro de 1945,

Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

II — aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas da refrigeração da estação, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados, bem com o local indicado numa dessas plantas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

(N.º 14.642 — Cr\$ 26,50 — 28-1245).

#### ATOS DO MINISTRO

Processos despachados:

Em 22 de dezembro de 1945

N.º 29.402-45 — Senhorina da Costa Andrade, solicitando lhe seja passada por certidão, qual a repartição, em que foi depositada a quantia referente à compra de terras, na estação de Engenheiro Junqueiro, antiga estação de Laranjeira, no ramal de Mangaratiba, terras essas de propriedade da falecida Balbina da Costa e cuja importância foi depositada em favor das herdeiras. — Despacho: Apresente melhores esclarecimentos.

N.º 29.900-45 — Fôlha Carioca, Limitada, sediada nesta Capital, solicitando permissão para instalar nesta cidade uma estação rádio-difusora, com a potência até 10 kw. Despacho: Indeferido de acordo com parecer de C. T. R. (A Portaria 269, de 31 de março de 1936, em seu artigo 59, tendo em vista a exiguidade de frequências e a necessidade de distribuição equitativa de estações pelo território nacional, fixou em 7 o número de estações nesta Capital e, no artigo 60, dispôs que as estações excedentes, que se forem fechando por qualquer motivo, serão definitivamente suprimidas até que seja alcançado o limite fixado.

Há presentemente nesta Capital 13 estações radiodifusoras, número este com se vê, bem superior àquele limite.

Assim, o pedido em causa não poderia ser atendido, já porque não existe, frequência disponível, já porque si alguma vier a vagar-se, deverá, de acordo como dispositivo acima, ser transferida para outras regiões do país. Nestas condições, a Comissão Técnica de Rádio (CTR) opina pelo indeferimento do pedido).

N.º 30.202-45 — Rádio Record Sociedade Anônima, solicitando a devo-

lução da planta de uma torre irradiante, ao mesmo tempo em que se obriga a substituí-la por outra, em 5 dias, de acordo com as exigências legais, por não possuir outra cópia da planta a que se alude. Despacho: Deferido, nos termos do Preceito do D. A. (O parecer do D. A. é o seguinte: De acordo, devidamente autenticada).

Em 24 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 29.711-45 — Companhia Rádio Internacional, apresentando vários argumentos, solicita concessão para executar serviço radiotelegráfico público restrito internacional. Despacho: Deferido de acordo com os pareceres.

Em 26 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 28.676-45 — Companhia Construtora Pegado Sousa, solicitando certidão dos termos do ofício protocolado sob n.º 598-DG, datado de 4 de maio de 1944, do D. N. E. F., por desejar encaminhar idêntica pretensão ao Ministério da Aeronáutica. Despacho: Deferido.

#### Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 1.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 8.299, de 6 de dezembro corrente,

Resolve designar o engenheiro Humberto Beruti Augusto Moreira, Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, para ficar encarregado da distribuição do carvão nacional.

As instruções que forem necessárias serão expedidas oportunamente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

#### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

##### Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Eliezer Cantanhede de Albuquerque Júnior. Telegrafista do DCT. — Pedindo por equidade o certificado de Técnico Auxiliar em Radioeletricidade — Expeça-se o certificado. Processo n.º 44.482-45.

Alberto de Abreu Chagas — Ex-telegrafista do DCT. — Pedindo por equidade o certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe, mediante a prestação da prova de recepção auditiva.

Submeta-se o requerente à prova de recepção auditiva. Processo número 46.512-45).

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1945

Requerimentos despachados:

N.º 5.053-45 — De acordo. — Dirija-se o requerente ao Sr. Inspetor de Tráfego do Rio de Janeiro ou ao Conselho Nacional do Tráfego.

Rio, 24-12-45.

N.º 10.405-45 — As certidões relativas a acidentes devem ser requeridas às autoridades policiais que são aquelas que se acham legalmente competentes para despachá-las.

## Arquivos DO Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina Legislação e Jurisprudência

ACHA-SE À VENDA O VOL. XIV

PREÇO .... Cr\$ 20,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo  
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção  
e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO DA ESCOLA INDUSTRIAL DE MACÉIO, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — ARMAZENISTA IX.

P.H. — 1.648

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida.

D.S.A., do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Waldir dos Santos*, respondendo pelo expediente da Seção de Provas.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — LOCUTOR XV.

P.H. 1.723

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Diretor desta Divisão, foi aprovada mais a inscrição de Francisco Soares Arruda, sob o n.º 36, na prova acima referida.

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — CARTÓGRAFO AUXILIAR XII e XIII.

P.H. — 1.731

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.732

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Arquivos do Ministério da Aeronáutica — Tradutor XVII, dos seguintes candidatos:

| N.º de inscr. | Nome                           |
|---------------|--------------------------------|
| 1.            | Gil Braz Gomes.                |
| 2.            | Hugo Matias do Nascimento.     |
| 3.            | José Coelho Muniz.             |
| 4.            | Ricardo de Oliveira Fernandes. |
| 6.            | Sebastião Lins de Melo.        |

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

## EDITAIS E AVISOS

P.H. 1.739

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Administração do Edifício da Fazenda, do Ministério da Fazenda — Auxiliar de Escritório IX e X, dos seguintes candidatos:

| N.º de inscr. | Nome                                  |
|---------------|---------------------------------------|
| 1.            | Margarida Elias.                      |
| 2.            | Dírcz Lago de Castro.                 |
| 3.            | Cecília Raineri de Magalhães Machado. |
| 4.            | Leni Coutinho.                        |
| 5.            | Otto Batista Delatorre.               |
| 6.            | Ivone Sêrio de Oliveira               |
| 7.            | Juraci de Faria.                      |
| 8.            | Neuza Braga.                          |
| 9.            | Dulce Ferreira Saldanha.              |
| 10.           | Diléia Pereira Cabral.                |
| 11.           | Aloísio de Barros.                    |
| 12.           | Edla Rodrigues Moreno.                |
| 13.           | Inês dos Santos Freitas.              |
| 14.           | Dalila Correia de Almeida.            |
| 15.           | Maria José de Melo Fonseca.           |
| 16.           | Carmem Vairão.                        |
| 17.           | Cremilda Afonso.                      |
| 18.           | Antônio Domingos dos Santos.          |
| 19.           | Maria da Cruz Correia.                |
| 20.           | Eunice Menezes de Carvalho.           |
| 21.           | Zoraida Cardoso.                      |
| 22.           | Alice Zulcide Pessoa de Carvalho.     |
| 23.           | Nívia Vieira.                         |
| 24.           | Iolanda Ribeiro da Silva.             |
| 25.           | Alba Conceição.                       |
| 26.           | Dulce Arantes Burgos.                 |
| 27.           | Helena Gonçalves.                     |
| 28.           | Valfredo Ribeiro Pires.               |
| 29.           | Isaura Coutinho de Oliveira.          |
| 30.           | Alice Ramos.                          |
| 31.           | Olga Rettore da Rocha.                |
| 32.           | Madalena Juliano.                     |
| 33.           | Valentina Maria de Brito.             |
| 34.           | Maria Dolores Palmerio.               |
| 35.           | Iolanda Martins Ferreira.             |
| 36.           | Irma dos Santos.                      |
| 37.           | Jaime de Melo Fonseca.                |
| 38.           | Maria Judite Rodrigues.               |
| 39.           | Doralice Roberto de Siqueira.         |
| 40.           | Teresinha de Jesus Afonso.            |
| 41.           | Josefa Moreira de Albuquerque.        |
| 42.           | Estela da Rocha e Sá.                 |
| 43.           | Virgínia Trillis.                     |
| 44.           | Julietta Alcides de Sousa.            |
| 45.           | Zeferino Cucino.                      |
| 46.           | Natércia de Lourdes Gusmão da Cruz.   |
| 47.           | Jandira Franklin Verçoza.             |
| 48.           | Jalda Franklin Versoza.               |
| 49.           | Dora dos Santos Coelho.               |
| 50.           | Américo Antônio Favilla Nunes.        |
| 51.           | Neusa de Sousa Vilar.                 |
| 52.           | Rute Sousa Vilar.                     |
| 53.           | Maria de Lourdes da Costa Teixeira.   |
| 54.           | Débora Sarmento.                      |
| 55.           | Diana Benedita Gasparinho da Silva.   |
| 56.           | Nélson Portela de Miranda.            |
| 57.           | Marco Antônio Paraíba Dias.           |
| 58.           | Elmar de Moura Reis.                  |
| 59.           | Milton Domingos Passini.              |
| 60.           | Antônio César Cardoso.                |
| 61.           | Sebastião Espinola de Castro.         |
| 62.           | Norman Cavalcanti.                    |

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.740

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia (Indústrias Metalúrgicas), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Tecnologista XVII, dos seguintes candidatos:

| N.º de inscr. | Nome                             |
|---------------|----------------------------------|
| 1.            | Maria Carolina Marques da Silva. |
| 2.            | Ibero Domenico Antonaccio.       |

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA ESCOLA NAVAL, DO MINISTÉRIO DA MARINHA — LABORATORISTA XI.

P.H. — 1.741

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.742

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Armando de Vilhena Machado, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista IX (Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental).

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.743

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XIII, dos seguintes candidatos:

| N.º de inscr. | Nome                      |
|---------------|---------------------------|
| 1.            | Nélson Ferreira da Silva. |
| 2.            | Armando Mendes.           |
| 3.            | Renéda Silveira.          |

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1945. — *Francisco Burkinski*, respondendo pelo expediente da Seção de Inscrições.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional  
da Produção  
Mineral

O engenheiro de Minas e civil Antônio José Alves de Sousa, Diretor Geral do D. N. P. M.

Faz saber a Jorge Francisco de Amorim, concessionário do decreto de autorização de pesquisa n.º 15.455, de 2 de maio de 1944, que, por este Departamento, corre o processo de caducidade do referido decreto, por não haver o concessionário iniciado os trabalhos de pesquisa, dentro dos seis primeiros meses, contados da autorização, como lhe cumpria fazer, por força do n.º I do art. 24 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário, a fim de, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar a contestação que tiver contra essa caducidade, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 24 do Código de Minas.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mês de dezembro de 1945. — *Antonio José Alves de Sousa*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E SAÚDE

## Divisão do Pessoal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o ex-servidor Francisco Pinto de Castro, a recolher no prazo de 8 (oito dias), contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 180,70, recebida indevidamente, no mês de março do corrente ano, conforme processo n.º 88.816-45, em trâmite nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 26 de dezembro de 1945. — *Alvaro Pereira*, Diretor

Departamento Nacional  
da Criança

## CURSO DE PUERICULTURA E ADMINISTRAÇÃO

Tôrno público o resultado final da prova escrita referente ao Tópico: "Problemas Econômicos e Sociais do Brasil — Legislação relativa à Infância e Código de Menores", realizada em 11 do mês corrente, do Curso acima

|                                         |     |
|-----------------------------------------|-----|
| referido:                               |     |
| 1.º — Ari Novis .....                   | 100 |
| 1.º — Gabriel Navarro Fagundes .....    | 100 |
| 1.º — Heitor Silveira .....             | 100 |
| 1.º — João Emílio Falcão Costa .....    | 100 |
| 1.º — Jolindo Martins .....             | 100 |
| 1.º — João Mário da Silva Pereira ..... | 100 |
| 1.º — Mário Gonçalves da Fonseca .....  | 100 |
| 1.º — José Rios .....                   | 100 |
| 1.º — Mário Mascaro .....               | 100 |
| 1.º — Maria Pereira Manhães .....       | 100 |
| 1.º — Orlando Seabra Lopes .....        | 100 |
| 1.º — Olavo Gabriel Diniz .....         | 100 |
| 1.º — Rui José Rosário .....            | 100 |
| 1.º — Salomão Moisés Levi .....         | 100 |
| 1.º — Urbano Vilela .....               | 100 |
| 2.º — Aldo Leite Barreto .....          | 95  |
| 2.º — Helga da Rocha Pita .....         | 95  |
| 2.º — Regina Chalfen .....              | 95  |

2.º — Wilson Silveira Teixeira .. 95  
 3.º — Arlindo Nola ..... 90  
 3.º — Jorge Resende Decourt .... 90  
 4.º — Luis da Rocha Sampaio .. 85  
 4.º — Nagib Jorge Fará ..... 85  
 5.º — Azor de Oliveira e Cruz .. 60  
 5.º — Válder Ferreira ..... 60  
 6.º — Irene Amorim Cid ..... 50

Secretaria dos Cursos do D.N.Cr., em 26-12-45. — *Hermes Bartholomeu*, Coordenador dos Cursos.

## Universidade do Brasil

### Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. Diretor, Dr. Luís da Costa Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidas nesta Secretaria, de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1945, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados (das 9 às 11 horas), as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Química Industrial, de acordo com o disposto na portaria n.º 512, de 11 de dezembro de 1945, do Departamento Nacional de Educação.

I — O requerimento de inscrição será selado na forma da lei, no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursado, e será instruído pelos seguintes documentos:

- a) prova de conclusão do curso secundário completo;
- b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- c) certificado de sanidade física e mental;
- d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- f) prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — O número de vagas dependerá da aprovação de alunos do 1.º ano que ainda farão exame de matéria desse ano em março próximo futuro, tendo sido fixado em trinta o número total de matrículas no referido 1.º ano.

III — Os requerimentos incompletos terão despacho interlocutório e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do peticionário na chamada da prova escrita.

IV — Não se aceitarão certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública-forma de quaisquer documentos.

V — A abertura das inscrições terá início às 11 horas do dia dois de janeiro e o encerramento improrrogavelmente no dia 11 de fevereiro às 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 26 de dezembro de 1945, *Celeste dos Santos Baptista*, secretário.

### Faculdade Nacional de Arquitetura

De ordem do Sr. Diretor, faço saber a quantos interessar possa, que a inscrição para o Concurso de Habilitação para o Curso de Arquitetura, estará aberta na secretaria desta Faculdade de 1 a 10 de fevereiro do ano próximo futuro.

Em acordo com o que dispõe a Portaria Ministerial n.º 596, de 5 do corrente, em seu art. 1.º, letra f, do Con-

curso de Habilitação constará de Desenho, Química, Física e Matemática. A inscrição será requerida em fórmula impressa, distribuída nesta Secretaria e deverá ser acompanhada dos documentos enumerados a seguir:

- a) Carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) pagamento da taxa de Cr\$ .... 100,00;
- e) certificado de licença colegial, clássica ou científica; ou certificado de conclusão do antigo curso complementar, em qualquer de suas modalidades, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º e da 1.ª parte do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944; ou apresentação dos documentos a que se referem as Portarias n.ºs 1.100, 1.200 e 3.344 do D.N.E. O C.T.A. fixou em setenta (70) o número de vagas para matrícula no 1.º ano do Curso de Arquitetura.

Observações — Os documentos enumerados nas alíneas b, c, e e f, deverão ser apresentados com firmas reconhecidas, por tabelião desta capital.

Secretaria da Faculdade Nacional de Arquitetura, 28 de dezembro de 1945. — *José Gonçalves Villanova*, Secretário.

### Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. Diretor, e em obediência ao respeitável despacho proferido pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde no processo n.º 74.599, de 1945, pelo presente edital, são por mim convocados para que se apresentem, no prazo de 30 dias a contar desta data, os cegos e amblíopes, professores de latim, devidamente credenciados com o respectivo registro de exercício do magistério da referida disciplina, no D.N.E. e portadores de atestados de estabelecimentos de ensino idôneos, que se queiram candidatar à nomeação, interina, de um cargo vago de Professor (Ensino Secundário — Latim — I. B.C.), padrão K, da cadeira de Latim — Instituto Benjamin Constant.

Seção de Educação e Ensino do Instituto Benjamin Constant, em 14 de dezembro de 1945. — *Pedro Poppe Girão*, Chefe da S.E. — I.B.C.

### Escola Nacional de Belas Artes

#### EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que a inscrição no exame vestibular para os Cursos de Pintura, Escultura e Gravura, estará aberta na Secretaria da Escola de 1 a 10 de fevereiro, do ano próximo futuro.

O exame vestibular constará das seguintes provas: Desenho Figura, Modelagem e Desenho Geométrico.

A inscrição deverá ser feita em fórmula impressa distribuída na Secretaria, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Certificado de conclusão do curso ginasial;
- 2) certidão de nascimento, provando a idade mínima de 15 anos;
- 3) carteira de identidade ou de reservista;
- 4) atestado de idoneidade moral;
- 5) atestado de vacina passado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública;

6) atestado de sanidade física e mental;

7) 2 retratos tipo carteira, (tamanho 3 x 4);

8) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Nota — Para os Cursos Livres de Pintura, Escultura e Gravura o candidato apresentará o certificado de exames da terceira série ginasial.

Outrossim, científico aos interessados que o Conselho Técnico e Administrativo fixou em 50 (cinquenta) o número de vagas para a matrícula na Escola.

Observação — Os requerimentos de inscrição só serão recebidos devidamente instruídos, não sendo aceitos certificados com as assinaturas ilegíveis nem pública-forma de quaisquer documentos.

Todos os documentos acima enumerados deverão trazer as firmas reconhecidas por tabelião desta capital.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, 26 de dezembro de 1945. — *Nelson Henrique Baptista*, Secretário.

### Departamento Nacional de Saúde

#### Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina fica intimado o Laboratório de Biologia e Quimioterapia do Brasil Ltda. sito à Rua André Cavalcanti n.º 16-A, nesta Capital, a depositar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por este Serviço a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), referente à multa que foi imposta por esta repartição por infração aos arts. 106 e 180 do Decreto n.º 20.377 de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — *Carlos de Castro*, Chefe da S. A.

#### Serviço Nacional de Febre Amarela

##### DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 3-45

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Regina Fioravante Bittencourt, responsável pelo prédio sito à Rua Sabará número 69, está sendo intimada pelo termo de intimação 27.942, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.351 — 1.ª VIA — N.º 27.942

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

#### Serviço Nacional de Febre Amarela

##### Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável

pelo prédio sito à Rua Sabará n.º 69, a executar no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1945. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

EDITAL N.º 4-45

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Cecilia Werneck, responsável pelo prédio sito à Rua dos Araújo n.º 22, está sendo intimado pelo termo de intimação 27.883, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.272 — 1.ª VIA — N.º 27.883

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

#### Serviço Nacional de Febre Amarela

##### Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à Rua dos Araújo número 22, a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Substituir ou consertar as caixas d'água situadas na parte externa do prédio; consertar ou substituir a canalização de águas residuárias da pia da cozinha".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

## Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA COM

Índice alfabético e remissivo Acham-se à venda:

| Vol.      | I — | Cr\$  | Vol.       | XIII — | Cr\$  |
|-----------|-----|-------|------------|--------|-------|
| Vol. I    | —   | 5,00  | Vol. XIII  | —      | 10,00 |
| Vol. II   | —   | 6,00  | Vol. XIV   | —      | 10,00 |
| Vol. III  | —   | 5,00  | Vol. XV    | —      | 10,00 |
| Vol. IV   | —   | 6,00  | Vol. XVI   | —      | 10,00 |
| Vol. V    | —   | 8,00  | Vol. XVII  | —      | 10,00 |
| Vol. VI   | —   | 8,00  | Vol. XVIII | —      | 10,00 |
| Vol. VII  | —   | 8,00  | Vol. XIX   | —      | 10,00 |
| Vol. VIII | —   | 7,00  | Vol. XX    | —      | 10,00 |
| Vol. IX   | —   | 10,00 | Vol. XXI   | —      | 10,00 |
| Vol. X    | —   | 10,00 | Vol. XXII  | —      | 10,00 |
| Vol. XI   | —   | 10,00 | Vol. XXIII | —      | 12,00 |
| Vol. XII  | —   | 10,00 | Vol. XXIV  | —      | 12,00 |
|           |     |       | Vol. XXV   | —      | 12,00 |

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA FAZENDA DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

## EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.573, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

| Firma                                 | Requisição | Empenho | Multa | Motivo da Multa                                                                                |
|---------------------------------------|------------|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| J. C. Pinheiro & Comp. Ltda. ....     | 203.693    | 17.352  | 15 %  | Falta de entrega do material no prazo ajustado — Cancelamento do empenho.                      |
| P. Sallianha, Cruz & Comp. Ltda. .... | 801.178    | 4.516   | 5 %   | Material entregue em desacordo com a especificação e não substituído. Cancelamento do empenho. |

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

## Alfândega do Rio de Janeiro

### EDITAL N.º 75

De ordem do Sr. Inspetor, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, tipo diversas emissões, ns. 17.927 a 17.936, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 3.232 de 1917, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Alfredo de Moraes Silva.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste Edital, no órgão oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Onésimo Lima, secretário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Diretoria de Intendência do Exército

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Exmo. Sr. General Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que até às 10 horas do dia 29 do corrente mês, fica aberta a inscrição, nesta Diretoria, para fornecimento dos artigos de consumo habitual, nos termos da Portaria n.º 8.843, de 27 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial n.º 268, de 28-11-45, conforme os seguintes grupos:

#### Grupo I. G-01

Mobiliário de madeira.

#### Grupo I. G-02

Mobiliário de aço, Arquivos e Fichários.

#### Grupo I. G-03

Máquinas de escrever e calcular.

#### Grupo I. G-20

Artigos de expediente.

#### Grupo I. G-21

Livros de escrituração e Impressos.

#### Grupo I. G-31

Material de limpeza.

#### Grupo I. G-33

Sobressalentes e acessórios para automóveis.

### Diversos

#### Materiais elétricos.

#### II — Das Inscrições:

As inscrições serão solicitadas ao Exmo. Sr. General Diretor, em requerimento selado de acordo com a lei, contendo as declarações expressas do requerente subordinando-se às condições estipuladas no presente edital.

#### III — Da Idoneidade dos Concorrentes:

A idoneidade dos concorrentes será verificada, em primeiro lugar, antes de ter início a abertura das propostas, segundo os preceitos dos arts. ns. 741 e 750 do R. G. C. C. P. Para julgamento dos concorrentes, estes deverão apresentar, em original, ou certidão legal, os documentos a seguir, dos quais será feita referência no requerimento de inscrição:

a) Registro do contrato social ou firma individual do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos, em original, ou exemplar do Diário Oficial em que se acham os mesmos publicados, com aprovação de registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, nos termos da legislação em vigor sobre o assunto;

c) Quando se tratar de firma estrangeira, o exemplar do Diário Oficial que publica o decreto autorizando-as a funcionar na República;

d) Quitação dos impostos: sindical, descontado dos respectivos empregados, sobre a renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão da lei dos dois terços (§ 1.º do art. 23 do Reg. anexo ao de n.º 21.921, de 1-8-931), podendo essa formalidade ser preenchida até 20 dias após o encerramento da inscrição considerando-se as dificuldades que retardam a obtenção desses documentos;

f) Declaração expressa, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, devidamente comprovada com a patente de registro.

#### IV — Das Condições:

A Diretoria de Intendência do Exército é reservado o direito de certificar-se previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos nesse ramo de negócio e possuem instalações capazes e possibilidades exigidas para o fornecimento.

Nos termos do aviso ministerial número 2.905, de 29-11-943, não poderão concorrer intermediários, devendo os licitantes inscritos ser os próprios realmente estabelecidos, ressalvado o caso de representação legal previsto nos Códigos Civil e Comercial.

Cada licitante só poderá representar uma firma comercial para fornecimento do mesmo artigo.

As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas lacradas, depois de devidamente seladas na forma da lei, em duas vias, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura do material a fornecer e entregue ao Fiscal Administrativo (Chefe do Gabinete), indicando o nome da firma proponente e mencionar no envelope: Concorrência Administrativa a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1945, na Diretoria de Intendência do Exército.

A concorrência de que trata o presente edital dependerá de aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e só depois dessa aprovação entrará em vigor, devendo então ser feitas as respectivas adjudicações.

Os licitantes apresentarão com o requerimento de inscrição uma quitação da Caixa Econômica Federal, comprovando o depósito da importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), como caução provisória para garantia dos fornecimentos nas adjudicações.

O fornecedor que sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada:

a) em 0,3% sobre o total da importância do pedido, por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;

b) em 0,5% da primeira percentagem, por dia que exceder do prazo precedente, até trinta dias de atraso (30).

Findo este último prazo será o material adquirido mediante tomada de preços, na praça, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço, sem que essa providência o exonere do pagamento da multa aplicada.

As entregas serão feitas pelo fornecedor ao Almoxarifado da Diretoria e, em caso de recusa, os artigos deverão ser substituídos imediatamente, sob pena das sanções acima estabelecidas quanto aos prazos.

As demais informações deverão ser colhidas no Almoxarifado pelo oficial almoxarife que prestará todos os esclarecimentos de que precisarem os interessados, diariamente das 13 às 16

horas dos dias úteis e aos sábados das 9 às 11 horas.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1945. — Adriano Guimarães Lima, 1.º Ten. I. E. Almoxarife. Visto. — José Amado Coimbra, Cel. I. E., Chefe do Gabinete e Fiscal Adm.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Diretoria de Marinha Mercante Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. C. M. G., Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro convoco o Lóide Brasileiro a fazer flutuar o navio de sua propriedade, denominado "Norteliode", que se encontra encalhado nas proximidades da Lagoa Feia, dentro do prazo de seis meses, conforme determina o parágrafo 1.º do artigo 317 do Decreto-lei n.º 5.798 de 11 de junho de 1940.

(Sec.), 26 de dezembro de 1945. — Danton Lopes da Fonseca, oficial administrativo, classe "I".

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração Divisão do Pessoal

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer nesta Divisão, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Alfredo Sanzio, 2.º Compositor aposentado deste Ministério.

(MTIC — 284.343-45).

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer nesta Divisão, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Verter Ferreira, ex-servidor deste Ministério a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 167,70 (cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) correspondente a 8 dias de vencimento do mês de janeiro próximo passado, indevidamente recebidos, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n.º 250.221-45, em trânsito nesta Divisão.

(MTIC — 250.221-45).

Para ser publicado por três vezes consecutivas:

(\*) Nota do S. Pb.: — Reproduzido por ter saído com incorreções.

## Departamento Nacional do Trabalho

### Divisão de Fiscalização

#### SEÇÃO DE MULTAS

De acôrdo com a decisão do senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas, e pelo presente lhes é dado ciência, para os efeitos do estabelecido do arts. 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido recurso sem a prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

Irmãos Cendon — Avenida Mem de Sá, 299 — MTIC. 279.702-45. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1945.

Restaurante e Bar Bolero — Avenida Atlântica, 434-A — DNT .... 35.467-44. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75, da Consolidação. Publ. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Porfírio Valente e Sampaio — Rua Bartolomeu Mitre, 770-A — DNT. ... 35.744-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 598, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Revista Avião Limitada — Rua 1.º de Março, 7, 1.º andar, sala 201 — DNT. 36.145-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Comissão Executiva do Leite — Rua do Cateite, 234-D — DNT 37.436-44. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Ivã Martino — Praça das Nações, 94 — DNT. 38.669-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Alfaiataria Valentim Ltda. — Rua São José, 11, 2.º andar — DNT. ... 38.831-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Sociedade Comercial Sul Brasil Ltda. — Avenida Rio Branco, 137, 11.º andar, s-1.105 — DNT 40.230-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1945.

Rina Cataldi Martinelli — Rua Gustavo Sampaio, 231 — DNT 42.741-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Jean Eluf — Rua do Ouvidor, 169, 4.º andar, s-416 — DNT. 46.917-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Nicolau Tunala Neto — Rua Belissário de Sousa, 11. — DNT. 48.439-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Joaquim Pais de Miranda — Rua Marquês de Abrantes, 234 — DNT. ... 48.652-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Pacheco e Sousa — Rua do Acre, 106 — DNT. 48.837-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Valdemiro da Mota Bastos — Rua Geremário Dantas, 14 — DNT. .... 49.268-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Napoleão Pereira dos Santos — Rua da Conceição, 41 — DNT. 49.656-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Con-

solidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

L. F. Campos & Cia. Ltda. — Rua Carmo Neto, 92-94 — DNT. 17.638-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Enola Batista — Rua Domingos Lopes, 652 — 652-45. Multa de Cr\$ ... 50,00. Art. 598, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Empresa Camco Exportação e Importação S. A. — Avenida Nilo Peçanha, 26, 2.º andar, s-206 a 208 — DNT. 3.538-45. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66, Decreto n.º 24.637, de 10-7-34. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Dr. Roberto do Couto Pereira — Avenida Paulo de Frontin, 374 — DNT. 15.098-45. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Lapidação Belgo Brasileira Ltda. — Rua Visconde de Paranaguá, 16 — DNT. 4.511-45. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Iguaçu Hidro Elétrica Sociedade Ltda. — Rua da Constituição, 36, 1.º andar — DNT. 15.782-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Lemos & Irmão — Rua São Clemente, 49 — DNT. 6.422-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

P. S. Carvalho — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 569 — DNT. 7.821-45. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

A. Viveiros — Rua Joaquim Nabuco, 14 — DNT. 8.199-45. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Empresa Viação Elite S. A. — Rua Muniz Barreto, 37 — DNT. 9.814-45. Multa de Cr\$ 1.000,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Empresa Viação Mantiqueira, Ltda. — Rua Japeri, 78 — DNT. 17.323-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Drago Galo Ltda. — Rua do Cateite, 141 DNT. 10.326-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Filinto Ribeiro da Silva — Rua Araújo Leitão, 9 — DNT. 10.781-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Abílio & Moura — Praça Duque de Caxias, 13 — DNT. 20.723-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1945.

Emílio Eugênio Lebre — Rua Gonçalves Léo, 39 — DNT. 18.633-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Deonísio Veisz & Cia. — Rua Joaquim Palhares, 73 — DNT. 14.261-45. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 434, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Daniel Martins — Avenida Presidente Vargas, 2.190 — MTIC .... 282.465-45. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 598, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

M. Santiago & Marques — Rua Torres Sobrinho, 5, Meyer — MTIC. ... 284.769-45. Multa de Cr\$ 200,00. Ar-

tigo 66, Decreto n.º 24.637, de 10-7-34. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Pedro Moura — Rua Honório de Barros, 25 — MTIC 284.905-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 47, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1945.

Adalberto Reina Mesquita — Rua do Senado, 169 — MTIC. 298.698-45. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Colégio Pam Americano — Rua Miguel Fernandes, 44 — MTIC. .... 293.424-45. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 12-12-45.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Visto. — Danilo Costa.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Diretoria de Tomada de Contas

Processo n.º 34.685:

Pelo presente edital fica intimado Mário de Azevedo Matos, ex-agente postal de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 203,30 (duzentos e três cruzeiros e trinta centavos), débito apurado no processo de tomada de suas contas número 34.685, relativo ao período de 14 de fevereiro de 1932 a 6 de outubro de 1936, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 4 de fevereiro de 1941, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

2. O débito provém de juros de mora calculados sobre o alcance de Cr\$ ... 4.403,70, já recolhido.

Diretoria de Tomada de Contas. 27 de novembro de 1945. — J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

## INSTITUTO LA-FAYETTE

### Faculdade de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, levo ao conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Habilitação, referente ao ano de 1946, na secretaria da Faculdade à Rua Haddock Lóbo número 253, de 2 de janeiro até 9 de fevereiro, das 13 às 18 horas, nos termos da Portaria número 512, de 12 de dezembro de 1945, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade é o de 40 (quarenta) para cada curso.

Poderão inscrever-se no Concurso de Habilitação, de acôrdo com a supracitada Portaria número 512, os candidatos que apresentarem requerimento, inscrição, selado na forma da lei, no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados, e que será instruído pelos seguintes documentos:

- prova de conclusão do curso secundário completo;
- carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- certificado de sanidade física e mental;
- certidão de nascimento passada por Oficial do Registro Civil;
- prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- prova de pagamento da taxa de inscrição.

A exigência constante da alínea a poderá ser substituída, para inscrição no Concurso de Habilitação, pelo diploma devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido.

Nos termos do artigo 31, § 2.º, do Decreto-lei número 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 8.195 de 20 de novembro de 1945, serão também dispensados da exigência da alínea a:

1 — os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminário idôneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neo-latinas; letras anglo-germânicas e pedagogia;

2 — os professores normalistas com curso regular de pelo menos seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, geografia e história;

3 — os professores já registrados no Departamento Nacional de Educação com exercício eficiente por mais de três anos nas disciplinas do curso em que pretendam matricular-se;

4 — os autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo C. T. A. da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apêço.

Quaisquer outras informações serão dadas na secretaria da Faculdade entre as horas marcadas no início do edital.

Secretaria da Faculdade de Filosofia do Instituto La-Fayette, em 26 de dezembro de 1945. — La-Fayette Côrtes Filho, Secretário. — Visto: Paulo Monteiro de Moraes, Inspetor Federal (N.º 14.474 — Cr\$ 163,20 — Dias 28 e 29-12-45 — 27-12-45).

## JURISPRUDÊNCIA

### Tribunal de Segurança Nacional

#### COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

|             |       |              |       |
|-------------|-------|--------------|-------|
| Vol. I —    | 2,00  | Vol. XII —   | 10,00 |
| Vol. II —   | 4,00  | Vol. XIII —  | 8,00  |
| Vol. III —  | 4,00  | Vol. XIV —   | 8,00  |
| Vol. IV —   | 4,00  | Vol. XV —    | 8,00  |
| Vol. V —    | 5,00  | Vol. XVI —   | 5,00  |
| Vol. VI —   | 6,00  | Vol. XVII —  | 12,00 |
| Vol. VII —  | 5,00  | Vol. XVIII — | 8,00  |
| Vol. VIII — | 8,00  | Vol. XIX —   | 10,00 |
| Vol. IX —   | 6,00  | Vol. XX —    | 12,00 |
| Vol. X —    | 8,00  | Vol. XXI —   | 10,00 |
| Vol. XI —   | 10,00 | Vol. XXII —  | 8,00  |
|             |       | Vol. XXIII — | 8,00  |

#### À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecida pelo Decreto n.º 3.772.  
de 28 de fevereiro de 1939

Sede própria — Rua do Catete 243  
EDITAL — CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1946

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para o Concurso de habilitação — 1946, na sede da Faculdade à Rua do Catete n.º 243, inscrições que serão recebidas de 2 de janeiro a 10 de fevereiro na forma da Portaria n.º 596, de 5 de dezembro de 1945.

Em cumprimento a determinação do item 12 da Circular 1.200 declara-se: a) o número de vagas para a primeira série do curso de bacharelado é de 200 (duzentas) fixado pelo Conselho Técnico Administrativo.

b) os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: 1 — Prova de conclusão do curso secundário, de acordo com o art. 2.º, alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Portaria Ministerial n.º 492, de 9-12-44; ou de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.195. 2 — Certidão que prove a idade mínima legal; 3 — Carteira de identidade; 4 — Atestado de idoneidade moral; 5 — Atestado de sanidade física e mental; 6 — Atestado de vacina; 7 — Documento de quitação com o serviço militar se for brasileiro em idade militar; 8 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 100,00.

c) Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta;

d) Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos, nem pública forma de qualquer documentos; e) As inscrições serão abertas às 8 horas do dia 2 de janeiro de 1946, e encerradas no dia 10 de fevereiro às 22 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. — *Laurindo de Azevedo Ramos*, Secretário Interino.

Vistos: — *Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Sobrinho*, Inspetor Federal de Ensino.  
(N.º 14.437 — 26-12-45 — Cr\$ 138,70).  
— 29-31-45.

## FACULDADE CATÓLICA DE DIREITO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O  
CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor levo ao conhecimento dos interessados que estará aberta entre 10 de janeiro e 10 de fevereiro próximos, a inscrição para o Concurso de habilitação ao Curso de Bacharelado desta Faculdade.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado entregue pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade Católica de Direito, dentro do prazo estabelecido e instruído com os seguintes documentos: prova de conclusão do Curso Secundário completo; carteira de identidade; atestado de idoneidade moral; atestado de sanidade física e mental; certidão de idade; recibo do pagamento da taxa de inscrição e prova de estar em dia com o serviço militar (quando brasileiro, maior de 18 anos).

As vagas serão em número de 50 (cinquenta). O julgamento será feito pela média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e orais, sendo habilitado o candidato que obtiver a média global 5 (cinco) e não tenha nota inferior a três (3) em disciplina alguma.

A classificação para o preenchimento das vagas será na ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Secretaria da Faculdade Católica de Direito, em 26 de dezembro de 1945.  
*Pe. Pedro Velloso, S. J.* — Secretário.  
Visto: — *Pe. Eduardo Magalhães Lustosa, S. J.* — Diretor.

(N.º 14.457 — Dias: 28, 29-12 — 28 de dezembro de 1945 — Cr\$ 102,00).

## FACULDADE CATÓLICA DE FILOSOFIA

De ordem do Sr. Diretor levo ao conhecimento dos interessados que estará aberta entre 10 de janeiro e 10 de fevereiro próximos, a inscrição para o concurso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado entregue pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria da Faculdade Católica de Filosofia, dentro do prazo estabelecido e instruído com os seguintes documentos: prova de conclusão do curso secundário completo, carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, certidão de idade, recibo de pagamento da taxa de inscrição e prova de estar em dia com o serviço militar (quando brasileiro, maior de 19 anos).

São dispensados da prova de conclusão do curso secundário:

a) os Sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em Seminário.

## JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos:

**JURISPRUDÊNCIA CIVIL**, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

**JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar.

**JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA**, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

**JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA**, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP e outros.

rio idôneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neolatinas, letras anglo-germânicas e pedagogia.

b) os professores normalistas, com o curso regular de, pelo menos, seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neolatinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, e geografia e história.

c) os professores, já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular-se.

d) ou autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto, científico, literário, filosófico ou pedagógico em apêço.

As vagas são em número de 50 para cada curso.

O julgamento será feito pela média provas escritas e orais, sendo habilitado o candidato que obtiver a média global 5 e não tenha nota inferior a 3 em disciplina alguma.

A classificação para o preenchimento das vagas será na ordem decrescente do total dos pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Secretaria da Faculdade Católica de Filosofia. — Em 26 de dezembro de 1945. — *Pe. Pedro Velloso, S. J.* — Secretário.

Visto: — *Pe. Roberto Saboia de Medeiros, S. J.* — Diretor.

(N.º 14.456 — 26-12-45 — Cr\$ 175,40).

## FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO RIO DE JANEIRO

### CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Diretor, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para o concurso de habilitação, em 1946 à primeira série do curso, na Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, à Rua da Constituição n.º 71, 2.º andar, das 19 horas do dia 2 de janeiro até às 22 horas do dia 10 de fevereiro de 1946, nos termos da Portaria Ministerial n.º 596, de 5 de dezembro de 1945.

De acordo com os arts. 1.º e 4.º da Portaria do D. N. E. n.º 512, de 11 de dezembro de 1945, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição, selado na forma da lei, mencionando o estabelecimento de ensino secundário ou comercial cursado e a data em que terminou o curso, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do curso secundário completo ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, registrado na Divisão de Ensino Comercial;

b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) certificado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

e) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

f) prova de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 50,00).

O número de vagas, para a matrícula inicial no curso, está fixado em cem (100).

As provas escritas e orais serão realizadas na segunda quinzena de fevereiro, de conformidade com os programas publicados no *Diário Oficial*, de 30 de novembro de 1944, e versarão sobre as seguintes matérias: português, história do Brasil, geografia do Brasil e matemática.

Secretaria, em 27 de dezembro de 1945. — *Guilherme Magno da Silva*, Sub-Secretário.

(N.º 14.477 — Dias: 28-29 e 31-12-45 — 27-12-45 — Cr\$ 220,30).

## ESTADO DE MINAS

### Escola de Farmácia de Ouro Preto

Criada pela Lei Provincial n.º 140, de 4 de abril de 1839

Concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, física aplicada à farmácia, química analítica, farmácia galênica, química industrial farmacêutica e farmacognosia.

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, as inscrições em concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, física aplicada à farmácia, química analítica, farmácia galênica, química industrial farmacêutica, farmacognosia desta Escola.

Os candidatos às inscrições deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso de farmácia ou de medicina, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar a tese (art. 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 271, de 1 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do Decreto n.º 19.851, de 2 de abril de 1931, e às da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 22 de dezembro de 1945. — O Secretário *Rosalino Ponticiano Gomes*.

(N.º 14.458 — 26-12-45 — Cr\$ 171,40 — Dias 28 e 29).

## PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO  
FIXADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1945

| PRAÇAS                                   | MERCADOS |            |                |
|------------------------------------------|----------|------------|----------------|
|                                          | Oficial  | Livre      | Livre especial |
|                                          | Cr\$     | Cr\$       | Cr\$           |
| Londres . . . . .                        | —        | 78,90      | 78,90          |
| França . . . . .                         | —        | 0,43 1/2   | —              |
| Portugal . . . . .                       | —        | 0,70 1/2   | 0,84 1/8       |
| Belgica-<br>Franco                       | —        | —          | —              |
| Belgas . . . . .                         | —        | 0,65 11/16 | —              |
| Espanha . . . . .                        | —        | 1,79 7/16  | 1,84           |
| Suíça . . . . .                          | —        | 4,86 1/4   | 4,77           |
| Suécia . . . . .                         | —        | 4,70       | 4,90           |
| Tcheco-<br>Slováqui . . . . .            | —        | 0,61       | —              |
| N. York . . . . .                        | 16,65    | 19,50      | 20,00          |
| Urugual . . . . .                        | —        | —          | 11,33 3/16     |
| Argentina . . . . .                      | —        | 4,85 1/2   | 4,97 5/16      |
| Chile . . . . .                          | —        | 0,62 15/16 | —              |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: |          |            |                |
| Portugal . . . . .                       | —        | —          | 0,81 5/16      |

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM  
27 DE DEZEMBRO DE 1945

## Apólices e Obrigações:

|                                      | Cr\$   |
|--------------------------------------|--------|
| Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, |        |
| Reajustamento Econômico, de Cr\$     |        |
| 5 %, port. . . . .                   | 765,00 |
| 1.000,00, 5 %, port. . . . .         | 848,00 |

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Obrigações Ferroviárias, de Cr\$     |          |
| 1.000,00, 7 % . . . . .              | 1.025,00 |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$        |          |
| 100,00, 6 % . . . . .                | 68,50    |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$        |          |
| 200,00, 6 % . . . . .                | 137,50   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$        |          |
| 500,00, 6 % . . . . .                | 348,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$        |          |
| 1.000,00, 6 % . . . . .              | 708,00   |
| Obrigações de Guerra, de Cr\$        |          |
| 5.000,00, 6 % . . . . .              | 3.532,00 |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %,   |          |
| port. (1934), 1.ª série . . . . .    | 190,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %,   |          |
| port. (1934), 2.ª série . . . . .    | 165,00   |
| Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %,   |          |
| port. (1934), 3.ª série . . . . .    | 170,00   |
| Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %,     |          |
| port. . . . .                        | 62,50    |
| Rodoviária do Estado do Rio de       |          |
| Janeiro, de Cr\$ 600,00, 8 %,        |          |
| port. . . . .                        | 603,00   |
| São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %,      |          |
| port. . . . .                        | 206,50   |
| Empréstimo Municipal de 1917,        |          |
| port., de Cr\$ 200,00, 6 % . . . . . | 184,00   |
| Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$  |          |
| 50,00, 3 1/2 %, port. . . . .        | 22,00    |
| Ações de Companhias:                 |          |
| Fábrica de Tecidos São Pedro de      |          |
| Alcântara, de Cr\$ 200,00 . . . . .  | 1.050,00 |
| Carbonífera Minas de Butiá, de       |          |
| Cr\$ 100,00 . . . . .                | 137,00   |
| Debêntures:                          |          |
| Banco Hipotecário Lar Brasileiro     |          |
| — S. A. de Crédito Real, de          |          |
| Cr\$ 200,00, 8 % . . . . .           | 225,00   |

## Letras hipotecárias:

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Banco do Brasil, de Cr\$ 1.000,00, |        |
| 5 % . . . . .                      | 880,00 |

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES  
DO RIO DE JANEIRO EM 27 DE DE-  
ZEMBRO DE 1945

## DÍVIDA PÚBLICA

## Quantidades — Títulos — Preços

## União:

## Apólices:

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| 88 Diversas Emissões, port. . . . . | 765,00   |
| 41 Idem, 1917 . . . . .             | 737,00   |
| 18 Reajustamento . . . . .          | 848,00   |
| Obrigações:                         |          |
| 19 Ferroviárias . . . . .           | 1.025,00 |
| 13 Guerra, de Cr\$ 100,00 . . . . . | 68,00    |
| 837 Idem . . . . .                  | 68,50    |
| 60 Idem . . . . .                   | 69,00    |
| 5 Idem, de Cr\$ 200,00 . . . . .    | 136,00   |
| 86 Idem . . . . .                   | 137,00   |
| 59 Idem . . . . .                   | 138,00   |
| 71 Idem, de Cr\$ 500,00 . . . . .   | 346,00   |
| 14 Idem . . . . .                   | 348,00   |
| 12 Idem . . . . .                   | 347,00   |
| 53 Idem . . . . .                   | 350,00   |
| 6 Idem, de Cr\$ 1.000 . . . . .     | 705,00   |
| 6 Idem . . . . .                    | 706,00   |
| 1.402 Idem . . . . .                | 707,00   |
| 941 Idem . . . . .                  | 710,00   |
| 100 Idem . . . . .                  | 709,00   |
| 34 Idem . . . . .                   | 708,00   |
| 8 Idem, de Cr\$ 5.000,00 . . . . .  | 3.500,00 |
| 10 Idem . . . . .                   | 3.115,00 |
| 8 Idem . . . . .                    | 3.520,00 |
| 70 Idem . . . . .                   | 3.525,00 |
| 24 Idem . . . . .                   | 3.530,00 |
| 51 Idem . . . . .                   | 3.540,00 |
| 35 Idem . . . . .                   | 3.550,00 |

## Estaduais:

## Apólices:

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| 150 Minas, 1.ª série . . . . . | 190,00 |
| 3 Idem . . . . .               | 192,00 |
| 5 Idem . . . . .               | 191,00 |
| 175 Idem, 2.ª série . . . . .  | 165,00 |
| 208 Idem, 3.ª série . . . . .  | 170,00 |
| 175 Pernambuco . . . . .       | 62,50  |
| 60 Rodoviária do Estado do     |        |
| Rio . . . . .                  | 602,00 |
| 20 Idem . . . . .              | 603,00 |
| 30 Idem . . . . .              | 604,00 |
| 51 São Paulo . . . . .         | 200,00 |
| 100 Idem . . . . .             | 210,00 |

## Municipais do Distrito

## Federal:

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| 400 Empréstimo, 1917, port. . . . . | 134,00 |
| Municipais dos Estados:             |        |
| 7 Porto Alegre, 3 1/2 % . . . . .   | 22,00  |

## DÍVIDA PARTICULAR

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| Quantidades — Títulos — Preços | Cr\$ |
|--------------------------------|------|

## Companhias:

## Ações:

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| 4 São Pedro de Alcântara,     |          |
| de Cr\$ 200,00 . . . . .      | 1.050,00 |
| 130 Carbonífera Minas de Bu-  |          |
| tiá, de Cr\$ 100,00 . . . . . | 138,00   |
| 495 Idem . . . . .            | 137,00   |

## Debêntures:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| 375 Banco Lar Brasileiro, de  |        |
| 8 %, de Cr\$ 200,00 . . . . . | 225,00 |
| Letras hipotecárias:          |        |
| 15 Banco do Brasil, de Cr\$   |        |
| 1.000,00 . . . . .            | 880,00 |

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa  
de Valores do Rio de Janeiro, em 27 de  
dezembro de 1945. — Ary de Almeida e  
Silva, Síndico.

## Ensino Comercial

## Lei Orgânica

## Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

## TURISMO PAN AMERICANO S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio  
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número três mil novecentos e onze — A, em dezembro de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a sociedade Anônima Turismo Pan Americano S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número mil oitocentos e oitenta, por despacho de vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em cinco de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, que aprovou a reforma de seus estatutos, inclusive a criação do cargo de Diretor-secretário, para o qual foi eleito o senhor Wilson da Silva Soares do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, dactilógrafo, classe D, a dactilografar e assino. — *Maria Izabel Assumpção de Mello.*

Visto: *Ernesto Jencarelli*, chefe do Arquivo.

(Selada com Cr\$ 5,40).  
(N.º 14.482—27-12-45—Cr\$ 49,00).

COMPANHIA DE CIGARROS  
SOUSA CRUZMINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio  
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número quatro mil cento e sessenta e oito, em oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Companhia de Cigarros Souza Cruz arquivou nesta Divisão, sob o número dois mil e oitenta e quatro, por despacho de vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em um de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, que autorizou a Diretoria a efetuar a venda do terreno de sua propriedade situada à Rua Benjamin Contant, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em doze de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, dactilógrafo, classe D, a dactilografar e assino. — *Maria Izabel Assumpção de Mello.*

Visto: *Rubem Lima*, chefe do Arquivo, substituto.

(Selada com Cr\$ 5,40).

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio  
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número qua-

trac mil cento e sessenta e nove, em oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Companhia de Cigarros Souza Cruz arquivou nesta Divisão, sob o número mil novecentos e trinta e seis, por despacho de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, a ata da assembleia geral extraordinária, de nove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, que autorizou a Diretoria a alienar um imóvel da propriedade da sociedade, sito à Rua Oratório, duzentos e doze, em São Paulo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, dactilógrafo, classe D, a dactilografar e assino. — *Maria Izabel Assumpção de Mello.*

Visto: *Rubem Lima*, chefe do Arquivo, substituto.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(N.º 14.481—27-12-45—Cr\$ 102,00).

## MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO  
SOCIAL

Momsen, Leonardos & Cia. é uma sociedade civil, fundada nesta Capital, onde tem sede e foro, a 23 de março de 1944, a vigorar até 31 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado, com registro da pessoa jurídica e arquivamento de seu contrato social, feito no cartório do 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, no livro "K"-1, sob número de ordem 948, em 3 de abril de 1944. Seu objetivo social é o exercício da profissão de Agente Oficial da Propriedade Industrial. Seu capital social, primitivamente de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), fica aumentado, agora, para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), assim dividido entre seus sócios cotistas: ao Dr. Richard Paul Momsen, que também se assina Richard P. Momsen, advogado, norte-americano, casado, Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); ao Dr. Thomas Othon Leonardos, que também se assina Thomas Leonardos, advogado, brasileiro, casado, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); ao Sr. Wilson Barroso de Andrade, que também se assina Wilson B. de Andrade, brasileiro, casado, agente oficial da Propriedade Industrial, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); ao Sr. José Sebino Maciel Monteiro de Oliveira, que também se assina José Maciel de Oliveira, brasileiro, casado, agente oficial da Propriedade Industrial, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). A Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios Richard Paul Momsen e Thomas Othon Leonardos, *in solidum* ou cada um de per si. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Para modificação do contrato social é necessário o consentimento dos sócios, que representam, pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social. Em caso de dissolução da Sociedade, amigável ou judicial, o ativo e passivo serão

divididos entre os sócios, na proporção de seu quinhão de capital. Os lucros e os prejuízos serão distribuídos entre os sócios, na proporção de seus capitais. O capital está integralizado. O selo referente ao aumento de capital, foi pago aos 6-12-1945, na Recebedoria deste Distrito Federal, pela verba n.º 247-A, na importância de Cr\$ 1.000,00. Pagou a taxa de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — *Thomas Othon Leonardos.*

(N.º 14.469—27-12-45—Cr\$ 75,50).

## UNIVERSAL FILMES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social, à Rua Senador Dantas número trinta e nove, presentes acionistas em número legal, declarou abertos os trabalhos o Diretor Gerente, Sr. Alexander Szekler, que solicitou aos presentes a indicação de um Presidente para a mesa, tendo sido escolhido o próprio Sr. Alexander Szekler, que, agradecendo, convidou para Secretário o Dr. Alberto Torres Filho. Constituída, por essa forma, a mesa, o Secretário, a pedido do Sr. Presidente, procedeu à leitura de todos os documentos que se achavam à disposição dos Sr. acionistas, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove do Decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias quatorze, dezessete e dezessete de novembro do corrente ano; b) Edital de convocação da assembleia, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias quatro, cinco e seis de dezembro corrente, do seguinte teor: "Universal Filmes, S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 39, no dia 17 de dezembro corrente, às quatorze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — *Al. Szekler*, Diretor Gerente. — *Julius Manfred Loewy*, Diretor." c) Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* do dia 8 do corrente e no "Jornal do Comércio" do dia anterior. Pediu, então, o Presidente aos acionistas que se manifestassem a respeito dos documentos que acabavam de ser lidos, tendo a assembleia os aprovado, com abstenção de voto dos diretores presentes e, em face dessa resolução, declarou o Presidente que competia à assembleia proceder à eleição dos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Feita a eleição verificou-se o seguinte resultado: Diretor Gerente, Alexander Szekler, norte-americano, casado, comerciante, resi-

dente nesta Capital à Avenida Copacabana número duzentos e cinquenta e dois; Diretor, Julius Manfred Loewy, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Humaitá número duzentos e vinte e nove, apartamento quinhentos e dois. Membros do Conselho Fiscal: Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Edward Orrell Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Glenbourne Harvey Whittaker e Edward Tully. Declarou, então, o Presidente que, tendo os diretores sido reeleitos, estavam os mesmos empossados nos respectivos cargos, e solicitou à Assembleia que deliberasse sobre a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo a Assembleia, com abstenção de voto dos diretores presentes, decidido que a remuneração da Diretoria continuaria a ser a mesma percebida nos exercícios anteriores, e a dos membros do Conselho Fiscal à razão de oitocentos cruzeiros por ano, a cada um. Em face dessa resolução, o Presidente deu por encerrada a sessão, pedindo aos acionistas presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. Seguem-se as assinaturas:

*Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da Universal International Films, Inc. — *Alexander Szekler*. — *Julius Manfred Loewy*. — *Richard P. Momsen*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — *Alberto Torres Filho*, Secretário.

Reconheço a firma Alberto Torres Filho.

Rio, 27 de dezembro de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, Tabelião.

DIVISÃO DE REGISTRO DO  
COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Universal Filmes S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.594, por despacho de 24 de dezembro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 17 de dezembro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de dezembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 23.401-45.

(N.º 14.486 — 27-12-45 — Cr\$ 224,40).

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS  
DE IMÓVEIS

Fundada em 2 de junho de 1890

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DE ACÓRDO COM A REFORMA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1945

— Da Associação e seus fins: — A Associação dos Proprietários de Imóveis, antiga Sociedade União dos Pro-

prietários, têm a sua sede no Distrito Federal, à Avenida Graça Aranha número 226, 2.º andar, é constituída por limitado número de sócios de ambos os sexos e têm por fim: — a) Congregar o maior número de proprietários de imóveis; — b) Defender os direitos e interesses imobiliários de seus associados; c) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a propriedade imobiliária; — d) Representar os interesses da propriedade dos associados prestando-lhes assistência por intermédio de seus departamentos técnicos, de acordo com os respectivos regulamentos; — e)

Promover e estimular a união entre os proprietários; f) Adotar medidas de utilidade e beneficência. A Associação poderá tomar a seu cargo a administração de bens dos associados mediante percentagem previamente estabelecida. — A Taxa de admissão será de Cr\$ 50,00 e a mensalidade de Cr\$ ....

20,00 e a remissão paga custará Cr\$ .. 2.000,00. — São direitos e deveres dos sócios desde que estejam quitos: — a) Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais; b) Requerer com 29 ou mais outros associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; c) gozar de todas as prerrogativas e benefícios concedidos pela Associação na forma destes Estatutos e disposições complementares; d) e e) f) requerer certidões, fazer consultas verbalmente ou por escrito e consultar os livros da biblioteca. E' condição para o funcionamento da Associação a gratuidade do serviço e da administração, só podendo ser eleitos para a Administração os sócios quitos que tiverem um ano de Associação. — Das Assembléias Gerais — Estas são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos. A Assembléia Geral constitui-se legalmente com o número de trinta sócios quitos e uma hora depois de anunciadas com vinte, exceto as requeridas nas quais deverão

comparecer, além do quantitativo acima, pelo menos metade dos respectivos signatários. As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Associação e presididas pelo associado que for aclamado e que não faça parte da Diretoria, o qual convidará os secretários e escrutinadores necessários, tendo essas por fim: Apreciar, discutir, aprovar ou não Relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Administrativo e a Comissão de Finanças, eleger a Diretoria e Conselho Administrativo e a Comissão de Finanças. — Administração — A Associação será administrada: 1.º — por uma Diretoria composta de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e Procurador; 2.º — por um conselho composto de vinte e cinco membros, cuja denominação será Conselho Administrativo; 3.º — Por um Conselho Fiscal, composto de três membros, cuja denominação será Comissão de Finanças. A Administração será auxiliada por comissão de sindicância constituída de três membros eleita pelo Conselho Administrativo, na sua primeira reunião, após a posse. — Todas as funções dos administradores serão absolutamente de caráter gratuito. A Administração, em seu conjunto — Diretoria, Conselho Administrativo e Comissão de Finanças — reunir-se-á quinzenalmente em dias prefixados, ou ex-

traordinariamente, quando convocada pelo Presidente. Ao Presidente compete representar a Associação nas suas relações com terceiros ou em Juízo; convocar e abrir as assembléias, convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Administração; assinar atas e rubricar livros, ordenar as despesas necessárias e visar as contas a pagar e balancetes e balanços, bem como nomear, suspender e demitir qualquer funcionário e fixar-lhes os vencimentos. — O 1.º e 2.º Vice-Presidentes, sucessivamente, substituirão o Presidente em seus impedimentos. Ao 1.º Secretário compete substituir o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes, redigir e mandar redigir as atas, correspondência, avisos ou comunicações e dirigir os serviços da Secretaria. — O 2.º Secretário substituirá o 1.º em seus impedimentos. — Ao 1.º Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação, receber a receita ordinária e eventual, assinando os respectivos recibos, e pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente. — Ao 2.º Tesoureiro compete substituir o 1.º. — Ao Procurador compete executar as incumbências que lhe forem designadas pela Administração, zelar pela boa administração dos bens móveis da Associação. — Responsabilidade Social — A Associação só responderá pelas dívidas contraídas em seu nome, na forma dos Estatutos. A Associação é representada nas relações com terceiros pelo Presidente ou seu mandatário. Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação expressa ou intencionalmente, pelos seus representantes. — O Patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, bens, coisas e valores que possui ou venha possuir, assim como pelo saldo da receita sob a despesa. — A duração do mandato da Administração será de dois anos; entretanto o mandato da atual administração terá a duração fixada nos Estatutos ora reformados. Os Estatutos entrarão em vigor logo que forem registrados, na forma da lei, e só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada. No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de três quartos de sócios quitos ou quando o número de associados tornar-se inferior a cinco pessoas, o patrimônio reverterá a estabelecimentos de beneficência pela mesma assembléia designados. — *Dulce Pinheiro Machado*, Presidente. — *Manoel Salgado*, 1.º Secretário.

(N.º 14.489 — 27-12-45 — Cr\$ 204,00)

#### MALHARIA ARP S. A.

CERTIDÃO

Livro n.º 547 — Fôlhas 84 — Número 4.763

Alvaro Borgerth Teixeira bacharel em ciências jurídicas e sociais, Tabelião do Décimo Oitavo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartório o livro próprio de escrituras quinzentos e quarenta e sete — 547 — nele a fôlhas oitenta e quatro — 84 — sob o número de ordem quatro mil

setecentos e sessenta e três — 4.763 — encontrou lavrada a escritura do seguinte teor:

Escritura pública de constituição da sociedade anônima sob a denominação "Malharia Arp. S. A." na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945 —, aos quinze — 15 — dias do mês de dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião compareceram, partes entre si, justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1.º) — Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, que também se assina Xavier Drolshagen, Francisco Xavierius Drolshagen, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Correia Dutra número cento e dezesseis — 117 — portador da Carteira de Identidade, cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e seis — 151.236 — expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, desta Capital, aos onze — 11 — de junho de mil novecentos e quarenta — 1940 — 2.º) — Julius Anton Heinrich Achim Arp, que, também se assina Julius Arp Júnior, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Voluntários da Pátria número setenta e oito — 78 — portador da Carteira de Identidade número cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e um — 150.831 — expedida pelo Instituto de Identificação, desta Capital, aos trinta e um — 31 — de agosto de mil novecentos e quarenta — 1940 — neste ato representado nos termos da procuração lavrada nestas notas à fôlhas cento e vinte e quatro — 124 — verso do Livro cento e cinquenta e seis — 156 — por seu bastante procurador Edgar Julius Barbosa Arp, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade à rua Voluntários da Pátria número setenta e oito — 78 — e portador da Carteira de Identidade número sessenta mil novecentos e trinta e nove — 60.939 — Registro duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e três — 259.583 — expedida pelo Serviço de Identificação do Exército aos seis — 6 — de outubro de mil novecentos e quarenta e três — 1943 — 3.º) — Max Paulo Keller, que também se assina M. Keller, brasileiro nacionalizado, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade número quinze mil duzentos e quarenta e um — 15.241 — expedida pela Polícia de Joinville, Estado de Santa Catarina aos doze — 12 — de Janeiro de mil novecentos e quarenta e dois — 1942 — representado neste ato por seu bastante procurador, o primeiro outorgante — Outorgado — Senhor Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, já qualificado, consoante a procuração lavrada nos notas do Tabelião do Primeiro Ofício — Rodrigo de Oliveira Lôbo, de Joinville, à fôlhas cento e doze — 112 — do Livro número vinte e oito — 28 — cujo traslado me foi exibido e hoje se registra em livro próprio deste cartório; 4.º) — Markus Heinrich Sinjean, que também se assina Markus Sinjean, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta Capital, à rua República do Perú número quatrocentos e dezesseis — 416

— portador da Carteira de Identificação número cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois — 154.122 — expedida pelo Instituto Félix Pacheco desta Capital aos nove — 9 — de março de mil novecentos e quarenta — 1940 — 5.º) — Heinrich Hans Wilhelm Schmidt que também se assina Henrich Schmidt, brasileiro, nacionalizado, casado, comerciante, residente nesta Capital, à rua do Russel trinta e dois — 32 — casa três — 3 — (Romanos), portador da carteira de Identidade trezentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e nove — 340.859 — de vinte e sete — 27 — de novembro de mil novecentos e quarenta e dois — 1942 — expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta Capital; 6.º) — Max Doerzapff, que também se assina M. Doerzapff, brasileiro nato, casado, comerciante, residente nesta Cidade à rua Marquez de Valença número quarenta e sete — 47 — portador da carteira de identidade número cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois — 122.882 — expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta Capital, aos seis — 6 — de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três — 1943 — 7.º) — Max Rudolf Von Sydow, que também se assina Max Von Sydow, brasileiro nato, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua República do Perú número duzentos e dezesseis — 216 — aparcamento trezentos e um — 301 — portador da carteira de identidade número duzentos e sessenta e três mil cento e vinte e oito — 263.128 — expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta cidade, aos treze de abril de mil novecentos e quarenta e quatro — 1944 — Alfredo Lourenço Luis Von Sydow, que, também se assina Alfredo Von Sydow Júnior, brasileiro nato, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Paulo Freitas número oitenta e oito — 88 — expedida pelo Instituto de Identificação, desta Capital, aos vinte e nove — 29 — de novembro de mil novecentos e quarenta — 1940; e 9.º) Arp & Companhia, firma estabelecida nesta Capital Federal, à Rua Buenos Aires número duzentos e noventa e um — 291 — representada neste ato pelo sócio solidário — Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, que também se assina Xavier Drolshagen, acima qualificado; todos os presentes domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas e estas por mim, Tabelião, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da Lei. — E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito. — Primeiro — Que tinham entre si acordado a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação "Malharia Arp S. A.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, tendo por objeto a fabricação e venda de artigos de malharia a qual se regerá pelos seguintes Estatutos — Estatutos da Malharia Arp S. A. — Rio de Janeiro. — Capítulo um. — Denominação, sede, objetivo e duração da sociedade. — Artigo Primeiro — Sob a denominação — "Malharia Arp S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor. — Artigo Segundo. — A Sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde tem o seu Fôro, e Filial em Joinville, Estado de Santa Catarina, podendo abrir no país ou no estrangeiro, outras filiais, sucursais ou

agências necessárias ao "desempenho" do, ao desenvolvimento dos negócios sociais. — Artigo terceiro. — O objetivo da sociedade é a fabricação e venda de artigos de malharia em fábricas próprias ou alugadas, podendo executar todas as transações correlativas. — Artigo quarto. — O prazo de duração é por tempo indeterminado. — Capítulo dois — Capital e ações — Artigo quinto. — O capital social, todo ele subscrito é de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), dividido em oito mil (8.000) ações de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador à vontade do acionista que poderá sempre convertê-las de uma ou outra forma, sendo, entretanto, nominativas, até o seu integral pagamento. — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos de ações ou também cautelas, e deverão os respectivos títulos ser assinados sempre por dois diretores. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Capítulo três — Diretoria — Artigo sexto. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-presidente, um Diretor-vice-presidente e um Diretor-gerente, acionistas ou não, residente no País, escolhidos pela Assembleia Geral. — A investidura dos diretores será feita após a eleição pela Assembleia Geral, por termo de posse lavrado no Livro de Atas de reunião da Diretoria. — Artigo sétimo. — A eleição dos membros da Diretoria da sociedade pela Assembleia Geral, será por um período de três — 3 — anos, podendo os mesmos ser reeleitos por mais de uma vez. — Artigo oitavo. — Em garantia do regular desempenho de suas funções caucionará cada um dos Diretores dez — 10 — ações da sociedade, caução essa que não poderá ser levantada senão depois de haver o respectivo Diretor deixado o cargo após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas. — Esta caução não priva ao seu proprietário de exercer os direitos de acionistas. — Artigo nono. — Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações dos Diretores, tendo em vista o disposto no artigo cento e trinta e quatro — 134 — do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete — 2.627 — de mil novecentos e quarenta — 1940—. Os honorários da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados na escritura de constituição da sociedade e os posteriores aprovados pela Assembleia Geral. — Artigo décimo. — A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos Diretores ou de Procuradores, a serem nomeados pela Diretoria de acordo com o artigo décimo primeiro e em concordância com os instrumentos da nomeação. — Fica expressamente vedado o emprego da denominação social em negócios particulares ou estranhos ao objetivo social, como também firmar fianças ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações de favor ou praticar quaisquer atos de mera liberalidade. — A sociedade, no entanto, poderá ser obrigada pela assinatura de termos de responsabilidade em repartições públicas que se tornem necessários, ou por fianças, desde que tenham sido postos à disposição da sociedade valores adequados como garantia da fiança a prestar. — Parágrafo único. — A sociedade poderá ser representada, por um só mandatário ou procurador, pessoa individual ou jurídica, que, fazendo ou não parte da administração ou quadro de

empregados da sociedade, tenha seu mandato legalmente conferido por qualquer um dos Diretores de acordo com o artigo décimo primeiro, quando se tratar de casos isolados e especiais, definidos no instrumento, ou ainda de serviços profissionais, repartições em Repartições Públicas ou atos em lugares distantes. — Artigo décimo primeiro. — Parágrafo primeiro. — Compete à Diretoria: a) convocar as assembleias gerais e extraordinárias e praticar todos os atos de livre e geral administração da sociedade por si ou por procuradores que constituírem, fixando-lhes a remuneração, podendo no interesse da sociedade transigir em Juízo ou fora dele; b) representar a sociedade ativa e passivamente, perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades e em Juízo ou fora dele; c) admitir e demitir empregados da sociedade fixando-lhes os seus vencimentos e atribuições; d) executar as deliberações das Assembleias Gerais e resolver tudo que não seja de exclusiva competência da Assembleia Geral ou unicamente do Presidente. — Parágrafo segundo. — Compete ao Presidente. — a) presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; b) apresentar anualmente o relatório, que será acompanhado do balanço, contas e mais documentos das operações da sociedade; c) convocar sempre que julgar conveniente, reuniões da Diretoria ou da Diretoria conjuntamente com o Conselho Fiscal, devendo estar presentes pelo menos dois diretores e dois membros do Conselho Fiscal. — Parágrafo terceiro. Compete ao Vice-Presidente: — a) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos ocasionais. b) superintender as partes contábil comercial e financeira da sociedade. — Parágrafo quarto. — Compete ao Diretor-Gerente: — a) a superintendência sobre assuntos técnicos e de fabricação; b) velar pela boa conservação das instalações da fábrica. — Parágrafo quinto. Compete aos Diretores, individualmente, nomear mandatários de acordo com o Artigo Décimo, Parágrafo Único. — Artigo décimo segundo. Parágrafo primeiro: Em seus impedimentos ocasionais os diretores substituir-se-ão reciprocamente, ou nomearão diretor interino que exercerá o cargo até que compareça o diretor efetivo. — Parágrafo segundo: Em caso de morte ou renúncia, designarão por maioria de votos substituto provisório os Diretores restantes e o Conselho Fiscal servindo o designado até a primeira Assembleia Geral. — Em caso de empate, será escolhido o que tiver em seu favor o voto do votante mais idoso. — Parágrafo terceiro: Em caso de vagarem os cargos de Diretor ou Diretores, a Diretoria restante ou o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma assembleia de acionistas que resolverá sobre esta ocorrência. — Capítulo Quarto — Conselho Fiscal — Artigo décimo terceiro: O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três — 3 — membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo as suas atribuições e obrigações as expressas e definidas em Lei e nestes Estatutos e prestando os seus conselhos aos Diretores sobre os assuntos que forem submetidos à sua apreciação. Os membros

do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário, organizando atas de suas sessões. — Artigo décimo quarto: Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração pelos seus serviços que será fixada pela Assembleia Geral. — Artigo décimo quinto: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três — 3 — primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único: As primeiras convocações das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência de oito — 8 — dias, no mínimo, e de cinco — 5 — dias para as convocações posteriores. — Artigo décimo sexto: A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Diretor-Presidente e na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente ou acionista que, por maioria absoluta de votos, for designado, servindo de secretário o acionista que for designado pelo Presidente da Assembleia. — Artigo décimo sétimo: As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, não poderão funcionar em sua primeira convocação sem a presença de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. — Parágrafo único: As Assembleias Gerais que têm de deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos não poderão funcionar em sua primeira e segunda convocação, sem a presença de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. — Artigo décimo oitavo: As deliberações serão tomadas, ressaltadas, entretanto, as exceções previstas na Lei, por maioria absoluta de votos presentes. — Artigo décimo nono: Para tererem os possuidores de ações ao portador direito de assistir e votar nas assembleias, é necessário que as ações sejam depositadas no escritório da sociedade ou também em Banco idôneo, se isto for franqueado na convocação, devendo no entanto, esse fato ser conhecido ao convocador quatro — 4 — dias antes da reunião. — Artigo vigésimo: Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) deliberar sobre o relatório, balanço e demais contas anuais da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a Diretoria. Conselho Fiscal e seus suplentes, além das demais atribuições definidas pela Lei. — Capítulo seis: Disposições Gerais. — Artigo vigésimo primeiro: O ano social começará em primeiro — 1 — de janeiro e terminará em trinta e um — 31 — de dezembro. — Na organização do balanço anual serão feitas as amortizações, depreciações e reservas que a Diretoria julgar de interesse da sociedade, observadas as disposições legais concernentes e aprovação da Assembleia Geral. — Artigo vigésimo segundo: Os lucros líquidos anuais destinar-se-ão cinco por cento (5%) — para o Fundo de Reserva legal até o mesmo alcançar a importância correspondente a vinte por cento — (20%) — do capital social, e a soma necessária para pagar um dividendo até seis por cento — (6%) —. — Artigo vigésimo terceiro: Satisfeitas as disposições contidas nos artigos Vigésimo primeiro e Vigésimo segundo, calcular-se-ão, ressaltadas, entretanto, as restrições legais a respeito sobre a soma restante, as percentagens eventualmente concedidas aos Diretores consideran-

do-se a importância que então ficar, como disponível, sobre cujo destino resolverá a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo quarto: Os dividendos não reclamados durante cinco — 5 — anos, prescreverão em benefício da sociedade. — Artigo vigésimo quinto: As publicações exigidas por Lei, deverão ser feitas no Diário Oficial da União. — Capítulo sete — Liquidação. — Artigo vigésimo sexto: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidar e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — Segundo: Que, no Banco do Brasil, desta cidade, tinham feito o depósito da décima parte do capital em dinheiro, documento que me foi exibido e é do teor seguinte: "Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, sete — 7 — de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945 — Original. -- Recebemos de Arp & Companhia, na qualidade de fundadores de Malharia Arp S. A., em organização, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), em cheque número trezentos e setenta e um mil seiscentos e três — 371.603, sacado contra o The National City Bank of New York, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis — 5.956, de primeiro — 1.º — de novembro de mil novecentos e quarenta e três — 1943, — conforme guia anexa ao nosso documento de caixa. — Para clareza e um só efeito, firmamos o presente em duas vias, selado cada uma com vinte cruzeiros e quarenta centavos — Cr\$ 20,40. — Rio de Janeiro, sete — 7 — de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Agência Central. — Joaquim Soares de Oliveira (J. Soares) — Anachoreta — (Rubrica) inutilizando selos federais no valor de vinte cruzeiros e quarenta centavos — Cr\$ 20,40. — Terceiro: Que a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feita é a seguinte: "Malharia Arp. S. A. (em organização). — Sede — Rio de Janeiro — Capital: Oito milhões de cruzeiros — (Cr\$ 8.000.000,00) — dividido em oito mil (8.000) ações nominativas de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — Boletim de Subscrição: — Nomes — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência: — Ações subscritas: — Quantia paga — (dez por cento — 10%). — Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, que se assina também Xavier Drolshagen — brasileiro nacionalizado, casado, comerciante — Rua Correia Dutra número cento e dezessete -- 117 — Mil (1.000) — Cem mil cruzeiros — (Cr\$ 100.000,00). — Julius Anton Heinrich Achim Arp — que se assina também Julius Arp Júnior — brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, rua Voluntários da Pátria número setenta e oito — 78 — Mil — (1.000) — Cem mil cruzeiros — (Cr\$ 100.000,00). — Max Paulo Keller, que também se assina M. Keller, p.p. — Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, brasileiro nacionalizado, casado, industrial — Joinville, Estado de Santa Catarina — Mil — (1.000) — cem mil cruzeiros — (Cr\$ 100.000,00). — Marius Heinrich Sinjen, que se assina Mar-

kus Sinjen, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, Rua República do Perú número quatrocentos e dezesseis — 416 — Mil — (1.000) — Cem mil cruzeiros — (Cr\$ ..... 100.000,00). — Heinrich Hans Wilhelm Schmidt, que se assina também Heinrich Schmidt, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante — Rua do Rüssel trinta e dois — 32 — Duzentas — (200) — Vinte mil cruzeiros — (Cr\$ 20.000,00). — Max Doerzapff, que se assina M. Doerzapff, brasileiro nato, casado, comerciante — Rua Marquês de Valença número quarenta e sete — 47 — Ações subscritas — duzentas — (200) — Vinte mil cruzeiros — (Cr\$ 20.000,00). — Max Rudolf von Sydow, que se assina também Max von Sydow, brasileiro nato, casado, comerciante — Rua República do Perú número duzentos e dezesseis — 216 — Cem — Dez mil cruzeiros — (Cr\$ 10.000,00). — Alfredo Lourenço Luís von Sydow, que se assina também Alfredo von Sydow Júnior, brasileiro nato, casado, comerciante — Rua Paula Freitas número oitenta e oito — 88 — Cem — (100) — Dez mil cruzeiros — (Cr\$ 10.000,00). — Arp. & Companhia — Rua Buenos Aires duzentos e noventa e um — 291 — Três mil e quatrocentos — (3.400) — Trezentos e quarenta mil cruzeiros — (Cr\$ 340.000,00). — As importâncias recebidas dos subscritores, importou em oitocentos mil cruzeiros — (Cr\$ 800.000,00) — e foram depositadas no Banco do Brasil, conforme recibo acima transcrito, e em cumprimento do Decreto-lei número cinco mil novecentos e cinquenta e nove — 5.959 — de Primeiro — 1.º — de novembro de mil novecentos e quarenta e três — 1943. — Quarto): Que tendo, assim, sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam constituída a "Maltharia Arp S. A." e nomeiam para a Diretoria pelo prazo de três — 3 — anos — Johannes Maria Francisco Xavierus Drolshagen, que se assina também Xavier Drolshagen, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Correia Dutra número cento e dezessete — 117. — Julius Anton Heinrich Achim Arp, que se assina também Julius Arp Júnior, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante — Rua Voluntários da Pátria número setenta e oito — 78, e, Max Paulo Keller, que também se assina M. Keller, brasileiro nacionalizado, casado, industrial, residente em Joinville — Estado de Santa Catarina; e para membros efetivos do Conselho Fiscal Doutor Hugo Dunshee de Abranches, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Osório de Almeida, setenta e três — 73; Markus Heinrich Sinjen, que se assina Markus Sinjen, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente à rua República do Perú, quatrocentos e dezesseis — 416; e o Doutor Afrânio Raul Garcia, brasileiro, médico, solteiro, residente à Travessa São Clemente vinte e seis — 26. — Suplentes: Alfredo Lourenço Luís von Sydow, que também se assina — Alfredo von Sydow Júnior, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Paulo Freitas, oitenta e oito — 88. — Vivian Lowndes, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade à Avenida N. S. de Copacabana, setecentos e setenta e sete A — (777-A) — e Werner Wyszomirski, brasileiro

nacionalizado, casado, do comércio residente em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Quinto): Que fixam em três mil e quinhentos cruzeiros — (Cr\$ 3.500,00) — a remuneração mensal pro-labore de cada Diretor em vinte por cento (20%) — a percentagem da Diretoria em comum no lucro líquido da sociedade, observado os preceitos legais e os do Artigo Vigésimo Terceiro dos Estatutos. — Sexto): Que, finalmente, fixam a remuneração anual do Conselho Fiscal, que será de três mil cruzeiros — (Cr\$ 3.000,00) — para o Presidente e de mil e duzentos cruzeiros — (Cr\$ 1.200,00) — para cada um dos outros membros ou de seus suplentes quando em exercício. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi em seguida dito que aceitavam a presente escritura como está redigida, e se obrigava por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e as condições legais em vigor. — sêlo devido pela presente, foi pago pela verba do teor seguinte: — "Recebedoria do Distrito Federal. — Seção de Preparo da Arrecadação. — T. V. — Verba número trezentos e setenta — 370 — Trinta e dois mil cruzeiros — (Cr\$ 32.000,00). — Pagou de sêlo trinta e dois mil cruzeiros — (Cr\$ 32.000,00) — Em quatorze — 14 — de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945 — O Oficial — (assinatura ilegível). — O Aj. de Tesoureiro — Valle. (Ao lado via-se colado um sêlo de Educação e Saúde, devidamente inutilizado com o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal). — Assim disseram, do que dou. fé, outorgaram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactuado me pediram laryrasse em minhas notas esta escritura que lhes sendo lida e as testemunhas, a todo este ato presentes, Osvaldo Ribeiro de Barros e Alfredo Luís Baumgarten, acharam conforme e assinam todos. — Eu, José Henriques Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião, subscrevi. — Johannes Maria Francisco — Xavierus Drolshagen. — Xavier Drolshagen. — P.p. Julius Anton, Heinrich Achim Arp. — Edgard Julius Barboza Arp. — P.p. Max Paulo Keller, Johannes Maria Francisco Xavierus Drolshagen. — Markus Heinrich Sinjen — Markus Sinjen. — Heinrich Hans Wilhelm Schmidt. — Heinrich Schmidt. — Max Doerzapff. — M. Doerzapff. — Max Rudolf von Sydow — Max von Sydow. — Alfredo Lourenço Luiz von Sydow. — Alfredo von Sydow Jr. — Arp & Cia. — Johannes Maria Francisco Xavierus Drolshagen. — Osvaldo Ribeiro de Barros. — Alfredo Luiz Baumgarten. — Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura pública de constituição da sociedade anônima sob a denominação "Maltharia Arp S. A.", escritura essa, lavrada nestas notas, no livro próprio número quinhentos e quarenta e sete — 547 — à folhas oitenta e quatro — 84 — sob o número de ordem quatro mil setecentos e sessenta e três — 4.763, e da qual, a pedido verbal da parte interessada, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que conferi, subscreevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis — 26 — dias do mês de dezembro, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo

de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945. — E eu, Otávio Borgerth Teixeira, Tabelião Substituto, subscreevo e assino, no impedimento ocasional do Tabelião. — Otávio Borgerth Teixeira, Tabelião.

#### DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

##### CERTIDÃO

Certifico que a Maltharia Arp S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 2.573, por despacho de 20 de dezembro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade lavrada em notas do 18.º Ofício nesta Capital, em 15 de dezembro de 1945 contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de dezembro de 1945. Eu, Carmem Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmem Cruz. Eu, Carmem Euler, Chefe Substituto da S. R. E. a subscreevo e assino. — Carmem Euler.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 23.304-45.

(N.º 14.473 — 27-12-45 — Cr\$ 826,20)

#### COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA

##### Ata da segunda assembléia geral extraordinária

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, às 14 horas, em segunda convocação, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha, 12 — sala 1.211, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas, nas fls. 5 do livro de presença, com as declarações exigidas na lei, o senhor Presidente Dr. João Vieira de Macedo convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído, por unanimidade, no acionista Amynthas Jacques de Moraes, que, para primeiro e segundo secretários, designou os acionistas Francisco Dias de Santana e Porthos de Lemos Rache. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou, por haver número legal, instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial de 4, 5 e 6 de dezembro corrente e nos números correspondentes do "Jornal do Comércio", o qual é deste teor: "Companhia Aços Especiais Itabira, 12, Avenida Nilo Peçanha salas 1.211-15, Rio de Janeiro. Assembléia Geral Extraordinária. Segunda convocação. Não se tendo realizado, por falta de quórum, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de novembro último, ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 1.211 a 1.215, no próximo dia 12 (doze) às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Companhia. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — Cia. Aços Especiais Itabira. — Luciano Jacques de Moraes, Diretor; Angelo Bonifácio do Amaral Bevilacqua, Diretor-Financeiro". Finda a leitura, o Sr. Presidente referiu-se, de acordo com o anúncio de convocação, aos trabalhos da Companhia, pondo em evidência que as verbas previstas não seriam suficientes para a realização

completa do empreendimento, em virtude do encarecimento do material e da mão de obra e das modificações que se tornaram aconselháveis introduzir no primitivo orçamento, modificações essas que requerem maior dispêndio. Para realização do programa que se tem em vista, conforme memorial de 10 de outubro de 1945, encaminhado ao Banco do Brasil S.A., e sugestões apresentadas por aquele Banco, seriam necessários cruzeiros .... 232.500.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Tendo sido previstos em cruzeiros 160.000.000,00 os recursos para as obras e instalações anteriormente projetadas, concluiu-se que seriam necessários mais Cr\$ 72.500.000,00, para atender ao encarecimento da mão de obra, materiais e realizar as modificações propostas. Nessas condições, a Diretoria se dirigiu ao Banco do Brasil S.A., que concordou em elevar o seu financiamento, mediante as condições previstas nas cláusulas da escritura que ia ser objeto de apreciação dos senhores acionistas. Feita a exposição a respeito, mandou o senhor Presidente que o Sr. primeiro secretário procedesse à leitura do contrato firmado com o Banco do Brasil S.A., por escritura pública datada de 3 de dezembro de 1945, lavrada nas notas do tabelião Mozart Lago, livro 139, folhas 23 verso, pedindo a atenção dos senhores acionistas para o fato de que a execução do contrato estava dependendo da integral aprovação do mesmo pelos senhores acionistas. A seguir, o senhor primeiro secretário iniciou a leitura do referido documento, fazendo-o em voz alta e paulatinamente, a fim de que os senhores acionistas ficassem perfeitamente inteirados de todos os seus termos e demais condições. Terminada a leitura, o senhor Presidente consultou os presentes se havia alguma objeção a fazer. Pediu, em seguida, a palavra o Sr. acionista Francisco Ferreira que, após elogiar a Diretoria pela maneira por que estava dando execução ao programa traçado pela Companhia, disse que votava pela integral aprovação de todas as cláusulas, condições e demais obrigações resultantes do contrato assinado com o Banco do Brasil S.A. e que propunha fôsse dispensada a transcrição da mencionada escritura, por se tratar de documento público e de pleno conhecimento de todos os senhores acionistas. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o senhor Presidente pôs em votação a proposta do Senhor acionista Francisco Ferreira Pereira. Para votação, disse que os senhores acionistas que a aprovassem deviam ficar sentados, tendo-o verificado que a proposta fôra unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e encerrada a fls. sete do "Livro de Presença", foi suspensa a sessão, para ser lavrada esta ata no livro próprio, que vai por mim, secretário, assinada. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os senhores acionistas presentes. Dela tirei duas cópias autênticas para fins legais. Eu, Francisco Dias de Santana, secretário, assino — Porthos de Lemos Rache — Amynthas Jacques de Moraes — José Jacques de Moraes — Augusto Woods Lacerda — João Vieira de Macedo — Luciano Jacques de Moraes — Acrísio de Alvarenga — Carlos de Carvalho — Aloísio de Carvalho — Bernardino José de Sousa — Comp. Nacional de Ferro-Ligas, Carlos Pereira Sylla, Diretor-Presidente — Carlos Pereira Sylla — Cia. Melhoramentos Ferroviários, Porthos de Lemos Rache, Diretor, Vice-Presidente — Otávio Lage Machado Costa —

Construtora e Organizadora Industrial S. A., Francisco F. Pereira — Francisco F. Pereira — Athos de Lemos Rache — P.p. Iris Rache de Magalhães Ferreira, Athos de Lemos Rache — Cia. Serviços de Engenharia, Amyntas Jacques de Moraes, Diretor-Presidente — Guilherme Barcelos — José Antônio da Silva — Francisco Bernardino de Moura — Maria Luisa Barceiros — Cia. Carioca de Guarda e Administração de Bens Móveis, George S. B. Rolfe, Diretor-Presidente — George Samuel Blackburn Rolfe — Amyntas Jacques de Moraes, p.p. de: Fábrica Isolantes de Cortiça "Ita" — Francisco Rodrigues de Oliveira — José Lopes Torres — Alderico Rodrigues de Paula — Oscar Ferreira Sousa — José Toné Nunes — Emílio Zacarias Silva. — Heliodoro do Carmo e Silva — Pedro Martins Guerra — Regina Batista Martins da Costa — Feliciano Oliveira Pena — Luis de Melo Brandão — Oscar da Costa Lage — João do Carmo Torres Gonçalves — Altivo Drumond de Andrade — José Grisolia — João de Alinda Vestal de Oliveira — João de Novais — Osvaldo Linhares Guerra — Maria de Oliveira Alvim — Virgílio Quintão — Randolpho Martins da Costa — Mauro de Alvarenga — Cid Casal de Oliveira — José Barros Sobrinho — Abel Camilo de Oliveira Lage — Fábrica de Tecidos Gabroba S.A. — Minervino Gregório Ferreira — Olímpio Domingos Cardoso — Valdemar de Paula Andrade e César Andrade Guerra. — José Bernardino Al-

ves Júnior. Declaro que a presente é cópia fiel da ata, lançada no livro próprio, fls. 4 a 6 verso. — *Francisco Dias de Sant'Anna*, Secretário.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

###### Certidão

Certifico que a Companhia Aços Especiais Itabira, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.554, por despacho de 20 de dezembro de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1945, que deliberou sobre assuntos de interesse geral, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de dezembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Carmen Euler, chefe substituto, da S.R.E. a subscrovo e assino. — *Carmen Euler*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Processo n.º 23.180-45).

(N.º 14.638—Dia 28-12-45—Cr\$ 285,60)

#### BANCO AGRO-PECUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS S. A.

Devem ser feitas na publicação da certidão dos atos constitutivos desse Banco, feita no *Diário Oficial* (I), de 24 de novembro próximo passado, as seguintes correções:

\*Página 17.877 — 4.ª coluna — 66.ª linha — retificar para "Francisco de Assis" onde está "Frederico de Assis";

Página 17.879 — 2.ª coluna — 59.ª linha — retificar para "excederem" onde está "exercerem";

Página 17.879 — 3.ª coluna — 72.ª linha — retificar para "casado, fazendeiro, Goiânia, 400 ações — com mil cruzeiros" onde está "casado, fazendeiro, casado, fazendeiro, Goiânia, com mil cruzeiros";

Página 17.880 — 1.ª coluna — 54.ª linha — incluir entre "Vianópolis" e "cinco" a expressão "20 ações";

Página 17.880 — 3.ª coluna — 45.ª linha — retificar para "dois mil e quinhentos cruzeiros" onde está "vinte e cinco mil cruzeiros".

Goiânia, 15 de dezembro de 1945. — *Altamiro de Moura Pacheco*, Diretor-Presidente.

Firma reconhecida no 21.º Ofício. (N.º 14.564 — 28-12-45 — Cr\$ 30,60).

#### "CINEC" — COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação no *Diário Oficial* de 27 do corrente, páginas 19.185 a 19.199, fazem-se as seguintes retificações:

A página 19.195 — 4.ª coluna — linha 57, à página 19.197 — 3.ª coluna — linha 21, à mesma página — 4.ª

coluna — linhas 3 e 15 — à página 19.198 — 1.ª coluna — linha 18 — em vez de Valtér James Gosling — Walter James Gosling.

A página 19.196 — 3.ª coluna — linha 91 — ao invés de — devem, leia-se — devam.

A mesma página — 4.ª coluna — linha 53 — ao invés de — autorização — leia-se — autorizações.

A mesma página, mesma coluna — linha 60 — ao invés de — deliberações do Conselho Consultivo — leia-se — deliberações das assembléias gerais e das autorizações do Conselho Consultivo;

A página 19.197 — 1.ª coluna — linha 31 — ao invés de — escolhendo-se leia-se — escolhendo-o.

A mesma página, mesma coluna — linha 41 — ao invés de — substituto — leia-se — substituído.

A página 19.198 — 2.ª coluna — linha 11 — ao invés de — outorgarem — leia-se — outorgaram.

A mesma página, mesma coluna — linha 24 — em vez de Martin de Maranhão Guilavyn — leia-se: Martin de Maranhão Guilaayn.

A mesma página — colunas 3 e 4 — linhas 72 e 59 — e, também, à página 19.199 — colunas 2 e 3 — linhas 55 e 6 — respectivamente — em vez de — Giovanni Ballarim e Antônio Carlos Pio Ballarim — leia-se: Giovanni Ballarin e Antônio Carlos Pio Ballarin.

A página 19.199 — 1.ª coluna — linha 55 — ao invés de — e comércio — leia-se: o comércio.

# JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos :

**JURISPRUDÊNCIA CIVEL**, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

**JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar,

**JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA**, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

**JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA**, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP, e outros.

**Companhia Fôrça e Luz de Rezende****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de janeiro de 1946, às quinze horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração e substituição de vários artigos dos Estatutos Sociais.
  - 2) Fixação dos honorários da Diretoria.
  - 3) Outros assuntos de interesse social.
- Rezende, 21 de dezembro de 1945. — Milton de Souza Metrelles, Diretor-Presidente.

(N.º 14.487 — Cr\$ 55,10 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).

**Declaração**

Carlos Macedo, estabelecido nesta praça à Rua Sacadura Cabral n.º 233, representante da firma Irmãos Dorazio, de Araguari, Estado de Minas, vem declarar que, estando nos armazéns da Estação Marítima, nesta, os despachos ns. 72/45.216, de 300 sacas de arroz, 74/15.299 de 400 ditos, 75/15.297 de 300 sacas do mesmo cereal, sem que os conhecimentos respectivos hajam aparecido; para evitar o pagamento das armazenagens, retirou as mercadorias em referência, que ficam à disposição dos legítimos possuidores dos referidos conhecimentos, todos ao portador. Para clareza passa a presente declaração, que faz publicar para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Carlos Macedo.  
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 14.565 — Cr\$ 76,50 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46 — 28-12-45).

**Sociedade Anônima Agro-Pecuária Santa Helena****(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembléia de Constituição**

João Dale e Georgina Gomes da Cruz Dale na qualidade de fundadores da Sociedade Anônima Agro-Pecuária Santa Helena, convidam os senhores subscritores do capital social para se reunirem, no dia 8 de janeiro de 1946, às 12 horas, à Rua Candelária n.º 19, 4.º andar, sala 9, nesta Capital, a fim de, em Assembléia, deliberarem sobre o laudo dos peritos nomeados para procederem à avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social, e sobre a constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — João Dale. — Georgina Gomes da Cruz Dale.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

N.º 14.634 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-12-45, 3 e 5-1-46 — 28-12-45).

**Companhia Mogiana de Estradas de Ferro**

Empréstimo de Cr\$ 130.000.000,00

**AVISO****Pagamento do 9.º coupon**

Os portadores de debêntures do Empréstimo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de Cr\$ 130.000.000,00 são avisados de que o Banco Mercantil de São Paulo S. A., por sua filial nesta cidade, pagará a partir do primeiro dia útil de janeiro de 1946 os juros correspondentes ao 9.º coupon. Serão resgatados simultaneamente os coupons atrasados.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Cld Stockler. — Alberto Munerato.

(N.º 14.567 — Cr\$ 24,50 — 28-12-45).

**Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas, do Rio de Janeiro****Imposto Sindical — 1946**

Avisamos aos Exportadores, Importadores e Atacadistas de Frutas que o imposto sindical no exercício de 1946 deverá ser recolhido ao Banco do Brasil até o dia 31 de janeiro próximo, devendo os Srs. contribuintes que não receberam as guias pelo correio, procurá-las na sede deste sindicato, à Avenida Rio Branco n.º 9, 2.º andar, sala 232.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Manoel Alves da Cruz Rios, Presidente.

(N.º 14.343 — Cr\$ 58,10 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 20-12-45).

**Declaração**

Braulio Augusto Pessoa, de acordo com as disposições do Código de Contabilidade Pública, declara que foi extraviado o talão de depósito n.º 5.770 de 2 de agosto de 1943 da Recebedoria do Distrito Federal, de Cr\$ 1.258,50, depositado naquela Repartição para garantia do recurso do auto n.º 2.907 de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — Braulio Augusto Pessoa.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).  
(N.º 14.640 — Cr\$ 36,70 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46 — 28-12-45).

**Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro****Imposto Sindical do exercício de 1946**

Ficam avisados os industriais fabricantes de fósforos de segurança estabelecidos dentro da base territorial inter-estadual do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, que é de influência deste Sindicato, que o Imposto Sindical do exercício de 1946 deve ser recolhido ao Banco do Brasil S. A. ou agências mais próximas do mesmo Banco, durante o mês de janeiro de 1946, de acordo com os artigos 380, 586 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943, publicado no Diário Oficial, da União, de 9-8-1943).

Este Sindicato está expedindo pelo Correio, em registrado, as guias próprias para esse recolhimento, e pede a aqueles que, por qualquer motivo, não receberam estas guias em prazo razoável, dirigirem-se à Secretaria do Sindicato, à Rua México n.º 168, 8.º andar, no Distrito Federal, solicitando os impressos próprios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — João Dale, Diretor-Presidente.

(N.º 14.289 — Cr\$ 116,30 — Dias: 20, 29-12 e 2-1-46 — 15-12-45).

# ANÚNCIOS

**Declaração**

Firmino & Correia, declaram à praça que nesta data venderam ao Sr. José Maria de Sá Barreto, o negócio de bar de nossa propriedade sito à Rua Cuba n.º 109, nesta cidade, convidando à praça e a todos que possa interessar, a apresentarem-se até o dia 20 de janeiro próximo no negócio acima.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Firmino & Correia.

(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 14.643 — Cr\$ 49,00 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46 — 28-12-45).

**Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro**

Rua do Senado n.º 213, 1.º andar  
Imposto Sindical de 1946

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 580, alínea C e 587, da Consolidação das Leis do Trabalho, avisa a VV. SS. que a partir do dia 2 de janeiro próximo, serão entregues, em sua Secretaria, à Rua do Senado número 213, 1.º andar, os Formulários para o recolhimento do Imposto Sindical, referente ao próximo exercício de 1946.

As referidas guias serão fornecidas, contra a entrega de Cartão da Firma, ou documento semelhante, e nas seguintes horas:

Diariamente de 9 às 11,30 e de 14 às 16,30 horas;

Aos sábados de 9 às 11,30 horas (única-mente).

A época legal do pagamento, é de 2 a 31 de janeiro p. f.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — Felis Martins de Almeida, 1.º secretário.

(N.º 14.649 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29 e 31-12-45 — 28-12-45).

**Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima****Juros de "Obrigações" ao Portador (Debêntures) — 8 % — Série "A"**

A partir do dia 3 de janeiro próximo, pagar-se-á, na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, e nas sucursais de São Paulo (capital), Santos (Estado de São Paulo) e Salvador (Bahia) o "coupon" n.º 59 dessas "Obrigações" correspondente ao 4.º trimestre deste ano, a vencer-se em 31 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. — Corrêa e Castro, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.459 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29, 29 e 31-12-45 — 28-12-45).

**A Praça**

Lourival Guilherme de Oliveira, Vicente Felippelli, João Emílio de Andrade e Antônio Fontanillas, sócios componentes de Oliveira, Felippelli & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à Rua Carlos de Carvalho n.º 69, declaram a esta praça e as do interior, que nesta data resolveram, na melhor harmonia, alterar a composição da referida sociedade, com a retirada dos sócios João Emílio de Andrade e Antônio Fontanillas, e admissão do sócio Mário Felippelli, saindo os retrantes pagos e satisfeitos de seu capital e demais haveres na sociedade, que continua o mesmo ramo de negócio, no citado local.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1945. — Lourival Guilherme de Oliveira. — Vicente Felippelli.

Confirmamos: João Emílio de Andrade. — Antonio Fontanillas. — Mario Felippelli.

(Firma reconhecida de Lourival Guilherme de Oliveira no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 14.568 — Cr\$ 82,60 — Dias: 29, 31-12 e 2-1-46 — 28-12-45).

**Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A.**

Capital Cr\$ 5.000.000,00 ..

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no próximo dia 7 de janeiro de 1946, em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas na sede da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., à Rua Alvaro Alvim n.º 33, 3.º andar, salas 303-304, em 1.ª convocação na forma do artigo 9.º dos Estatutos a fim de proceder à eleição do substituto do Diretor-Tesoureiro, Dr. José Gobat, que renunciou as suas funções por carta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945. — Manoel Meira de Vasconcelos, Diretor-Presidente. — Horacio de Melo Filho, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.563 — Cr\$ 76,50 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46 — 28-12-45).

**Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro****Aviso aos acionistas**

Havendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de dezembro corrente, autorizado o aumento do capital social para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante emissão de 50.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, ficam convidados os senhores acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição do referido aumento, na proporção do número de ações que possuírem, conforme dispõe o art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, dentro do prazo de 30 dias, a terminar em 31 de janeiro de 1946.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Dr. Jayme Pinheiro de Ulhôa Cintra, Diretor-Presidente. — Dr. Trajano de Miranda Valverde, Diretor-Secrário.

(N.º 14.570 — Cr\$ 79,60 — Dias: 29, 31-12 e 2-1-46 — 28-12-45).

**"União", Associação Beneficente Israelita**

Travessa dos Barbeiros n.º 6, 7.º andar

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por falta de quorum na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1945, às 20 horas e 30 minutos na sede do Lar da "União" Associação Beneficente Israelita à Rua Alice n.º 92, convocamos uma Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação a reunir-se no dia 10 de janeiro de 1946, às 20 horas e 30 minutos na sede do Lar da "União" Associação Beneficente Israelita à Rua Alice n.º 92, com a seguinte ordem de trabalhos proposta pelos requerentes:

- 1) revogar a resolução da última Assembléia Geral Extraordinária do dia 3 de setembro do corrente ano em relação à fusão dos 2 grêmios que são a "União" Associação Beneficente Israelita e a Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro.
- 2) discutir e emendar o art. 34 dos Estatutos da "União" Associação Beneficente Israelita.

Esta Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação poderá deliberar com qualquer número de sócios.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Pela diretoria: William Selig, Presidente.

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Usando das atribuições que nos confere os Estatutos (arts. 21 e 22) convocamos a Assembléia Geral Ordinária da "União" Associação Beneficente Israelita a reunir-se no dia 11 de janeiro de 1946, às 17 horas e 30 minutos, na sede da "União" à Travessa dos Barbeiros n.º 6, 7.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Relatório da Administração.
- 2) Relatório do Tesoureiro.
- 3) Relatório do Conselho Fiscal.
- 4) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 5) Proposta de interesse para a sociedade.

Caso não haja a presença de 1/3 dos sócios, realizar-se-á a Assembléia em 2.ª convocação no dia 23 de janeiro de 1946, às 20 horas na sede do Lar da "União" à Rua Alice n.º 92.

As propostas da parte dos sócios poderão ser submetidas à deliberação somente quando entregues até à véspera da Assembléia, no escritório da "União".

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Pela diretoria: William Selig, Presidente.

(N.º 14.491 — Cr\$ 87,70 — 28-12-45).

**A Praça**

Fernandes, Moreira & Cia. Limitada, estabelecidos nesta Cidade, à Rua do Mercado n.º 34, comunicam aos seus amigos, fregueses e fornecedores da praça, interior e exterior, que, de conformidade com a alteração feita ao seu contrato social, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 22 de novembro p. p., sob o n.º 6.448, passam a denominar-se

Casa Fernandes, Moreira Limitada continuando com o mesmo capital, os mesmos sócios e a mesma gerência, que assinará individualmente sob a razão social.

A fundação da sua casa data de 1841, na Travessa do Comércio, antigo Arco do Teles, sob a firma Granja & Bastos, à qual diversas sucederam até 1893, sendo organizada em 1894 pelo sócio João Ribeiro Fernandes Coelho a firma Fernandes, Moreira & Cia., que em virtude do seu facilmente se transformou em Fernandes, Moreira & Cia. Ltda.

Desde o começo o seu negócio foi, e continua sendo, de mantimentos e molhos por atacado, comissões, consignações, forragens, cereais e mais gêneros do país.

Aproveitam o ensejo para agradecer a confiança e preferência que sempre lhes foi dispensada, e a que procuraram, e procuram, corresponder, honrando as tradições de sua casa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. — Casa Fernandes, Moreira Limitada — José Cândido Francisco Moreira.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 14.635 — Cr\$ 47,90 — 28-12-45).

**Sociedade Dramática Luso-Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL**

Realizar-se-á no próximo dia 29 do corrente mês, às 20 horas, uma Assembleia Geral com a finalidade única de reformar os Estatutos da Sociedade.  
Somente terão ingresso à mesma os sócios quites.

Luiz Marques Pinto, Presidente.  
(N.º 14.455 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

**Extravio de Título**

Avisa à praça e principalmente aos Bancos, que se encontra extraviado um título de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) emitido por mim em dezembro corrente e avaliado por D. Iracema Carvalho Pires de Sá, vencível em março de 1946, o qual não tem o nome do tomador.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945.  
— Lincoln de Carvalho.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 14.569 — Cr\$ 39,80 — Dias: 29, 31-12-45 e 2-1-46 — 28-12-45).

**A Praça**

Jorge Asmar, estabelecido à Rua Alvaro de Miranda n.º 48, nesta cidade, com negócio de Líquidos e Comestíveis, tendo prometido vender o referido estabelecimento ao Sr. Spector Yosif, convida a todos que se consideram seus credores a comparecerem no local acima em qualquer dia e hora, dentro do prazo de 45 dias

a contar desta data, para liquidação de débitos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945.  
— Jorge Asmar.

Concordo: Spector Yosif.  
(Firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14.429 — Cr\$ 52,00 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

# ANÚNCIOS

**Companhia Aços Especiais Itabira**  
Avenida Nilo Pecanha n.º 12, sala 1.211-15  
Rio de Janeiro

**Terceira Chamada de Capital**

São convidados os senhores acionistas a realizarem, até o dia 15 de fevereiro próximo, o pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor de suas ações, relativo

à terceira chamada de capital de acordo com o art. 4.º, parágrafo único, dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945.

— Pela diretoria: Athos de Lemos Rache.  
— Angelo Bonifacio do Amaral Bevilacqua, Diretores.

(N.º 14.430 — Cr\$ 49,00 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).

**Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 311, loja, todos os documentos de que trata o art. 99 da Lei de Sociedades por Ações, Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945.

— Marcelle Hirschberg, Diretor-Gerente.

— Julio Grinberg, Diretor.

(N.º 14.485 — Cr\$ 44,90 — Dias: 28, 29 e 31-12-45 — 27-12-45).

**Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima**

Rua das Marrecas n.º 21

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.

— Pela Diretoria: Abelardo da Cunha, Diretor-Secretário.

(N.º 14.466 — Cr\$ 39,80 — Dias: 27, 28 e 29-12-45 — 26-12-45).

# 1945 - 3.º TRIMESTRE - 1945

# COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 52,00

## Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —  
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40